



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**98ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**  
**24/11/2021**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230003/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS COM ACESSIBILIDADE NA PRAÇA DA FACULDADE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230002/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA REPAROS NA PASSARELA QUE LIGA OS BAIRROS DO CANAÃ E SANTO AMARO, NA AVENIDA DURVAL DE GÓES MONTEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230011/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A MANUTENÇÃO DOS VENTILADORES DA UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON FALCÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA NORMA PIMENTEL, NO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230018/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO DA RECEPÇÃO E SALA DE ARQUIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC, NO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230017/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MANUTENÇÃO DAS PORTAS DOS BANHEIROS DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC, NO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230015/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA AVERIGUAÇÃO DE SUPOSTA VENDA DE FICHA PARA ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON FALCÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA NORMA PIMENTEL, NO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230014/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REABASTECIMENTO DE LENÇÓIS E BATAS NA UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON FALCÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA NORMA PIMENTEL, NO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230012/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA INCLUSÃO DE PROFISSIONAL ULTRASSONOGRAFISTA NA UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON FALCÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA NORMA PIMENTEL, NO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230030/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA FLORÊNCIO DE ABREU, NO VILLAGE CAMPESTRE II, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230029/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) NO BAIRRO FERNÃO VELHO, MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230028/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230026/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIDMO OTTO KUMMER.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230019/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC, NO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230013/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE A LIMPEZA, RETIRADA DE ENTULHOS E VEDAÇÃO DO MURO DE UM IMÓVEL ABANDONADO NA RUA RODOLFO ABREU, EM CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 11220014/2021	VEREADOR VALMIR GOMES	REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUSSÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E GESTÃO DE RISCO PARA A POPULAÇÃO DAS ENCOSTAS E GROTAS DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 11220013/2021	VEREADOR VALMIR GOMES	REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA

17	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08110064/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
18	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05100022/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
19	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09150027/2021	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	DENOMINA RUA MARIZA DUARTE DELMONI, A RUA "F", LOCALIZADA NA PONTA DA TERRA, ENTRE AS RUAS DESEMBARGADOR MARIO GUIMARÃES E RUA PEDRO AMÉRICO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
20	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03290002/2021	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DR. HUMBERTO MONTORO	SEGUNDA DISCUSSÃO
21	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09210016/2021	VEREADOR EDUARDO CANUTO	REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO PERFIL "MACEIÓ ORDINÁRIO".	SEGUNDA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09230011/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	CONCEDE COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09220021/2021	VEREADORA TECA NELMA	REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09210039/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF. RODRIGO AVELINO DOS SANTOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09220020/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA BERNARDO DOS SANTOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09220014/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TIA MARCELINA PARA A CANTORA JANAÍNA AMALIA MARTINS SOUZA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09130008/2021	VEREADORA TECA NELMA	REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO PARA MÉDICA VETERINÁRIA E PROFESSORA, DRA. EVELYNNE HILDEGARD MARQUES DE MELO E PARA O SR. ANTÔNIO ANASTÁCIO CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09220018/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07150023/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09010053/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O "PROJETO DIVULGAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09060003/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE, DESTINADO AO APOIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA À MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09290008/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO LIVRO E À CULTURA DA LEITURA E ESTABELECE AS SUAS DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04270010/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220008/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	REVOGA A LEI N° 4.144 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 174 DA LEI N° 3.538/1985 DO CÓDIGO DE POSTURAS - BANCA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09020003/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08240024/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09080013/2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, PROÍBE A PRÁTICA DE EXTERMÍNIO DE CÃES E GATOS SAUDÁVEIS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06230023/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	TRATA DA PRIORIDADE PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE CAPACITAÇÃO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Indicação nº 126/2021/GVOT**

A Sua Excelência o Senhor  
**Galba Novaes de Castro**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Vandebilto Sarmiento Guimarães, Secretário Municipal de Infraestrutura (Interino), para que seja tomada a seguinte providência: **“CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS COM ACESSIBILIDADE NA PRAÇA DA FACULDADE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PRADO”**.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da Construção de banheiros públicos com acessibilidade na Praça da Faculdade, localizada no bairro do Prado.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela localidade, uma vez que o espaço supramencionado carece de uma estrutura digna para a população que utilizam daquele espaço. Sabemos que neste espaço há a prática de lazer, esporte e movimentação o comércio local com barracas de lanches.

Entendo que esta solicitação, permitirá uma melhor comodidade para os que frequentam a praça e conseqüentemente uma melhor qualidade de vida para os moradores.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Indicação nº 125/2021/GVOT**

A Sua Excelência o Senhor  
**Galba Novaes de Castro**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor André Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“REPAROS NA PASSARELA QUE LIGA OS BAIRROS DO CANAÃ E SANTO AMARO, NA AVENIDA DURVAL DE GÓES MONTEIRO”**.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da URGENTE execução de reparos na Passarela do Canaã, localizada na Avenida Durval de Góes Monteiro.

Referido objeto, justifica-se nos visíveis sinais de desgaste, ferrugens e buracos no decorrer de toda passarela, comprometendo a segurança dos transeuntes e veículos que por ali transitam. Além disso, os constantes assaltos assustam os moradores, devido a falta de iluminação no local.

Ainda, por se tratar de uma necessidade e de uma reivindicação da comunidade daquela localidade para melhorar a segurança dos pedestres e veículos, solicito ao Excelentíssimo senhor Prefeito e ao Senhor Superintendente da SMTT, que tomem as providências necessárias para a execução desta indicação.

Sendo assim, SOLICITO a apreciação e atenção para esta importante demanda.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO N°401/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

**“MANUTENÇÃO DOS VENTILADORES DA UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON FALCÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA NORMA PIMENTEL, NO BENEDITO BENTES I.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a solicitação foi feita por moradores e usuários da unidade de saúde que nos relataram e pudemos verificar presencialmente a situação que se encontra a estrutura da unidade. Os ventiladores da recepção e dos corredores da Unidade de Saúde supracitada estão todos sem funcionar.

**CONSIDERANDO** o que diz a Constituição em seu Art. 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

**INDICAMOS** que seja realizado com toda brevidade que seja providenciada a manutenção desses equipamentos para garantir um atendimento de qualidade para os usuários e uma condição mínima para dos funcionários da unidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N°406/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

**“MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO DA RECEPÇÃO E SALA DE ARQUIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC, NO BENEDITO BENTES I.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a solicitação foi feita por usuários e funcionários da unidade de saúde que nos relataram e pudemos verificar presencialmente, que o ar condicionado se encontra vazando.

**CONSIDERANDO** o que diz a Constituição em seu Art. 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2021.

Brivaldo

Marques Silva

**Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N°405/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

**“MANUTENÇÃO DAS PORTAS DOS BANHEIROS E SALAS DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC, NO BENEDITO BENTES I.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a solicitação foi feita por usuários e funcionários da unidade de saúde que nos relataram e pudemos verificar presencialmente, as portas dos banheiros e salas necessitam de melhorias tendo em vista que estão quebradas e não oferecem segurança aos usuários.

**CONSIDERANDO** o que diz a Constituição em seu Art. 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N°404/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

**“AVERIGUAÇÃO DE SUPOSTA VENDA DE FICHA PARA ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON FALCÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA NORMA PIMENTEL, NO BENEDITO BENTES I.”**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a solicitação foi feita por usuários que nos relataram uma suposta venda de ficha para atendimento médico na Unidade de Saúde supracitada. É de suma importância apurar os fatos para coibir essa prática ilegal.

**CONSIDERANDO** o que diz a Constituição em seu Art. 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N°403/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

**“REABASTECIMENTO DE LENÇÓIS E BATAS NA UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON FALCÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA NORMA PIMENTEL, NO BENEDITO BENTES I.”**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a solicitação foi feita por usuários e funcionários da unidade de saúde que nos relataram e pudemos verificar presencialmente a ausência desses materiais de suma importância no dia a dia dos atendimentos.

**CONSIDERANDO** o que diz a Constituição em seu Art. 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N°402/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

**“INCLUSÃO DE PROFISSIONAL ULTRASSONOGRAFISTA NA UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON FALCÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA NORMA PIMENTEL, NO BENEDITO BENTES I.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a solicitação foi feita por moradores e usuários da unidade de saúde que nos relataram e pudemos verificar presencialmente a ausência desse profissional na Unidade.

**CONSIDERANDO** o que diz a Constituição em seu Art. 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 411/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebildo Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO DA RUA FLORÊNCIO DE ABREU, NO VILLAGE CAMPESTRE II, CIDADE UNIVERSITÁRIA.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO N°410/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador do Estado de Alagoas, ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Cláudio Alexandre Ayres da Costa, Secretário de Estado da Saúde e ao Ilustríssimo Senhor Pedro Hermann Madeiro, Secretário Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) NO BAIRRO FERNÃO VELHO, MACEIÓ”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A UPA 24 horas, sete dias por semana, é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, que, articulado com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, tem como objetivo contribuir na melhoria do funcionamento da Rede de Atenção às Urgências (RAU).

A construção da UPA tem como objetivo beneficiar os moradores do conjunto e de regiões adjacentes, tendo em vista a distância da localidade para as unidades de saúde. Considerando ainda o grande crescimento e desenvolvimento da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N°409/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE, CIDADE UNIVERSITÁRIA.”**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** as condições que se encontra o terminal em total abandono, com diversos matos, além disso, solicita melhorias na sua infraestrutura. O serviço se faz necessário para proporcionar um ambiente mais adequado de espera para o transporte público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N°408/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIDMO OTTO KUMMER.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a solicitação foi feita por usuários e funcionários da unidade de saúde que nos relataram e pudemos verificar presencialmente a necessidade do serviço de limpeza no local para proporcionar um ambiente mais adequado e seguro à todos.

**CONSIDERANDO** o que diz a Constituição em seu Art. 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N°407/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

**“MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC, NO BENEDITO BENTES I.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a solicitação foi feita por usuários e funcionários da unidade de saúde que nos relataram e pudemos verificar presencialmente as constantes quedas de energia na Unidade.

**CONSIDERANDO** o que diz a Constituição em seu Art. 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 259/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a **limpeza, retirada de entulhos e vedação do muro de um imóvel abandonado na Rua Rodolfo Abreu, em Cruz das Almas.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, na pessoa do Sr. Pedro Vieira da Silva, sugerindo que o mesmo **providencie a limpeza, retirada de entulhos e vedação do muro de um imóvel abandonado na Rua Rodolfo Abreu, em Cruz das Almas.**

#### JUSTIFICATIVA

No bairro de Cruz das Almas, na Rua Rodolfo Abreu, próximo ao Hotel Reymar, existe um terreno com edifício abandonado que está causando diversos incômodos aos moradores. O portão está destruído e dentro acumula-se mato e entulhos, inclusive passando à calçada (ver imagens em anexo). Segundo moradores, a casa está infestada de ratos, escorpiões e outros insetos, ocasionando foco de dengue, além da presença de meliantes e drogaditos que se escondem no local. Sugere-se, então, à prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, providencie a limpeza do local, a retirada dos entulhos e a vedação do muro para garantir a segurança física e sanitária dos moradores da redondeza.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

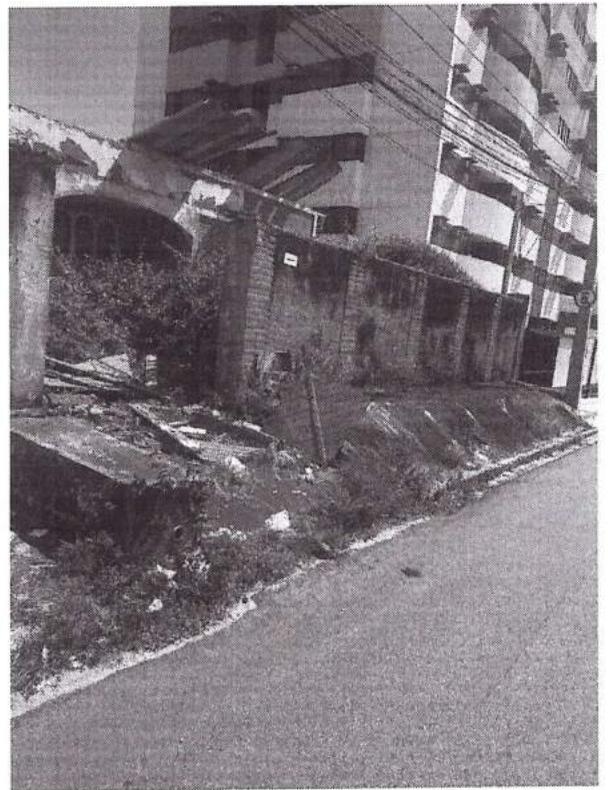
Maceió, 22 de novembro de 2021.

LEONARDO DIAS  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IMAGENS





**REQUERIMENTO Nº13 /2021**

**REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO TEMA: AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E GESTÃO DE RISCO PARA A POPULAÇÃO DAS ENCOSTAS E GROTTAS DE MACEIÓ: O PAPEL DAS UNIVERSIDADES E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 196, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que seja realizada Audiência Pública, destinada a discussão acerca da insegurança dos moradores das áreas de grotas e encostas frente a sazonalidade de deslizamento e quedas de barreiras, que trazem diversos transtornos para os moradores desses locais. Tema: **Ações de Enfrentamento e Gestão De Risco Para a População das Encostas e Grotas de Maceió: O Papel das Universidades e dos Movimentos Sociais.**

Na oportunidade, após aprovação do requerimento, solicito que sejam convidadas as seguintes instituições públicas abaixo relacionadas, por meio de seus representantes legais, bem como a sociedade civil maceioense.

1. Secretaria Especial de Defesa Civil de Maceió
2. Secretaria Municipal de Infraestrutura
3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente
4. União de Moradia Popular em Alagoas – AL
5. Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL
6. Central de Movimentos Populares – CMP/AL
7. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL
8. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL
9. Universidade Federal de Alagoas – UFAL
10. Instituto Federal de Alagoas - IFAL
11. Centro universitário Tiradentes – UNIT
12. Centro Universitário CESMAC
13. Ministério Público de Alagoas
14. Central Única das Favelas – CUFA/AL
15. ONU-Habitat Alagoas

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180  
e-mail: gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br, telefone- ramal: 240



## JUSTIFICAÇÃO

**CONSIDERANDO** a realidade sazonal por ocasião do período chuvoso que causa deslizamento e queda de barreiras em áreas de encostas e grotas em Maceió, ocasionando por vezes soterramento e danos estruturais nas residências locais, com consequências diversas como o desabrigo de famílias e até óbito, que poderiam ser evitados por medidas preventivas;

**CONSIDERANDO** os princípios fundamentais da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e ratificado pelo Brasil na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput. “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, que Regulamentou os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana, tendo entre suas diretrizes:

*Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:*

*I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;*

*II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;*

*III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;*

*(...)*

*VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:*

*a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

(...)

*f) a deterioração das áreas urbanizadas;*

(...)

*h) a exposição da população a riscos de desastres.*

**CONSIDERANDO a Lei nº 12.608/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e trata em seu artigo 2º, parágrafo 1º e 2º do dever dos entes federativos frente a situação de riscos e desastres:**

*Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre;*

*§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.*

*§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.*

**CONSIDERANDO as diretrizes e objetivos da Lei nº 12.608/2012, quais sejam:**

**Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:**

*I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;*

*II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;*

*III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;*

(...).

**Art. 5º São objetivos da PNPDEC:**

*I - reduzir os riscos de desastres;*

*II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

*III - recuperar as áreas afetadas por desastres;*

*IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;*

*(...)*

*VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;*

*(...)*

*XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;*

*(...).*

**CONSIDERANDO** que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal, devendo zelar pelo cumprimento legislativo que assegure a população a garantia de seus direitos e acesso as políticas públicas, entregues de forma eficiente pelo Poder Executivo.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Audiência Pública.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de novembro de 2021.

  
VALMIR DE MELO GOMES  
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**REQUERIMENTO Nº12 /2021**

**AO EXMO. SR.  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO  
DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE MACEIÓ.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 196, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que seja realizada Audiência Pública, destinada a discussão de soluções para a Atenção Primária à Saúde de Maceió (APS), sob o tema: APS perspectiva, fortalecimento, desprecarização e ampliação de acesso.

Na oportunidade, após aprovação do requerimento, solicito que sejam convidadas as seguintes instituições públicas abaixo relacionadas, por meio de seus representantes legais, bem como a sociedade civil maceioense.

1. Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Maceió
2. Conselho Municipal de Saúde – CMS/Maceió
3. Conselho Estadual de Saúde – CES/AL
4. Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS/AL
5. Sindicato dos Médicos de Alagoas – SINMED/AL
6. Sindicato dos Enfermeiros de Alagoas – SINEAL
7. Sindicato dos odontologistas de Alagoas – SOEAL
8. Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem – SATEAL
9. Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas – SINDACS/AL
10. Sindicato dos Servidores da Secretaria de Saúde de Maceió -SINDSAÚDE
11. Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Previdência, Seguro Social e Assistência Social de Alagoas - SINDPREV/AL
12. Universidade Federal de Alagoas – UFAL
13. Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL
14. Centro universitário Tiradentes – UNIT
15. Centro Universitário CESMAC
16. Ministério Público de Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR  
**JUSTIFICAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a atual conjuntura de precarização da Rede de Atenção Primária de Saúde do Sistema Único de Saúde de Maceió, entre elas a baixa cobertura assistencial, que de acordo com dados do Ministério da Saúde é de 25,06% de cobertura com Estratégia de Saúde da Família, chegando a 48,83% somada ao modelo de atenção tradicional de atendimento;

**CONSIDERANDO** que a que Constituição Federal, assegura, no artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 2.488/2011 que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica e estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.436/2017 que aprovou a revisão e regulamentação da Política de Atenção Básica

*Art. 1º Esta Portaria aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde - RAS.;*

*Parágrafo único. A Política Nacional de Atenção Básica considera os termos Atenção Básica - AB e Atenção Primária à Saúde - APS, nas atuais concepções, como termos equivalentes, de forma a associar a ambas os princípios e as diretrizes definidas neste documento.*

**CONSIDERANDO** que a Atenção Básica tem como base operativa um conjunto de componentes e dispositivos em sua organização, quais sejam:

*Art. 2º A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

*§1º A Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.*

*§ 2º A Atenção Básica será ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.*

CONSIDERANDO o Art. 10, inciso I, II, da portaria nº 2.436/2017, estabelece como competência dos municípios, a saber:

*Art. 10 Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades dos Municípios e do Distrito Federal:*

I -organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

II - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, utilizando instrumento de programação nacional vigente;

III - organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.

IV -estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável pelas equipes que atuam na Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado;  
(...)

IV -estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável pelas equipes que atuam na Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado;

(...)

*X - inserir a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica;*

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180  
e-mail: gab.valmirkomes@macelo.al.leg.br, telefone- ramal: 240



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

*XI -prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;*

(...)

**CONSIDERANDO** que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal, devendo zelar pelo cumprimento legislativo que assegure a população a garantia de seus direitos e acesso as políticas públicas, entregues de forma eficiente pelo Poder Executivo.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Audiência Pública.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES  
Vereador - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

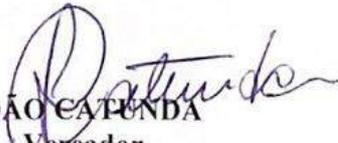
**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME  
DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES  
PARA A RUA MANOEL LINO SOBRINHO  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua Manoel Lino Sobrinho, a Rua Maria das Neves Gomes, localizada no bairro do Santos Dumont, CEP 57075-725, nesta Capital.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por finalidade alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Já o Sr. Manoel Lino Sobrinho foi o primeiro comerciante da rua, residiu no local por mais de uma década, sempre participou ativamente dos acontecimentos na região e veio a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região.

Diante do pedido da população local, apresento este Projeto de Lei tendo em vista essa propositura ser um pleito de importância para os moradores da rua supracitada.

Sendo assim, tendo em vista a importância desta propositura, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação da mesma.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**  
**DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
**Vereador**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Serviço de Registro Civil e Notas do 7º Distrito do B Bentes da  
Comarca de Maceió-AL  
Certidão de Óbito

NOME:

**MANOEL LINO SOBRINHO**

MATRÍCULA:

149550 01 55 2016 4 00002 111 0000411 61

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 82 anos
-------------------	---------------	---

NATALIDADE Porto Calvo - AL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF/MF Nº 661.252.608-44, RG 7864947 SSP/SP	ELEITOR Não
--------------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de HERMENEGILDO LINO FRANÇA e de SEBASTIANA MARIA PIRES. Residência do falecido: Rua Maria das Neves Gomes nº 33 Lote 15, Santos Dumont, Maceió - AL

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Quinze de julho de dois mil e dezesseis, às 15h30min.

DIA 15	MÊS 07	ANO 2016
-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO

Médico Cirurgico de Maceió, em Maceió/AL

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Respiratória Aguda, Pneumonia

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério São José, em Maceió/AL

DECLARANTE

MACIEL GOMES LINO, nacionalidade Brasileiro, RG Nº 0017377662  
SSP/SP, CPF/MF Nº 065.068.258-04, profissão Motorista, estado civil  
solteiro, residente em Maceió/AL, filho do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Carmém Quintella Calheiros, CRM 2814 AL

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-2, às folhas 111 sob o nº.411. Não constam averbações à margem do termo.

Nome do Ofício

Serviço de Registro Civil e Notas do 7º Distrito do B Bentes da Comarca de Maceió-AL

Oficial Registrador

José Arnaldo Costa de Moraes

Município/UF

Maceió/AL

Endereço

Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220, Lj 06

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Maceió, 16 de julho de 2016.

*José Arnaldo Costa de Moraes*  
Titular  
Bel. José Arnaldo Costa de Moraes  
Oficial/Tabelião



AA 498549

( REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL )

2ª VIA



CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

MANOEL LINO SOBRINHO

NOME

HERMENEGILDO LINO FRANÇA

FILIAÇÃO

SEBASTIANA MARIA PIRES

P/ CALVO=AL

26-SET-1.933

NATURALIDADE

NASCIDO A

Manoel Lino Sobrinho

ASSINATURA DO PORTADOR

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

( DIVISAO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL )

trigos que o cercam  
er apreciada, para  
Preciso ser pesqui-  
O socorro médico  
"curiosos" con-  
fazer serviços de  
você for vítima de  
nas você deve res-  
os da CLPA e de  
ta seção onde vo-  
põem a acidentes  
ntidos nos carta-  
ompridas não fa-  
as máquinas nos  
-la ou lubrificá-  
s acidentes. Use  
viço.  
s dispositivos de  
trabalho. Você



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

043064

00013-AL.

Número ..... Série .....



*Manoel Lima Sobrinho*  
ASSINATURA DO PORTADOR



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08110064 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 318/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 14h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08110064 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 318/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 14h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 08110064/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 318/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 318/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA, QUE DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME ATRIBUÍDA À RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO SANTOS DUMONT.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 318/2021, visa alterar o nome da rua maria das neves gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, situada no bairro do Santos Dumont, CEP 57075-725, nesta cidade.

chico



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história de figuras ilustres que aqui nasceram ou construíram importante história e que de alguma forma deixou algum legado, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros.

Por tal razão, diante da justificativa aliunde o presente projeto de lei visa, sobretudo, manter viva a memória de um morador da localidade, amplamente conhecido pelos populares, atribuindo seu nome à Rua de nossa cidade.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 318/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela

  
CHICO FILHO



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

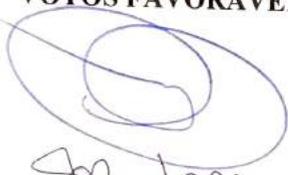
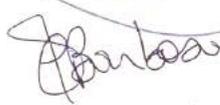
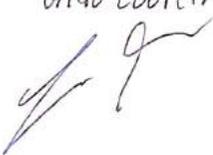
**CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 318/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 2021.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

  
  
Aldo Loureiro  


**VOTOS CONTRÁRIOS:**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08110064 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 318/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 26 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de outubro de 2021 às 10h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08110064/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 08110064/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 318/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 318/2021, DE  
AUTORIA DO VEREADOR JOÃO  
CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A  
MUDANÇA DE NOME ATRIBUÍDA À RUA  
MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA  
MANOEL LINO SOBRINHO, LOCALIZADA  
NO BAIRRO DO SANTOS DUMONT.

### **I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 318/2021, visa alterar o nome da rua maria das neves gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, situada no bairro do Santos Dumont, CEP 57075-725, nesta cidade.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história de figuras ilustres que aqui nasceram ou construíram importante história e que de alguma forma deixou algum legado, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros.

Por tal razão, diante da justificativa aliunde o presente projeto de lei visa, sobretudo, manter viva a memória de um morador da localidade, amplamente conhecido pelos populares, atribuindo seu nome à Rua de nossa cidade.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 318/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 318/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 15 de Outubro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FF8D81E6

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/11/2021. Edição 6313  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08110064 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 318/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de novembro de 2021 às 12h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: /2021**

**Processo Nº: 08110064**

**Projeto de Lei Nº: 318/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: João Catunda**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 328/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que **“DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**, que visa a alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho. Segundo a justificativa da proposta legislativa, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 318/2021, que **“DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a rua mencionada, sendo o Sr. Manoel Lino Sobrinho o primeiro comerciante da rua, que residiu no local por mais de uma década, e tendo sempre



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

participado ativamente dos acontecimentos na região, vindo a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região, e bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de novembro de 2021.

*Joseis Moreira da Silva*

Relator: Vereador Cal Moreira

*Pastor*

*Smartins*

*Joseis Moreira da Silva*

*Bivaldo Marques Silva Neto*

*Glória Leuócio*

Maceió – AL, 16 de novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9053B9D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o Sr. **EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA WANDERLEY**, matrícula nº. 8290-2, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.080061/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A018FF37

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 080 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 174 (cento e setenta e quatro) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** todos os habilitados do **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N –

Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 09hs, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**

Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa **XXXXXXXXXX**, situada Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP **XXXXX-XXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, através do seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXXXXX XXX/XX**, residente Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: **XXXXX-XXX** e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXX XXXXXXXXX**, através de seu representante legal **XXXX XXXX XXXXX** brasileiro(a), CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG de nº **XXXXXXXXXXXXX SSP/XX**, residente RUA **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX** Cidade: Maceió – AL, CEP. **XXXXXX-XXX**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representado - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A55C9DED

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**  
**PORTARIA Nº. 081 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 33 (trinta e três) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONVOCAR todos os habilitados do **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N – Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 10h30m, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**  
Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa XXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX com o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX XXX/XX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: XXXXX-XXX e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXXX XXXXXXX**, através de seu representante legal XXXX XXXX XXXXX brasileiro(a), CPF nº XXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX Cidade: Maceió – AL, CEP. XXXXXXX-XXX, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representado - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**33231677

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**  
**PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, como **GESTOR**, o servidor público municipal Sr. **JEFFERSON HOLANDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 954.375-9, que terá a atribuição de proceder com o controle e acompanhamento da gestão administrativa em seu respectivo órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado para as seguintes Atas:

Ata de Registro de Preço	Número
Material de Consumo	91/2021 93/2021
Material de Limpeza	187/2021 189/2021 190/2021 191/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**  
Superintendente/SIMA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**717BABE7

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 042/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/11/2021,

**RESOLVE:**

Homologar a inscrição da seguinte entidade:

Número do Processo	Entidade
219/2019	Instituto Desenvolv AL

Maceió – AL, 16 de Novembro de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF6A7BBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220014/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09220014/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasilidade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10EA8A5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09130008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**93C54458

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150036/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09150036/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150036/2021 que institui, na rede municipal de ensino de Maceió, o programa “vovô e vovó na escola” e dá outras providências.

A Lei visa instituir o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Conforme justificativa contida no projeto, a finalidade é ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Do ponto de vista social chegamos à conclusão de que é necessário promover atividades voltadas a cuidar da saúde física e mental do idoso, entender sobre as etapas da vida, para que se possa envelhecer de uma forma mais saudável e feliz, preparar esse público para uma melhor aceitação da velhice, ofertar condições psicossociais para uma

vida melhor, equilibrada e satisfatória, para que a pessoa idosa possa continuar a exercer seu papel social no meio em que vive.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4BAD9FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09290008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09290008/2021 que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes, e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura, bem como auxiliar o poder executivo na criação e programas com esse fim.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa difundir a leitura, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância da leitura para a formação dos cidadãos.

A leitura tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e o meio externo. Pois, somente através do incentivo à leitura é que serão conquistados resultados efetivos para a educação.

Sendo a leitura o meio mais efetivo do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias; lendo o aluno estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Concluimos que a leitura é fundamentalmente importante para o processo de desenvolvimento do aluno na fase escolar, bem como auxilia os profissionais da educação na construção dos seus planos de trabalho e que a leitura, sem sombra de dúvida é fonte de conhecimento, sabedoria e inspiração. Demonstrando assim, que a leitura só é legítima quando essa se faz presente de todo ciclo da vida escolar do aluno e das pessoas de modo geral.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3A1375A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021

**PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B45FF9AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08110064.**

**PARECER Nº. /2021**

**PROCESSO Nº. 08110064.**

**PROJETO DE LEI Nº: 318/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 328/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”, que visa a alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho. Segundo a justificativa da proposta legislativa, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 318/2021, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a rua mencionada,

sendo o Sr. Manoel Lino Sobrinho o primeiro comerciante da rua, que residiu no local por mais de uma década, e tendo sempre participado ativamente dos acontecimentos na região, vindo a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região, e bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A1F89667

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09230011.**

**PARECER Nº: /2021**

**PROCESSO Nº. 09230011.**

**REQUERIMENTO Nº: 15/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Segundo exposto pelo proponente do requerimento, empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Joviniano de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O Sr. José Robson, segundo consta no requerimento:

“O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

(...)

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.”

Diante da história desta personalidade, o parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 15/2021, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7E01COA4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220021.**

**PARECER Nº: 47/2021**

**PROCESSO Nº. 09220021.**

**REQUERIMENTO Nº: 38/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e**

para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 307/2003, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevante serviços na área da saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, os senhores Dawys Elisio e Luiz Gonzaga são médicos veterinários, formados pelo Centro Universitário Cesmac, ambos tendo grande atuação no âmbito da medicina veterinária.

O Dr. Dawys Elisio, segundo consta no requerimento,

atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermograma, inseminações intravaginal e por videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas. Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outros municípios de Alagoas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Já o Dr. Luiz Gonzaga,

atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais. Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de Salvador/BA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Diante da história destas personalidades, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, os quais possuem contribuição para a saúde no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1D3FB20B

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180014/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente mercedores da honraria.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea ‘b’), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringi e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apio.

#### III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa

Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº. \_\_\_\_\_/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8071229C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 09200007/2021.**

#### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2021

##### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, que visa Criar a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda e dá outras providências. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

##### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ao propor a criação da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura da Sra. Maria Tereza Holanda,

tendo em vista sua dedicação a essa Casa de Leis, ocupando diversos cargos, sendo um exemplo de servidora pública durante 50 anos de sua vida.

Trata-se de proposição de Resolução, que objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

Observamos que este Projeto de Resolução é destinado a homenagear, aqueles funcionários que incorporam ao seu trabalho, o senso de justiça, o espírito público, o sacrifício pelo bem comum, coragem, desprendimento, respeito, honra e dignidade. O título será concedido, anualmente, próximo ao dia 28 de outubro, data comemorativa ao Dia do Servidor Público. Sendo assim, entendemos que o pensamento é criar um impulso motivacional aos servidores municipais, estaduais, e federais pelos seus serviços prestados a toda sociedade diariamente.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia a Sra. Maria Tereza Holanda pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – servidores públicos - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados ao atendimento ao público, que merecem reconhecimento.

##### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58623BB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002.**

#### PARECER Nº. 42/2021

PROCESSO Nº. 03290002.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.**

##### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

##### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas

que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, o Dr. Humberto Montoro Chagas, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgias para cálculos ureterais endoscópicos.

Consta, ainda, que em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitorio (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO), contribuindo de forma grandiosa com a população maceioense.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que “**Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**74EA5ED4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210039.**

**PARECER Nº. 45/2021  
PROCESSO Nº. 09210039.**

**REQUERIMENTO Nº: 33/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF.  
RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 33/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos ao Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o professor Rodrigo Avelino é professor de música cantor e compositor alagoano, com 14 anos de carreira, e já participou de diversos festivais de música em Alagoas e outros estados. Além disso, participou de diversos outros eventos musicais, bem como lançou disco próprio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 33/2021, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino, o qual possui vasta experiência e reconhecimento na área musical, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**097069B3

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220020.**

**PARECER Nº. 46/2021  
PROCESSO Nº. 09220020.  
REQUERIMENTO Nº: 37/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO  
DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA  
BERNARDO DOS SANTOS.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 37/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salette Maria Bernardo Dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao Instituto Negro de Alagoas e à Salete Maria Bernardo dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o Instituto Negro de Alagoas é uma organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana, bem como formação política e produção teórica e fortalecimento das reivindicações da população negra do Estado.

Já quanto à Salete Maria Bernardo dos Santos, também conhecida como Sal Bernardo, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela e fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do movimento negro, bem como faz parte de palestras e oficinas em prol da luta étnico-racial e membro da ONG feminista Ateliê Ambrosina, que realiza trabalho de ativismo com artistas negros de Alagoas. Ademais, a partir de 2018 passou a ser professora das cadeiras de Ética, diversidade e alteridade no curso de Medicina da Uncisal e é membro da Comissão das Bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.

Diante da história daquela ONG e desta personalidade, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 37/2021, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto Negro de Alagoas e para Salete Maria Bernardo dos Santos, os quais possuem contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**551DBAB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180039/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2021.

**Vereadora OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B164A360

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05100022.**

**PROJETO DE LEI Nº. 355/2021**

**PROCESSO Nº. 05100022.**

**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: Vereador CLEBER COSTA**

**INTRODUÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

Institui, no Município de Maceió, a Campanha "Setembro Amarelo" e a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Âmbito Municipal, no Calendário Oficial Município de Maceió, a Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio, denominada "Setembro Amarelo".

Parágrafo único. Fica estabelecido como símbolo da referida Campanha o Laço na cor amarela.

Art. 2º A Campanha "Setembro Amarelo" será realizada, anualmente, durante o mês de Setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º Esta Lei institui, ainda, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio a ser realizada, anualmente, na semana do dia 10 de setembro.

Art. 4º Nas edificações públicas municipais, durante todo o mês de Setembro, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema.

Art. 5º No mês de Setembro serão realizadas ações de Prevenção e Combate ao Suicídio, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver políticas públicas de combate à Depressão e ao Suicídio;
- II - Promover fóruns de debates, palestras e seminários para orientar e alertar sobre a Depressão e o Suicídio e as suas possíveis causas, bem como diagnosticar prováveis Suicidas;
- III - Viabilizar palestras direcionadas aos Profissionais de Saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil, com o fito de auxiliá-los;
- IV - Elaborar ações de conscientização em espaços públicos, com a participação preferencialmente voluntária de profissionais da medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação ou áreas correlatas, com a finalidade de contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município de Maceió;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

V - Divulgar e distribuir materiais informativos impressos ou audiovisual, tais como panfletos, *folders*, cartazes, cartilhas e assemelhados;

VI - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando à notificação, a órgão competente, de todos os casos de Suicídio ocorridos no Município de Maceió;

VII - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção da Depressão e do Suicídio; e,

VIII - Adotar outras ações pertinentes ao “Setembro Amarelo.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de maio de 2021.

  
GABY RONALSA  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei, ora apresentando nesta Casa Legislativa, para análise e votação tem como objetivo a instituição da Campanha “Setembro Amarelo” no Município de Maceió, incluindo-o no calendário oficial anual de eventos municipais, no mês de Setembro, com a finalidade de prevenir os casos de Suicídio e auxiliar as pessoas que, conseqüentemente, sofrem por causa desse problema.

A Campanha *Setembro Amarelo* visa à prevenção ao Suicídio e foi iniciada, no Brasil, em 2015, sendo de iniciativa do Centro de Valorização da Vida – CVV, do Conselho Federal de Medicina – CFM e da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP.

Foi escolhido o mês de Setembro para a campanha porque, desde 2003, o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção do Suicídio, tendo sido instituído pela Associação Internacional para a Prevenção do Suicídio – AIPS e pela Organização Mundial da Saúde – OMS

Referido Projeto de Lei tem, ainda, como escopo criar a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 10 de setembro.

A ideia da Campanha *Setembro Amarelo* é promover eventos que abram espaço para debates sobre Depressão e Suicídio, divulgando o tema e alertando à população sobre a importância de sua discussão, vez que as maiores barreiras à prevenção ainda são o silêncio e o preconceito.

Como se sabe há uma ligação entre a depressão, que é uma epidemia silenciosa e negligenciada e o suicídio, motivo pelo qual torna-se indispensável a elaboração de políticas públicas para combater esta doença grave e incapacitante, o que auxiliará na prevenção ao suicídio.

Destaque-se que o CVV, que, atualmente, é ligado ao Ministério de Saúde, realiza serviços de utilidade pública, prevenindo o suicídio conforme combate à solidão, por meio de atendimentos diários, pelo telefone nº 188. Esse serviço já está sendo prestado, por voluntários, no Município de Maceió, e é um serviço não político, não partidário e não religioso, sendo, portanto, uma franquia social, mantida, em Maceió, pelo Núcleo de Amor à Vida – NAVIMA.



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

---

Segundo informações obtidas junto ao CVV, o Suicídio é um mal que leva à morte de um brasileiro a cada 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que pelo menos o triplo desse número, no mesmo período, tentou tirar a própria vida. O suicídio mata mais do que muitas doenças, tais como a AIDS e alguns tipos de câncer.

Ressalte-se, que conforme a OMS, o número de óbitos autoprovocados, ou seja, suicídios, é consideravelmente maior do que aqueles causados por homicídios, sendo mortes prematuras que poderiam ser evitadas, por ser possível preveni-las, já que não faltam ferramentas. Entretanto, as taxas continuam ascendendo, especialmente em países pobres e em desenvolvimento, como é o Brasil.

O CVV, ratifica o entendimento supracitado, apontando, baseado em estudos, que o suicídio tem prevenção em mais de 90% (noventa por cento) dos casos, já que suas vítimas sofrem de transtornos mentais ou emocionais. Assim, faz-se necessário o debate, de modo a estimular a conscientização sobre a prevenção deste problema de saúde pública.

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) alertou, em setembro de 2020, que a pandemia da COVID-19 aumentou os fatores de risco para o Suicídio, incitando as pessoas a falarem abertamente e de forma responsável sobre o assunto. A ideia é que, mesmo com o distanciamento físico, as pessoas permaneçam conectadas com familiares e amigos e aprendam a identificar os sinais de alerta.

O coronavírus está afetando a saúde mental de muitas pessoas. Estudos recentes mostram um aumento da angústia, ansiedade e depressão, especialmente entre os profissionais de saúde. Somadas às questões de violência, transtornos por consumo de álcool, abuso de substâncias e sentimento de perda, tornam-se fatores importantes que podem aumentar o risco de uma pessoa decidir tirar a própria vida.

Mas o suicídio pode ser evitado e há intervenções eficazes disponíveis. A nível pessoal, a detecção precoce e o tratamento da depressão e dos transtornos por uso de álcool são essenciais para a prevenção e combate ao suicídio, bem como o contato com pessoas que já tentaram o suicídio.

O apoio psicossocial nas comunidades é muito importante para o aconselhamento nesses momentos. Em caso de detecção de sinais de suicídio em si mesmo ou em alguém, a recomendação é procurar ajuda de um profissional de saúde o mais rápido possível.



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

---

Remover as barreiras de acesso aos cuidados de saúde mental, limitar o acesso aos meios para cometer suicídio, fornecer informações verdadeiras e adequadas sobre o assunto na mídia, bem como reduzir o estigma associado à procura de ajuda psicológica também podem ajudar a reduzir o suicídio.

A OPAS está trabalhando com os países das Américas para fortalecer os sistemas de saúde que contam com poucos recursos ou estão sobrecarregados pela pandemia da COVID-19, de modo a fazer frente ao aumento de casos de saúde mental (tanto novos, como agravantes de casos pré-existent) e para manter a continuidade dos tratamentos das pessoas com problemas de saúde mental e uso de substâncias.

A OPAS também recomenda incorporar o apoio à saúde mental e psicossocial nos planos e esforços de resposta à COVID-19. Algumas recomendações incluem atendimento remoto ou virtual, adaptação e disseminação de mensagens para a população em geral, bem como para as populações de maior risco, e treinamento de profissionais de saúde e outros membros da comunidade sobre o assunto.

É fato que fala-se muito pouco sobre o suicídio e sobre a depressão, seja publicamente, seja dentro de nossos lares. Para tentar mudar esse cenário, é indispensável parar de tratar a depressão e o suicídio como “TABUS” e enfrentá-los, é preciso discutir sobre esses assuntos, sim, é imperioso FALAR sobre o suicídio e sobre a depressão e sobretudo OUVIR, sem julgar, sem emitir comentários, somente OUVIR o que o potencial suicida tem para dizer, porque será prevenindo que poderemos evitar ou reduzir o percentual alarmante de casos.

Destaque-se que as abordagens sobre o suicídio vêm ganhando espaço na mídia/imprensa e contribuído para derrubar os tabus em torno do assunto. A cada ano, as estatísticas, que são “subnotificadas”, registram aumento desse tipo de morte, de tal maneira que o suicídio já é considerado a segunda causa de mortes, no mundo, entre jovens entre 15 a 29 anos, motivo pelo qual precisamos procurar mudar tal situação, com urgência. Combatendo, inclusive a subnotificação. Afinal é necessário que todos os suicídios sejam devidamente notificados e declarados como tal, para que o Poder Público conhecendo a realidade, e sendo possível quantificar os casos ocorridos em Maceió, elabore políticas públicas que tenham verdadeira eficácia.

Por fim, no que diz respeito à fonte de custeio, assinale-se que as despesas para



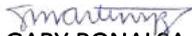
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

a realização das ações propostas são baixas, seja porque os equipamentos públicos para eventos e palestras já estão à disposição, seja porque organizações religiosas, ONG's e movimentos da sociedade civil poderão ser parceiros na realização das atividades, em especial o Centro de Valorização da Vida – CVV, que já desempenha tal atividade.

Diante do exposto, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, vez que virá em benefício de inúmeras pessoas, notadamente daquelas que sofrem pelos malefícios oriundos da depressão e do suicídio.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de maio de 2021.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05100022 / 2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEINº: / 2021

PROCESSO: 05100022 / 2021

AUTOR: VEREADOR MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ (DEM)

EMENTA: "INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA 'SETEMBRO AMARELO' E A 'SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Gaby Ronalsaque objetiva instituir, no Município de Maceió, a Campanha "Setembro Amarelo" e a "SEMANA Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio" e dá outras providências.

Em sua justificativa a Autora do presente Projeto de Lei reafirma a necessidade de prevenir os casos de suicídio e auxiliar as pessoas que, conseqüentemente, sofrem por causa desse problema. O respeitável Projeto de Lei objetiva também a criação da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio, tendo como data, a semana do dia 10 de setembro. Trás em seu corpo uma explicação das causas e conseqüências que levam as pessoas a cometerem esta atrocidade, bem como, mostra da importância das intervenções que podem vim a ser feitas a fim de evitar o suicídio.

Após análise da matéria ora em apreciação verificou-se que o legislador com a iniciativa visa à **conscientização sobre a prevenção do suicídio**, buscando alertar a população a respeito da realidade da prática do suicídio nos municípios, no Brasil e no mundo. A **melhor forma de se evitar um suicídio é através de diálogos** e discussões que abordem o problema.

No tocante á iniciativa, há respaldo legal do Legislador, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

O presente Projeto de Lei tem amparo na Lei Orgânica Municipal vigente.

Em face de todo o exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa o e, no mérito, também deve ser acolhido, uma vez que o Projeto de Lei em pauta não traz qualquer imposição para o Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de setembro de 2021.

**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

*Aldo Loureiro*

**Votos Contrários:**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05100022 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 355/2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2021 às 14h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05100022/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 05100022/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 355/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: “INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA ‘SETEMBRO AMARELO’ E A ‘SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Gaby Ronalsa que objetiva *instituir, no Município de Maceió, a Campanha “Setembro Amarelo” e a “SEMANA MUNICIPAL DE Prevenção e Combate ao Suicídio” e dá outras providências.*

Em sua justificativa a Autora do presente Projeto de Lei reafirma a necessidade de prevenir os casos de suicídio e auxiliar as pessoas que, conseqüentemente, sofrem por causa desse problema. O respeitável Projeto de Lei objetiva também a criação da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio, tendo como data, a semana do dia 10 de setembro. Trás em seu corpo uma explicação das causas e conseqüências que levam as pessoas a cometerem esta atrocidade, bem como, mostra da importância das intervenções que podem vir a ser feitas a fim de evitar o suicídio.

Após análise da matéria ora em apreciação verificou-se que o legislador com a iniciativa visa à **conscientização sobre a prevenção do suicídio**, buscando alertar a população a respeito da realidade da prática do suicídio nos municípios, no Brasil e no mundo. A **melhor forma de se evitar um suicídio é através de diálogos** e discussões que abordem o problema.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Legislador, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

O presente Projeto de Lei tem amparo na Lei Orgânica Municipal vigente.

Em face de todo o exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, uma vez que o Projeto de Lei em pauta não traz qualquer imposição para o Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 24 de Setembro de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:2B2355A2**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/10/2021. Edição 6296

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05100022 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 355/2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 10h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 355/2021**

**PROCESSO Nº 05100022**

**AUTORA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**EMENTA:** Institui, no Município de Maceió, a Campanha "Setembro Amarelo" e a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio" e dá outras providências.

**RELATOR:** Vereador Cleber Costa

**Introdução**

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 355/2021, proposto pela nobre vereadora Gaby Ronalsa, que Institui, no Município de Maceió, a Campanha "Setembro Amarelo" e a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio" e dá outras providências.

**Considerações**

Desde 2014, a Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, em parceria com o Conselho Federal de Medicina – CFM, organiza nacionalmente o Setembro Amarelo. O dia 10 deste mês é, oficialmente, o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, mas a campanha acontece durante todo o ano. O Projeto de Lei aqui analisado estabelece justamente, no âmbito municipal e de forma oficial, o mês de setembro como o “Setembro Amarelo” e a semana na qual caia o dia 10 de setembro como a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio”.

São registrados mais de 13 mil suicídios todos os anos no Brasil e mais de 01 milhão no mundo. Trata-se de uma triste realidade, que registra cada vez mais casos, principalmente entre os jovens. Cerca de 96,8% dos casos de suicídio estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão, seguida do transtorno bipolar e abuso de substâncias. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que a cada 40 segundos uma pessoa cometa



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

suicídio no mundo. No Brasil, acontece um suicídio a cada 45 minutos. Em Alagoas, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, foram registrados 169 suicídios em 2020, mas percebe-se que o Hospital Geral do Estado (HGE) de Alagoas registrou de fato 805 tentativas de suicídio de janeiro de 2019 a agosto de 2021.

O suicídio ainda é um tema cercado de tabus, que, no conceito geral da sociedade, não se deve falar abertamente para que não seja estimulado, mas é o oposto disto. Se feito de maneira responsável, sem sensacionalismo e visando orientação e prevenção é importantíssimo que se discuta o suicídio amplamente nos meios de comunicação. O suicídio não é somente um problema de saúde, pois tem outros fatores agregadores, como a situação familiar, a vida afetiva e o mercado de trabalho, dentre muitos outros fatores. Sendo assim, é importante promover uma discussão multidisciplinar e com vários entes e órgãos, que de maneiras diretas ou indiretas, lidam com essa problemática.

A expectativa que se delineia neste Projeto de Lei com a oficialização do Setembro Amarelo e da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio é assim que seja fortalecida a discussão sobre a necessidade do cuidado e dos fatores protetivos, justamente para fortalecer a prevenção, também estreitando laços entre as diversas entidades e atores públicos e privados que lidam com o problema em seus diferentes momentos, gerando uma discussão, contextualização e atenção para com o tema em toda nossa sociedade.

### **Parecer:**

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca conscientizar, informar e discutir amplamente com a sociedade a problemática do suicídio, opino pelo provimento do projeto de lei 355/2021.

Maceió, 08 de outubro de 2021.

**Cleber Costa de Oliveira**



CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

Relator

Dr. Valmir de Melo

voto favorável

/

voto contrário

Aldo Loureiro

voto favorável

/

voto contrário

Fernando Holanda

voto favorável

/

voto contrário

Teca Nelma

voto favorável

/

voto contrário

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**PROCESSO Nº. 05100022.**

**PROJETO DE LEI Nº. 355/2021**  
**PROCESSO Nº. 05100022.**  
**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

**EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: Vereador CLEBER COSTA**

### **INTRODUÇÃO**

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 355/2021, proposto pela nobre vereadora Gaby Ronalsa, que Institui, no Município de Maceió, a Campanha "Setembro Amarelo" e a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio" e dá outras providências.

### **CONSIDERAÇÕES**

Desde 2014, a Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, em parceria com o Conselho Federal de Medicina – CFM, organiza nacionalmente o Setembro Amarelo. O dia 10 deste mês é, oficialmente, o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, mas a campanha acontece durante todo o ano. O Projeto de Lei aqui analisado estabelece justamente, no âmbito municipal e de forma oficial, o mês de setembro como o “Setembro Amarelo” e a semana na qual caia o dia 10 de setembro como a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio”.

São registrados mais de 13 mil suicídios todos os anos no Brasil e mais de 01 milhão no mundo. Trata-se de uma triste realidade, que registra cada vez mais casos, principalmente entre os jovens. Cerca de 96,8% dos casos de suicídio estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão, seguida do transtorno bipolar e abuso de substâncias. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que a cada 40 segundos uma pessoa cometa suicídio no mundo. No Brasil, acontece um suicídio a cada 45 minutos. Em Alagoas, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, foram registrados 169 suicídios em 2020, mas percebe-se que o Hospital Geral do Estado (HGE) de Alagoas registrou de fato 805 tentativas de suicídio de janeiro de 2019 a agosto de 2021.

O suicídio ainda é um tema cercado de tabus, que, no conceito geral da sociedade, não se deve falar abertamente para que não seja estimulado, mas é o oposto disto. Se feito de maneira responsável, sem sensacionalismo e visando orientação e prevenção é importantíssimo que se discuta o suicídio amplamente nos meios de comunicação. O suicídio não é somente um problema de saúde, pois tem outros fatores agregadores, como a situação familiar, a vida afetiva e o mercado de trabalho, dentre muitos outros fatores. Sendo assim, é importante promover uma discussão multidisciplinar e com vários entes e órgãos, que de maneiras diretas ou indiretas, lidam com essa problemática.

A expectativa que se delinea neste Projeto de Lei com a oficialização do Setembro Amarelo e da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio é assim que seja fortalecida a discussão sobre a necessidade do cuidado e dos fatores

protetivos, justamente para fortalecer a prevenção, também estreitando laços entre as diversas entidades e atores públicos e privados que lidam com o problema em seus diferentes momentos, gerando uma discussão, contextualização e atenção para com o tema em toda nossa sociedade.

**PARECER:**

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca conscientizar, informar e discutir amplamente com a sociedade a problemática do suicídio, opino pelo provimento do projeto de lei 355/2021.

Maceió/AL, 08 de Outubro de 2021.

**CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**Dr. Valmir de Melo**

**Aldo Loureiro**

**Fernando Holanda**

**Teca Nelma**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EBE26F39

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2021. Edição 6322

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

**Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/2021**

**Denomina de Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, Localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo.**

**Art. 1º** Denomina de Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, Localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2021.

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**

## JUSTIFICAÇÃO

1. Mariza Duarte Delmoni, nasceu no dia 01 de janeiro de 1939, filha de Joaquim Duarte e Laura Paiva Wanderley Duarte, sendo a primogênita dos três filhos do casal.
2. Desde muito jovem se dedicou a fazer o bem, aluna do Colégio de São José, foi agraciada com elogios de menção de honras, por ser uma aluna muita disciplinada e dedicada às questões sociais.
3. Teve sua primeira oportunidade profissional no ano de 1956, quando ingressou na Federação do Comércio de Alagoas, desempenhando com esmero as funções e missões que lhes foram delegadas, trabalhando por 30 anos, sendo admirada pelo bom desempenho nas atividades desenvolvidas.
4. Mesmo diante dos obstáculos que surgiam, a homenageada sempre demonstrava serenidade no trato com os colegas de trabalho, o público e seus líderes, orgulhosa pela excelente desenvoltura, motivo elogios de todos que lhes rodeavam, considerando ter exercido bem suas funções, aposentou-se em 1986.
5. Durante toda a sua vida residiu na região da rua que pretende denominar, enquanto solteira ela residiu na Rua Santos Pacheco, centro da cidade. Após os 25 anos, teve o privilégio de contraiu matrimônio, sendo desposada por Geovan Mazzio de Aguiar Delmoni, com quem foi agraciada com dois filhos (Marzio e Ana Laura), diante do novo núcleo familiar que se formava, houve a necessidade de passar a residir em sua própria casa, localizada à Rua Santa Isabel, onde habitou por 20 anos.
6. Nos últimos anos de vida, precisou mudar-se para a Rua Mariontina Moraes Cavalcante. Dona Mariza, como era chamada, teve sua vida dedicada a família, ao trabalho e ao assistencialismo social, beneficiando inúmeras pessoas, sempre alegre e de bem com a vida, era uma raridade encontra-la triste ou abatida.
7. Porém, no dia 24 de março do corrente ano, seu coração não suportar, então aquela doce mulher partiu, deixando saudades em todos que faziam parte de seu ciclo de amigos, os quais ainda hoje chora essa grande perda.
6. Pela relevância da iniciativa em questão esperamos poder contar com a aprovação dos ilustres pares.

**Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09150027 / 2021**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : DENOMINA DE RUA MARIZA DUARTE DELMONI,**

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de setembro de  
2021 às 17h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 080, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei protocolado sob o n. 09150027)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei, protocolado sob o n. 09150027, do Vereador Fernando Hollanda, que “Denomina de Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua F localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, protocolado sob o n. 09150027, do Vereador Fernando Hollanda, que “Denomina de Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua F localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar “Rua Mariza Duarte Delmoni”, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, nesta capital.

**II - ANÁLISE**

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “Rua Mariza Duarte Delmoni”, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, nesta capital.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Mariza Duarte Delmoni nasceu em 1939 e veio a óbito no dia 24 de março de 2021. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da



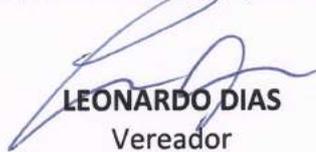
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

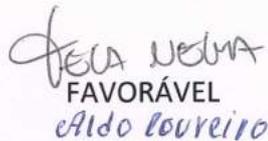
Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal ) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) .

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação do presente Projeto de Lei, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de outubro de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

  
FAVORÁVEL  
Aldo Loureiro

CONTRÁRIO

  
Paulo Roberto



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09150027 / 2021**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : DENOMINA DE RUA MARIZA DUARTE DELMONI,**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 16h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09150027/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**PROJETO DE LEI**

**INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI, PROTOCOLADO SOB O N. 09150027, DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA, QUE “DENOMINA DE RUA MARIZA DUARTE DELMONI, A RUA F LOCALIZADA NA PONTA DA TERRA, ENTRE AS RUAS DESEMBARGADOR MARIO GUIMARÃES E RUA PEDRO AMÉRICO”..**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, protocolado sob o n. 09150027, do Vereador Fernando Hollanda, que “Denomina de Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua F localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar “Rua Mariza Duarte Delmoni”, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, nesta capital.

**II - ANÁLISE**

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “Rua Mariza Duarte Delmoni”, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, nesta capital.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Mariza Duarte Delmoni nasceu em 1939 e veio a óbito no dia 24 de março de 2021. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação do presente Projeto de Lei, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**750C7D09

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/10/2021. Edição 6303

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09150027 / 2021

**Interessado** : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

**Assunto** : DENOMINA DE RUA MARIZA DUARTE DELMONI,

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 18 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2021 às 10h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2021

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 09150027/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**BRIVALDO MARQUES**

**Vereador Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2021

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 09150027/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Paturda*

*smartins*

*Olivera Leão*

*José Maria da Silva*

*Brivaldo Marques Silva Neto*

Maceió – AL, 16 de novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9053B9D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o Sr. **EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA WANDERLEY**, matrícula nº. 8290-2, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.080061/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A018FF37

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 080 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 174 (cento de setenta e quatro) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** todos os habilitados do **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N –

Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 09hs, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**

Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa **XXXXXXXXXXXXX**, situada Rua **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXXXXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP **XXXXX-XXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, através do seu representante legal **XXXXXXXXXXXXX** com o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXXXXXXXX XXX/XX**, residente Rua **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: **XXXXX-XXX** e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXXX XXXXXXXX**, através de seu representante legal **XXXX XXXX XXXXX** brasileiro(a), CPF nº **XXXXXXXX** e RG de nº **XXXXXXXXXXXXX SSP/XX**, residente RUA **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX** Cidade: Maceió – AL, CEP. **XXXXXX-XXX**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representado - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A55C9DED

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**  
**PORTARIA Nº. 081 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 33 (trinta e três) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONVOCAR todos os habilitados do **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N – Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 10h30m, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**  
Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa XXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX com o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX XXX/XX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: XXXXX-XXX e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXX XXXXXXX**, através de seu representante legal XXXX XXXX XXXXX brasileiro(a), CPF nº XXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX Cidade: Maceió – AL, CEP. XXXXXX-XXX, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, XX de XXXXXXX de 2021.

Representante – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representado - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**33231677

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**  
**PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, como **GESTOR**, o servidor público municipal Sr. **JEFFERSON HOLANDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 954.375-9, que terá a atribuição de proceder com o controle e acompanhamento da gestão administrativa em seu respectivo órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado para as seguintes Atas:

Ata de Registro de Preço	Número
Material de Consumo	91/2021 93/2021
Material de Limpeza	187/2021 189/2021 190/2021 191/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**

Superintendente/SIMA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**717BABE7

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 042/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/11/2021,

**RESOLVE:**

Homologar a inscrição da seguinte entidade:

Número do Processo	Entidade
219/2019	Instituto Desenvolv AL

Maceió – AL, 16 de Novembro de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF6A7BBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220014/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 09220014/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasilidade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10EA8A5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130008/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 09130008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**93C54458

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150036/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 09150036/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150036/2021 que institui, na rede municipal de ensino de Maceió, o programa “vovô e vovó na escola” e dá outras providências.

A Lei visa instituir o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Conforme justificativa contida no projeto, a finalidade é ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Do ponto de vista social chegamos à conclusão de que é necessário promover atividades voltadas a cuidar da saúde física e mental do idoso, entender sobre as etapas da vida, para que se possa envelhecer de uma forma mais saudável e feliz, preparar esse público para uma melhor aceitação da velhice, ofertar condições psicossociais para uma

vida melhor, equilibrada e satisfatória, para que a pessoa idosa possa continuar a exercer seu papel social no meio em que vive.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4BAD9FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290008/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 09290008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09290008/2021 que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes, e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura, bem como auxiliar o poder executivo na criação e programas com esse fim.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa difundir a leitura, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância da leitura para a formação dos cidadãos.

A leitura tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e o meio externo. Pois, somente através do incentivo à leitura é que serão conquistados resultados efetivos para a educação.

Sendo a leitura o meio mais efetivo do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias; lendo o aluno estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Concluimos que a leitura é fundamentalmente importante para o processo de desenvolvimento do aluno na fase escolar, bem como auxilia os profissionais da educação na construção dos seus planos de trabalho e que a leitura, sem sombra de dúvida é fonte de conhecimento, sabedoria e inspiração. Demonstrando assim, que a leitura só é legítima quando essa se faz presente de todo ciclo da vida escolar do aluno e das pessoas de modo geral.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3A1375A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021

**PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua "F", localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B45FF9AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08110064.**

**PARECER Nº. /2021**

**PROCESSO Nº. 08110064.**

**PROJETO DE LEI Nº: 318/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: JOÃO CATUNDA**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 328/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que "**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**", que visa a alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho. Segundo a justificativa da proposta legislativa, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 318/2021, que "**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**".

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a rua mencionada,

sendo o Sr. Manoel Lino Sobrinho o primeiro comerciante da rua, que residiu no local por mais de uma década, e tendo sempre participado ativamente dos acontecimentos na região, vindo a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região, e bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A1F89667

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09230011.**

**PARECER Nº: /2021**

**PROCESSO Nº. 09230011.**

**REQUERIMENTO Nº: 15/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que **“Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Segundo exposto pelo proponente do requerimento, empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Jovianio de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O Sr. José Robson, segundo consta no requerimento:

“O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

(...)

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.”

Diante da história desta personalidade, o parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 15/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas”.**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7E01C0A4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220021.**

**PARECER Nº: 47/2021**

**PROCESSO Nº. 09220021.**

**REQUERIMENTO Nº: 38/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e**

**para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto.** Esta comenda foi criada através da Resolução nº 307/2003, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área da saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, os senhores Dawys Elisio e Luiz Gonzaga são médicos veterinários, formados pelo Centro Universitário Cesmac, ambos tendo grande atuação no âmbito da medicina veterinária.

O Dr. Dawys Elisio, segundo consta no requerimento,

atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermograma, inseminações intravaginal e por videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas. Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outros municípios de Alagoas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Já o Dr. Luiz Gonzaga,

atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais. Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de Salvador/BA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Diante da história destas personalidades, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, os quais possuem contribuição para a saúde no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1D3FB20B

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180014/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

##### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

##### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente merecedores da honraria.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea ‘b’), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringi e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

##### III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa

Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº. \_\_\_\_\_/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8071229C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 09200007/2021.**

#### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2021

##### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, que visa Criar a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda e dá outras providências.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

##### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ao propor a criação da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura da Sra. Maria Tereza Holanda,

tendo em vista sua dedicação a essa Casa de Leis, ocupando diversos cargos, sendo um exemplo de servidora pública durante 50 anos de sua vida.

Trata-se de proposição de Resolução, que objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

Observamos que este Projeto de Resolução é destinado a homenagear, aqueles funcionários que incorporam ao seu trabalho, o senso de justiça, o espírito público, o sacrifício pelo bem comum, coragem, desprendimento, respeito, honra e dignidade. O título será concedido, anualmente, próximo ao dia 28 de outubro, data comemorativa ao Dia do Servidor Público. Sendo assim, entendemos que o pensamento é criar um impulso motivacional aos servidores municipais, estaduais, e federais pelos seus serviços prestados a toda sociedade diariamente.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia a Sra. Maria Tereza Holanda pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – servidores públicos - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados ao atendimento ao público, que merecem reconhecimento.

##### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58623BB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002.**

#### PARECER Nº. 42/2021

#### PROCESSO Nº. 03290002.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.**

##### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

##### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas

que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, o Dr. Humberto Montoro Chagas, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgias para cálculos ureterais endoscópicos.

Consta, ainda, que em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitorino (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO), contribuindo de forma grandiosa com a população maceioense.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que “**Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**74EA5ED4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210039.**

**PARECER Nº. 45/2021**

**PROCESSO Nº. 09210039.**

**REQUERIMENTO Nº: 33/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF. RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 33/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos ao Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o professor Rodrigo Avelino é professor de música cantor e compositor alagoano, com 14 anos de carreira, e já participou de diversos festivais de música em Alagoas e outros estados. Além disso, participou de diversos outros eventos musicais, bem como lançou disco próprio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 33/2021, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino, o qual possui vasta experiência e reconhecimento na área musical, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**097069B3

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220020.**

**PARECER Nº. 46/2021**

**PROCESSO Nº. 09220020.**

**REQUERIMENTO Nº: 37/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA BERNARDO DOS SANTOS.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 37/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salette Maria Bernardo Dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao Instituto Negro de Alagoas e à Salete Maria Bernardo dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o Instituto Negro de Alagoas é uma organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana, bem como formação política e produção teórica e fortalecimento das reivindicações da população negra do Estado.

Já quanto à Salete Maria Bernardo dos Santos, também conhecida como Sal Bernardo, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela e fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do movimento negro, bem como faz parte de palestras e oficinas em prol da luta étnico-racial e membro da ONG feminista Ateliê Ambrosina, que realiza trabalho de ativismo com artistas negros de Alagoas. Ademais, a partir de 2018 passou a ser professora das cadeiras de Ética, diversidade e alteridade no curso de Medicina da Uncisal e é membro da Comissão das Bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.

Diante da história daquela ONG e desta personalidade, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 37/2021, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto Negro de Alagoas e para Salete Maria Bernardo dos Santos, os quais possuem contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**551DDBAB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180039/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2021.

**Vereadora OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B164A360

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05100022.**

**PROJETO DE LEI Nº. 355/2021**

**PROCESSO Nº. 05100022.**

**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: Vereador CLEBER COSTA**

**INTRODUÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021**

*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Dr. Humberto Montoro Chagas.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao senhor **Dr. Humberto Montoro Chagas**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de março de 2021.

**Eduardo Canuto**

Vereador do PODEMOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**JUSTIFICATIVA**

O doutor Humberto Montoro Chagas, nasceu em 15/09/1961 na cidade de Macaúbal/SP, filho de Manoel Montoro Vargas e Izabel Chagas Montoro, pai de dois filhos e divorciado.

Com 5 anos muda-se com sua família para Turiúba/SP, onde passou infância, adolescência e cursou seus estudos até 1º ano do ensino médio, o 2º ano cursou em São José do Rio Preto/SP e o último ano do ensino médio na cidade do Rio de Janeiro. Cursou Medicina na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, formou-se Médico no final de 1985. Fez Residência Médica de Cirurgia Geral no Hospital Servidores do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 1986/87, onde conheceu a também médica e alagoana, Marisa Vieira da Silva, com quem se casou em 1988.

Mudou-se para interior de São Paulo em 1998, onde fez nova Residência Médica, agora na área de Urologia no Hospital de Base da Faculdade de Medicina, em São José do Rio Preto/SP.

Numa viagem de férias a Maceió/AL, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgia para cálculos ureterais endoscópicas.

No final de setembro de 1992 nasceu a primeira filha, sua princesa Bárbara Montoro, com muita alegria para toda a família. Na atualidade, sua primogênita vive na Suíça após concluir o curso de Hotelaria na cidade Lausanne – Suíça.

Nos idos de 1993 prestou prova para obtenção do Título de Especialista em Urologia pela Sociedade Brasileira de Urologia, sendo aprovado. Neste mesmo ano, prestou concurso público para Professor de Urologia na UFAL, sendo aprovado na primeira colocação. No mesmo ano, ainda, organizou a I JORNADA ALAGOANA DE UROLOGIA, no conhecido Hotel Jatiúca.

Em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitório (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (LECO).

Posteriormente, ao Instituto de Urologia de Maceió foram agregados novos sócios, sendo essa uma instituição vanguarda, também, na realização do estudo urodinâmico, bem como, nas primeiras cirurgias laparoscópicas urológicas.



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

O Instituto de Urologia de Maceió localizado, desde o seu nascedouro, anexo ao Hospital Arthur Ramos, tem infraestrutura para tratar toda a gama de complexidade da urologia, levando segurança e tranquilidade não apenas para os alagoanos, mas também para todas as pessoas que, como Dr. Montoro, adotaram Alagoas como a sua terra do coração.

No início do mês de agosto de 1997 nasce seu segundo filho, Arthur Montoro, que concluiu o curso de Engenharia Química na UFAL, realizando estágio na sua área de formação.

No ano de 2002 organizou o V Congresso Norte/Nordeste de urologia, além de várias Jornadas Alagoanas de Urologia, quando então era Presidente da Sociedade Brasileira de Urologia – Seccional Alagoas, cargo que ocupou por quatro anos (dois mandatos). Concluiu Mestrado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) também em 2002; -Foi Presidente da Comissão Estadual de Residência Médica, bem como membro da Comissão Nacional de Residência Médica; Participou da Comissão Ensino e Treinamento da SBU nacional por vários anos, afastando-se nos últimos anos para terminar seu Doutorado na UFPE no início de 2020.

Atualmente exerce o cargo de Conselheiro, no Conselho Regional de Medicina (CREMAL) e é membro efetivo da Câmara Técnica de Urologia no Conselho Federal de Medicina. Continua como Professor de Urologia da UFAL e Coordenador da Urologia do Hospital Memorial Arthur Ramos e Responsável Técnico do Instituto de Urologia de Maceió.

***Esta iniciativa, portanto, visa não só prestar uma justa homenagem ao Dr. Humberto Montoro Chagas, mas também nos honrar ao reconhecer como Maceioense de direito, quem de fato já o é com tanto orgulho, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa querida cidade.***

Maceió, 26 de março de 2021.

***Eduardo Canuto***

Vereador do PODEMOS



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03290002/2021

Interessado (a) - Vereador Eduardo Canuto

Assunto: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2021, "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS"**.

### **DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2021**

**PROCESSO Nº. 03290002/2021**

**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Dr. Humberto Montoro Chagas.

Essa proposição está em consonância com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A referida proposição tem como escopo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Dr. Humberto Montoro Chagas, em razão de reconhecimento, mais que justo, do povo maceioense, a esse profissional que ao longo de sua vida pública tem contribuído bastante no cenário da medicina em Maceió e no Estado de Alagoas.

Em sua justificativa o autor discorre de um vasto currículo de Humberto Montoro Chagas, que nasceu em Macaúbal/SP, formado em Medicina pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UFRJ em 1985 e que no ano seguinte foi para São Paulo fazer residência médica na área de Urologia no Hospital de Base da Faculdade de Medicina em São José do Rio Preto/SP. Em viagem de férias a Maceió no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), foi aprovado e em 1992 veio morar em Alagoas, tomou posse como Urologista e em seguida passou a trabalhar também na área de Urologia no Hospital do SESI (atual Hospital Memorial Arthur Ramos – HMAR).

Atualmente exerce o cargo de Conselheiro, no Conselho Regional de Medicina (CREMAL) e é membro efetivo da Câmara Técnica de Urologia no Conselho Federal de Medicina. Continua como professor de Urologia da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Coordenador da Urologia do Hospital Memorial Arthur Ramos e responsável técnico do Instituto de Urologia de Maceió.

Diante do exposto e diante de um vasto currículo, opino que o Parecer seja pela Legalidade, como reconhecimento aos inestimáveis serviços que vem prestando ao nosso município e ao Estado de Alagoas.



Este é o parecer.

S.M.J.

Maceió, 16 de abril de 2021.

  
Silvanira Barbosa  
Relatora

  
Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03290002/2021

Interessado (a) - Vereador Eduardo Canuto

Assunto: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2021, "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS"**.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 23 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03290002/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03290002/2021.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Dr. Humberto Montoro Chagas.

Essa proposição está em consonância com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A referida proposição tem como escopo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Dr. Humberto Montoro Chagas, em razão de reconhecimento, mais que justo, do povo maceioense, a esse profissional que ao longo de sua vida pública tem contribuído bastante no cenário da medicina em Maceió e no Estado de Alagoas.

Em sua justificativa o autor discorre de um vasto currículo de Humberto Montoro Chagas, que nasceu em Macaúbal/SP, formado em Medicina pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UFRJ em 1985 e que no ano seguinte foi para São Paulo fazer residência médica na área de Urologia no Hospital de Base da Faculdade de Medicina em São José do Rio Preto/SP. Em viagem de férias a Maceió no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), foi aprovado e em 1992 veio morar em Alagoas, tomou posse como Urologista e em seguida passou a trabalhar também na área de Urologia no Hospital do SESI (atual Hospital Memorial Arthur Ramos – HMAR).

Atualmente exerce o cargo de Conselheiro, no Conselho Regional de Medicina (CREMAL) e é membro efetivo da Câmara Técnica de Urologia no Conselho Federal de Medicina. Continua como professor de Urologia da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Coordenador da Urologia do Hospital Memorial Arthur Ramos e responsável técnico do Instituto de Urologia de Maceió.

Diante do exposto e diante de um vasto currículo, opino que o Parecer seja pela Legalidade, como reconhecimento aos inestimáveis serviços que vem prestando ao nosso município e ao Estado de Alagoas.

Este é o parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Leonardo Dias

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B790B788

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/04/2021. Edição 6186  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03290002/2021

Interessado (a) - Vereador Eduardo Canuto

Assunto: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2021, "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS"**.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**DESPACHO Nº 001/2021**

Considerando a deliberação em reunião da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, que ocorreu no dia 20 de abril de 2021, com ata nº 001/2021 em anexo, e, no uso das atribuições dispostas no artigo nº 66, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, **FICAM SUSPENSAS** as concessões de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios no período que vigora o decreto de calamidade pública pelo COVID-19, considerando a impossibilidade de realização de cerimônia ou celebração para concessão de títulos e outorga de honrarias, além do aumento alarmante de mortes decorrentes do COVID-19, alcançando próximo a 5 mil perdas, o que desencoraja fortemente celebrações proporcionadas por esta Casa.

PRESIDENTE

VICE PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA  
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
TURISMO E ESPORTE

Aos dias vinte do mês de abril de 2021, às onze horas e quarenta minutos por meio do aplicativo *google meet*, seguindo os procedimentos e regras adotados para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID - 19), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, composta pelos vereadores: Vereador João Catunda - Presidente; Vereador Brivaldo Marques - Vice Presidente; Vereador Cal Moureira; Vereadora Gaby Ronalsa; Vereadora Olivia Tenório.

Compareceram à reunião: Vereador João Catunda - Presidente; Vereadora Gaby Ronalsa e Vereadora Olivia Tenório, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Aprovação do parecer elaborado pela vereadora Olivia Tenório, acerca do projeto de Lei proposto pela Vereadora Silvania Barbosa, que objetiva denominar de Rua Dr. Artanhan Marcelino dos Santos, a Rua 26 do Conjunto Gracilianos Ramos, localizada no Bairro Cidade Universitária, em Maceió.
- Aprovação do parecer elaborado pela vereadora Olivia Tenório, acerca do projeto de Lei proposto pela Vereadora Silvania Barbosa, que objetiva determinar a reserva de vagas em creches e escolas da rede Pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Maceió.

Sendo ambos os pareceres aprovados pelo Vereador João Catunda e pela Vereadora Gaby Ronalsa, considerando que a outra Vereadora Presente foi a Relatora dos pareceres, Vereadora Olivia Tenório.

Além da deliberação sobre os pareceres mencionados acima, considerando que uma das competências da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é opinar, conforme o descrito no artigo 66, inciso III, da “concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios”, foi acordado pelos Membros da Comissão em questão que, considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia pelo vírus COVID-19, estão suspensos as concessões de títulos e outorgas de honrarias e prêmios pelo período que durar a calamidade pública.

Tal suspensão é acarretada pela importância das concessões e outorgas acima, tendo em vista que um título de Cidadão Honorário é um título honorífico concedido a pessoas não naturais de um município, mas que lá foram morar ou desenvolveram sua vida. É um reconhecimento da comunidade pelo trabalho e vida de pessoas não naturais de um município, mas que ajudaram no crescimento deste, e merece celebração e cerimônia tal qual sua importância.

Além de que, no período atual qualquer tipo de aglomeração se encontra suspensa, exemplo disso seria que as próprias sessões legislativas desta câmara estão ocorrendo virtualmente, e com números alarmantes de mortes decorrentes do COVID-19, chegando a dias com mais de 5 mil perdas definitivas, o que desencoraja fortemente celebrações proporcionadas por esta



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Casa, ficando definido que esta Comissão, emitirá Ato normativo formalizando a suspensão acima tratada.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos o Presidente da Comissão encerrou a presente reunião, onde foi lavrada a presente ata que será lida e assinada pelos vereadores titulares presentes da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte presentes na reunião.

Vereadores presentes:

*João Catunda*

*Olivera*

*Martins*

*Branda Marques*

*Catunda*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2021

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer N°: 42/2021**

**Processo N°: 03290002**

**Assunto:** Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, o Dr. Humberto Montoro Chagas, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgias para cálculos ureterais endoscópicas.

Consta, ainda, que em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitório (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO), contribuindo de forma grandiosa com a população maceioense.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que “**Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas**”.

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 10 de novembro de 2021.

**JOÃO CATUNDA**  
**Vereador**

Votos Favoráveis:

*Castro*

*Smartins*

*Alina Leão*

*José Maria da Silva*

*Burillo Marques Silva Neto*

Maceió – AL, 16 de novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9053B9D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o Sr. **EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA WANDERLEY**, matrícula nº. 8290-2, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.080061/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A018FF37

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 080 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 174 (cento e setenta e quatro) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** todos os habilitados do **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N –

Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 09hs, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**

Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa **XXXXXXXXXX**, situada Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP **XXXXX-XXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, através do seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXXXXX XXX/XX**, residente Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: **XXXXX-XXX** e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXX XXXXXXXXX**, através de seu representante legal **XXXX XXXX XXXXX** brasileiro(a), CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG de nº **XXXXXXXXXXXXX SSP/XX**, residente RUA **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX** Cidade: Maceió – AL, CEP. **XXXXXX-XXX**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representado - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A55C9DED

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**  
**PORTARIA Nº. 081 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 33 (trinta e três) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONVOCAR todos os habilitados do **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N – Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 10h30m, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**  
Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa XXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX com o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX XXX/XX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: XXXXX-XXX e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXXX XXXXXXX**, através de seu representante legal XXXX XXXX XXXXX brasileiro(a), CPF nº XXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX Cidade: Maceió – AL, CEP. XXXXXXX-XXX, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representado - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**33231677

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**  
**PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, como **GESTOR**, o servidor público municipal Sr. **JEFFERSON HOLANDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 954.375-9, que terá a atribuição de proceder com o controle e acompanhamento da gestão administrativa em seu respectivo órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado para as seguintes Atas:

Ata de Registro de Preço	Número
Material de Consumo	91/2021 93/2021
Material de Limpeza	187/2021 189/2021 190/2021 191/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**  
Superintendente/SIMA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**717BABE7

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 042/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/11/2021,

**RESOLVE:**

Homologar a inscrição da seguinte entidade:

Número do Processo	Entidade
219/2019	Instituto Desenvolv AL

Maceió – AL, 16 de Novembro de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF6A7BBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220014/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09220014/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasilidade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10EA8A5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09130008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**93C54458

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150036/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09150036/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150036/2021 que institui, na rede municipal de ensino de Maceió, o programa “vovô e vovó na escola” e dá outras providências.

A Lei visa instituir o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Conforme justificativa contida no projeto, a finalidade é ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Do ponto de vista social chegamos à conclusão de que é necessário promover atividades voltadas a cuidar da saúde física e mental do idoso, entender sobre as etapas da vida, para que se possa envelhecer de uma forma mais saudável e feliz, preparar esse público para uma melhor aceitação da velhice, ofertar condições psicossociais para uma

vida melhor, equilibrada e satisfatória, para que a pessoa idosa possa continuar a exercer seu papel social no meio em que vive.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4BAD9FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09290008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09290008/2021 que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes, e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura, bem como auxiliar o poder executivo na criação e programas com esse fim.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa difundir a leitura, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância da leitura para a formação dos cidadãos.

A leitura tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e o meio externo. Pois, somente através do incentivo à leitura é que serão conquistados resultados efetivos para a educação.

Sendo a leitura o meio mais efetivo do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias; lendo o aluno estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Concluimos que a leitura é fundamentalmente importante para o processo de desenvolvimento do aluno na fase escolar, bem como auxilia os profissionais da educação na construção dos seus planos de trabalho e que a leitura, sem sombra de dúvida é fonte de conhecimento, sabedoria e inspiração. Demonstrando assim, que a leitura só é legítima quando essa se faz presente de todo ciclo da vida escolar do aluno e das pessoas de modo geral.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3A1375A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021

**PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B45FF9AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08110064.**

**PARECER Nº. /2021**

**PROCESSO Nº. 08110064.**

**PROJETO DE LEI Nº: 318/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 328/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”, que visa a alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho. Segundo a justificativa da proposta legislativa, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 318/2021, que “DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a rua mencionada,

sendo o Sr. Manoel Lino Sobrinho o primeiro comerciante da rua, que residiu no local por mais de uma década, e tendo sempre participado ativamente dos acontecimentos na região, vindo a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região, e bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A1F89667

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09230011.**

**PARECER Nº: /2021**

**PROCESSO Nº. 09230011.**

**REQUERIMENTO Nº: 15/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Segundo exposto pelo proponente do requerimento, empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Joviniano de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O Sr. José Robson, segundo consta no requerimento:

“O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

(...)

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.”

Diante da história desta personalidade, o parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 15/2021, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7E01COA4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220021.**

**PARECER Nº: 47/2021**

**PROCESSO Nº. 09220021.**

**REQUERIMENTO Nº: 38/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e**

para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 307/2003, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevante serviços na área da saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, os senhores Dawys Elisio e Luiz Gonzaga são médicos veterinários, formados pelo Centro Universitário Cesmac, ambos tendo grande atuação no âmbito da medicina veterinária.

O Dr. Dawys Elisio, segundo consta no requerimento,

atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermograma, inseminações intravaginal e por videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas. Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outros municípios de Alagoas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Já o Dr. Luiz Gonzaga,

atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais. Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de Salvador/BA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Diante da história destas personalidades, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, os quais possuem contribuição para a saúde no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1D3FB20B

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180014/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente mercedores da honraria.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea ‘b’), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringi e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apio.

#### III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa

Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº. \_\_\_\_\_/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8071229C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 09200007/2021.**

#### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2021

##### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, que visa Criar a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda e dá outras providências. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

##### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ao propor a criação da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura da Sra. Maria Tereza Holanda,

tendo em vista sua dedicação a essa Casa de Leis, ocupando diversos cargos, sendo um exemplo de servidora pública durante 50 anos de sua vida.

Trata-se de proposição de Resolução, que objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

Observamos que este Projeto de Resolução é destinado a homenagear, aqueles funcionários que incorporam ao seu trabalho, o senso de justiça, o espírito público, o sacrifício pelo bem comum, coragem, desprendimento, respeito, honra e dignidade. O título será concedido, anualmente, próximo ao dia 28 de outubro, data comemorativa ao Dia do Servidor Público. Sendo assim, entendemos que o pensamento é criar um impulso motivacional aos servidores municipais, estaduais, e federais pelos seus serviços prestados a toda sociedade diariamente.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia a Sra. Maria Tereza Holanda pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – servidores públicos - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados ao atendimento ao público, que merecem reconhecimento.

##### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58623BB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002.**

#### PARECER Nº. 42/2021

PROCESSO Nº. 03290002.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.**

##### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

##### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas

que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, o Dr. Humberto Montoro Chagas, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgias para cálculos ureterais endoscópicos.

Consta, ainda, que em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitorio (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO), contribuindo de forma grandiosa com a população maceioense.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que “**Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**74EA5ED4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210039.**

**PARECER Nº. 45/2021**

**PROCESSO Nº. 09210039.**

**REQUERIMENTO Nº: 33/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF.  
RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 33/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos ao Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o professor Rodrigo Avelino é professor de música cantor e compositor alagoano, com 14 anos de carreira, e já participou de diversos festivais de música em Alagoas e outros estados. Além disso, participou de diversos outros eventos musicais, bem como lançou disco próprio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 33/2021, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino, o qual possui vasta experiência e reconhecimento na área musical, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**097069B3

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220020.**

**PARECER Nº. 46/2021**

**PROCESSO Nº. 09220020.**

**REQUERIMENTO Nº: 37/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO  
DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA  
BERNARDO DOS SANTOS.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 37/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salette Maria Bernardo Dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao Instituto Negro de Alagoas e à Salete Maria Bernardo dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o Instituto Negro de Alagoas é uma organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana, bem como formação política e produção teórica e fortalecimento das reivindicações da população negra do Estado.

Já quanto à Salete Maria Bernardo dos Santos, também conhecida como Sal Bernardo, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela e fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do movimento negro, bem como faz parte de palestras e oficinas em prol da luta étnico-racial e membro da ONG feminista Ateliê Ambrosina, que realiza trabalho de ativismo com artistas negros de Alagoas. Ademais, a partir de 2018 passou a ser professora das cadeiras de Ética, diversidade e alteridade no curso de Medicina da Uncisal e é membro da Comissão das Bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.

Diante da história daquela ONG e desta personalidade, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 37/2021, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto Negro de Alagoas e para Salete Maria Bernardo dos Santos, os quais possuem contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**551DBAB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180039/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2021.

**Vereadora OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B164A360

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05100022.**

**PROJETO DE LEI Nº. 355/2021**

**PROCESSO Nº. 05100022.**

**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: Vereador CLEBER COSTA**

**INTRODUÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

Requerimento 03/21 GAB VEC

Maceió, 21 de setembro de 2021.

*Ao Excelentíssimo*

*Sr. Vereador Galba Novaes Neto*

*Presidente da Câmara Municipal de Maceió*

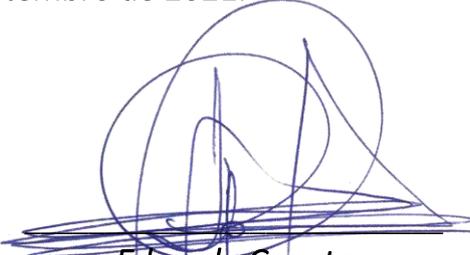
Excelentíssimo Senhor,

Requeiro à Mesa Diretora, observadas as formalidades regimentais, que seja concedida a **Comenda Senador Arnon de Mello** ao perfil "**Maceió Ordinário**", que se destaca no âmbito da comunicação de entretenimento em nosso estado.

Segue, em anexo, um breve relato da entidade, que justifica tal solicitação.

Na certeza de vosso pronto atendimento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

*Sala das Sessões em \_\_\_\_\_ de setembro de 2021.*



**Eduardo Canuto**  
Vereador – PODEMOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS**

**JUSTIFICATIVA**

O MACEIÓ ORDINÁRIO COMPLETA 10 ANOS, tudo começou como um simples perfil no Twitter, mas acabou se tornando a maior página de entretenimento do estado.

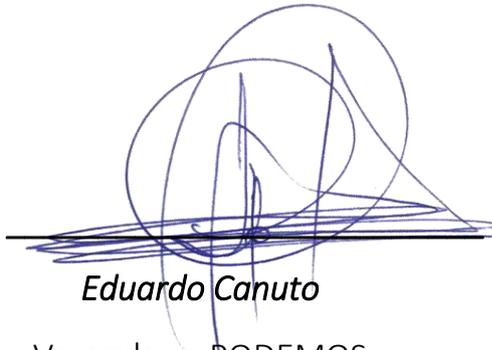
Há 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, mas de um jeito bem singular, com gírias e bordões típicos dos maceioenses. Diogo tinha 17 anos na época e para manter o perfil sempre ativo ele tinha que ir a lan house ou na casa de amigos que possuíam internet.

Com a chegada do Facebook, Diogo viu que também poderia usar essa nova rede social para difundir o perfil do Maceió Ordinário, e foi aí que tudo começou a se expandir. Como o Facebook possui mais ferramentas de interação e maiores possibilidades de conteúdo, a página Maceió Ordinário começou a trazer “memes” sobre situações do cotidiano do alagoano, além de montagens com personalidades do estado, e tudo isso acompanhado do “jeito ordinário” de se comunicar. As postagens começaram a viralizar no Facebook e o Maceió Ordinário foi conquistando mais e mais pessoas diariamente. E com uma comunicação mais direta entre a página e os seguidores, muitos começaram a dar opiniões sobre postagem, assuntos que poderiam se tornar pauta para a página e denúncias sobre acontecimentos de seus bairros ou municípios. Essa foi a peça chave que faltava, usar também a página como um portal de notícias. Isso aproximou os seguidores e cativou novos seguidores que não conheciam tão bem esse novo canal de notícias do estado. A chegada da rede social Instagram foi o marco para a consolidação do perfil Maceió Ordinário como o maior portal de entretenimento do estado. Com essa nova rede social, que na época trazia ferramentas pouco exploradas por outras redes sociais, o Maceió Ordinário conseguiu conquistar um público maior e mais diversificado. Entre os usuários que acompanham o Maceió Ordinário estão crianças, jovens e adultos, do norte ao sul do estado, além de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS**

turistas, que foram conquistados com o jeito alagoano de fazer notícia. Atualmente, o Maceió Ordinário possui mais de 740 mil seguidores no instagram, vídeos no Youtube com milhares de visualizações, prêmios regionais de comunicação e trabalhos com grandes marcas locais e nacionais.



*Eduardo Canuto*

Vereador – PODEMOS



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09210016 / 2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : REQUERIMENTO 03/21 GAB VEC**

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 17h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REQUERIMENTO Nº: \_\_\_\_\_ / 2021

PROCESSO: 09210016 2021

AUTOR: VEREADOR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO (PODE)

**REQUERIMENTO:** REQUEIRO À MESA DIRETORA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, QUE SEJA CONCEDIDA A **COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO** AO PERFIL “**MACEIÓ ORDINÁRIO**”, QUE SE DESTACA NO ÂMBITO DA COMUNICAÇÃO DE ENTRETENIMENTO EM NOSSO ESTADO.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Requerimento de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PODE) para “*que seja concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, que se destaca no âmbito da comunicação de entretenimento em nosso estado.*”

Em sua justificativa, o Autor do presente Requerimento traz detalhadamente a história de como surgiu e vem sendo desenvolvido o referido perfil nas redes sociais. Afirma que o perfil já tem 10 (dez) anos de criação e que tem como criador da página Diogo Moreira que a época tinha apenas 17 (dezesete) anos e que para manter o perfil sempre ativo ia até uma lan house ou ia à casa de amigos que possuíam internet. Atualmente, o “Maceió Ordinário” possui mais de 740 (setecentos e quarenta) mil seguidores no Instagram, vídeos no Youtube com milhares de visualizações, prêmios regionais de comunicação e trabalhos com grandes marcas locais e nacionais.

O presente Requerimento encontra respaldo no **art. 26, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

**Art. 26 – A Câmara Municipal deliberará:**

**I – pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:**

(...)

**c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

(...)

As honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade, **nos termos do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió.**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Seguindo a baila, explicitamos que tal Requerimento está em conformidade com tudo aquilo que preceitua o artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió, in verbis:

**Art. 312.** As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador ou Vereadora votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

(...)

**XLVI – Comenda Senador Arnon de Mello;**

(...)

§ 3º. As honrarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

É de se observar que, **nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, as “comemorações, homenagens, outorga de títulos, Medalhas e comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário.”

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de outubro de 2021.

**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Leonardo Dias \_\_\_\_\_  
 Loureiro \_\_\_\_\_  
Teca Nelma \_\_\_\_\_  
Fábio Costa \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_

**Votos Contrários:**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09210016 / 2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : REQUERIMENTO 03/21 GAB VEC

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2021 às 12h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09210016/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 09210016/2021.****REQUERIMENTO****INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

REQUERIMENTO: REQUEIRO À MESA DIRETORA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, QUE SEJA CONCEDIDA A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO PERFIL “MACEIÓ ORDINÁRIO”, QUE SE DESTACA NO ÂMBITO DA COMUNICAÇÃO DE ENTRETENIMENTO EM NOSSO ESTADO.

Trata-se de um Requerimento de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PODE) para “*que seja concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, que se destaca no âmbito da comunicação de entretenimento em nosso estado.*”

Em sua justificativa, o Autor do presente Requerimento traz detalhadamente a história de como surgiu e vem sendo desenvolvido o referido perfil nas redes sociais. Afirma que o perfil já tem 10 (dez) anos de criação e que tem como criador da página Diogo Moreira que a época tinha apenas 17 (dezesete) anos e que para manter o perfil sempre ativo ia até uma lan house ou ia à casa de amigos que possuíam internet. Atualmente, o “Maceió Ordinário” possui mais de 740 (setecentos e quarenta) mil seguidores no Instagram, vídeos no Youtube com milhares de visualizações, prêmios regionais de comunicação e trabalhos com grandes marcas locais e nacionais.

O presente Requerimento encontra respaldo no **art. 26, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

**Art. 26 – A Câmara Municipal deliberará:****I – pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:****(...)****c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.****(...)**

As honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade, **nos termos do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió.**

Seguindo a bailia, explicitamos que tal Requerimento está em conformidade com tudo aquilo que preceitua o artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió, in verbis:

**Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.****§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador ou Vereadora votado pelo Plenário.****§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:****(...)****XLVI – Comenda Senador Arnon de Mello;****(...)****§ 3º. As honrarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.**

É de se observar que, **nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, as “comemorações, homenagens, outorga de títulos, Medalhas e comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas

pela Câmara Municipal, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário.”

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:63F15116**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2021. Edição 6302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09210016 / 2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : REQUERIMENTO 03/21 GAB VEC

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 13h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2021

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 09210016/ 2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil "Maceió Ordinário".

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil "Maceió Ordinário", popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

**ANDRÉA QUEIROZ**  
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7E1CAB1E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 072/2021.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº 03000.087695/2021, de 26 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **03 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021**, em substituição a Conselheira Tutelar **CLÁUDIA ALVES CORREIA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

**ANDRÉA QUEIROZ**  
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4D57A806

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD  
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 004/2021.**

**Considerando** o feriado do servidor municipal que foi transferido do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro, publicado no diário oficial eletrônico do município de Maceió em 26 de outubro;

**Considerando** que o logradouro e a logística para a eleição depende de profissionais municipais;

**Considerando** o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em diário oficial do município de Maceió em 01 de outubro de 2021, no qual determina a data para a assembleia de eleição para o dia 29 de outubro;

**Resolve** alterar as datas do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD biênio 2021-2023.

ALTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDPD 2021-2023	
Assembleia geral específica da eleição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	05/11/2021 das 9h às 11h
Resultado extraoficial	08/11/2021
Período de anulação e impugnação da eleição	10/11/2021
Resultado oficial da eleição	12/11/2021
Posse do conselho	30/11/2021

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

**SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**55C27CEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº. 7.089 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 223/2021**  
**Autor: VER. LEONARDO DIAS**

“DENOMINA “PRAÇA SANTA JOANA D’ARC” A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada “Praça Santa Joana D’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4C4E445B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº. 7.090 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 016/2021**  
**Autor: VER. LEONARDO DIAS**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

**Art. 2º** O fornecimento desta alimentação dar-se-á das seguintes formas:

**I** – Dentro das escolas;

**II** – Entrega de cesta básica; ou

**III** – Cartão-alimentação.

**Art. 3º** O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

**Art. 4º** Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

**§1º** O Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas.

**§2º** Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**74391E9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.091 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 082/2021**

**Autor: VER. LEONARDO DIAS**

“DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, nº. 31, Jaraguá, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**25BDBBCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 145/2021**

**Autor: VER. LEONARDO DIAS**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, “GRAU”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

**Parágrafo único.** Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

**Art. 2º** O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exhibições.

**Art. 3º** Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

**Art. 4º** Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

**Art. 5º** O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “Grau” e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

**Art. 6º** Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**00181811

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.093 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 084/2021**

**Autor: VER. LEONARDO DIAS**

“ESTABELECE QUE A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DEVERÁ TAMBÉM OCORRER NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que todas as Unidades de Saúde Municipais de Maceió deverão também ofertar à população, durante seu horário de funcionamento regular, as vacinas disponíveis contra a COVID-19.

**Parágrafo único.** A vacinação nas respectivas Unidades de Saúde deverá respeitar as fases da campanha de imunização, os protocolos de imunização, bem como os grupos eleitos como prioritários pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

**Art. 2º** A estratégia de vacinação operacionalizada na estrutura de *drive-thru* deverá funcionar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, enquanto necessária para a efetiva vacinação da população do município de Maceió, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6A1871F5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06230002/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 06230002/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a Câmara Legislativa sob Mensagem nº 61/2021, tramitando com protocolo nº 06230002, que dispõe sobre a estrutura do conselho municipal de educação de Maceió, conforme a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

A presente propositura visa deixar em consonância a legislação municipal ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Com o advento da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), houve a manutenção do dispositivo de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade federativa, conforme preconizam os artigos 33 e 34 da supracitada legislação.

A propositura em questão trouxe a esta Casa de Leis a adequação do Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED a legislatura vigente em âmbito nacional, regulamentando-o como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, elencando suas finalidades do art. 2º da mensagem do executivo de nº 61/2021.

Além disso, traz a baila as competências e atribuições do Conselho, sendo uma delas o acompanhamento e a avaliação da execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió, visando ouvir através das câmaras existentes no Conselho – CEB e CACSF

representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos.

Ademais, é válido destacar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió ficará responsável por garantir os recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, conforme o previsto no art. 21 da propositura em análise.

É de notório saber a importância da educação na vida da sociedade e é sabido que para a eficiente execução dos serviços por meio do poder público deve existir órgãos reguladores e fiscalizadores dos gastos com recurso público de qualquer natureza.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, toda e qualquer ação que vise fortalecer a educação básica do nosso município é de extrema importância e prioridade para a sociedade maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 225/2021 com protocolo nº 06230002/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2021**

**ACRESCENTA A ALÍNEA I) AO INCISO I NO ARTIGO 8º E A ALÍNEA H) AO INCISO II NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 225/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º-** Fica acrescentado a alínea i) ao inciso I no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“i) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

**Art. 2º -** Fica acrescentado a alínea h) ao inciso II no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“h) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021**

**JUSTIFICATIVA**

As emendas aditivas visam garantir a participação do Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei em comento, tendo em face, que é de obrigação desta Casa legislativa, acompanhar, participar e fiscalizar as políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió.

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FB25CB07

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250015/2021**

**PROCESSO Nº. 8250015/2021  
PROJETO DE LEI Nº 399/2021  
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 023/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de oferta, pelo Poder Executivo, de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias na Rede Pública Municipal de Ensino desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido muitas crianças precisam de atenção nutricional individualizada, no caso em tela, de alimentação/merenda escolar específica, em virtude de sua condição peculiar de saúde, devendo ser elaborado cardápio exclusivo à sua situação.

Contudo, infelizmente, essa não é a realidade, ficando aqueles que necessitam de uma atenção individualizada, alimentação específica, desassistidos e vulneráveis.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa, por ser de vital importância proteger e auxiliar os estudantes, concedendo-lhes alimentação adequada aos diagnósticos médicos a que eventualmente são submetidos, e que lhes prescrevem restrição alimentar, com o intuito de manter a saúde e bem-estar deles.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**355F5ACF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180014/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021  
PROCESSO Nº. 08180014/2021.  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180014, que dispõe sobre a denominação de Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua projetada localizada no Conjunto José Tenório para Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, o qual era Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas aonde prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180014/ 2021 deve ser aprovado.  
É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2A69AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250071/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250071/2021.  
PROJETO DE LEI Nº 400/2021  
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA”  
A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO  
CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.  
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 024/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem

como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o

desenvolvimento da Grota do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grota.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7F731DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08240012/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021  
PROCESSO Nº. 08240012/2021.  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente propositura propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ormitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8D96E8DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220018/2021.**

**PROCESSO Nº. 09220018/2021.  
REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM  
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 025/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

1 Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-Conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

**GABY RONALSA**

Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7BD3022C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021  
PROCESSO Nº. 08020016/2021.  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Estado do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**64595B2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210016/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09210016/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”.

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3A9CFF1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05190012/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 05190012/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05190012/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Onde relata que o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP) tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o esporte como um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, não sendo visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

Além de todas essas vantagens que a prática do esporte pode proporcionar, uma das principais é o combate à violência. Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade.

Esse enfoque é necessário, uma vez que política pública se refere ao um conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum de um povo. Logo, essa política se torna imprescindível para diminuir e solucionar os problemas comuns da sociedade, uma vez que esses não seriam sanados sem uma atenção especial. E o esporte se encaixa nesse contexto devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AAEA0012

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3BD4D43A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 08030025/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08030025/2021 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa auxiliar no combate a evasão escolar, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância do tema e como a evasão prejudica inúmeras famílias.

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação no Brasil, onde muitos jovens e crianças abandonam a escola para ingressar no mercado de trabalho, pois a prioridade para eles não é a educação, mas a própria sobrevivência, tendo como base que o Brasil é um dos países mais desiguais em distribuição de renda no continente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar acabam ferindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe à instituição escolar utilizar recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos. O acesso e a permanência do aluno na escola são um direito fundamental, garantido constitucionalmente, o que demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Em síntese, os temas principais da LDB são: a autonomia da escola, a modernização da gestão, o acesso às novas tecnologias, a universalização do ensino e a formação para o trabalho. Mas o que vemos hoje de forma incisiva nas escolas é a flexibilidade do currículo, das avaliações e da organização do ensino que privilegia as competências em lugar da inteligência nos processos.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C10C7984

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020008/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 09020008/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**57F39303

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07260006/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 07260006/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07260006 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico a Senhora Marta Vieira da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marta Vieira da Silva mais conhecida como RAINHA MARTA é natural do Município de Dois Riachos- AL , desde 2003 vem se destacando no cenário esportivo mundial pela seleção brasileira de futebol feminino e no clubes aonde passou sendo eleita por 06 (seis) vezes a melhor jogadora do mundo e atualmente é a maior artilheira de copas do mundo além de ser Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte pelo mundo com esta biografia a Rainha Marta serve de inspiração para jovens atletas além de ser símbolo de luta de igualdade de gênero no esporte assim vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07260006/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3DA4BB22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270051.**

**PARECER Nº: 40/2021**  
**PROCESSO Nº. 05270051.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 214/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA DA MATÉRIA:** INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa instituir em caráter permanente o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter permanente, o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, sob a justificativa de que o consumo de pescado ajuda na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos, pois os peixes possuem os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação de proteínas e por ser fonte de ferro, vitamina B12 e cálcio.

A justificativa afirma, ainda, que o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menor probabilidade de desenvolver doenças. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei visa o aprimoramento nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo com a diversificação alimentar, que traz benefícios imediatos e futuros.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2021, que **“Institui em Caráter Permanente o Dia Do Peixe na Merenda Das Escolas e Creches da Rede Municipal De Ensino”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia do Peixe na merenda das escolas públicas municipais de ensino, com o objetivo de aprimorar a nutrição de crianças e adolescentes com benefícios atuais e futuros, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A6C0B667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06290035.**

**PARECER Nº: 41/2021**  
**PROCESSO Nº. 06290035.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1A06C6D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08200015.**

**PARECER Nº: 42/2021**  
**PROCESSO Nº. 08200015.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas às associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem

reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F41F7982

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.**  
**021/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca, principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AB550E37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06300027/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.**  
**22/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:ED3D8109**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020007 / 2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
27/2021**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade.

Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:60DEBD70**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07290022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nas Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta

garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONSALSA**

**OLÍVIA TENÓRIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C21C4C14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250073.**

**PARECER Nº: 39/2021**

**PROCESSO Nº. 08250073.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLÍVIA TENÓRIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DCE11934

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 411/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECEDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – RELATÓRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**REQUERIMENTO Nº 15/2021**

A Vossa Excelência o Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

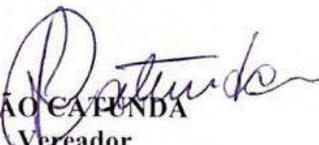
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho através deste, requerer a Vossa Excelência, através da Mesa Diretora, ouvido o plenário na fora regimental do art. 312 §1º, que seja concedida a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas.

A indicação tem por finalidade reconhecer e condecorar o empresário pelos serviços prestados de tamanha relevância em prol dos interesses públicos e desenvolvimento do município de Maceió.

Pela importância da iniciativa em questão, anexamos justificativa ao tempo em que conto com a colaboração de meus nobres pares para aprovação.

Maceió, 23 de setembro de 2021

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**JUSTIFICATIVA**

A Comenda Desembargador Mário Guimarães é a mais alta condecoração concedida pelo Poder Legislativo de Maceió a personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

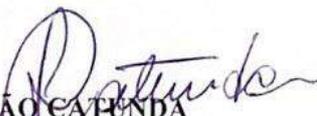
Nesse sentido, é de extrema relevância a condecoração do Empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Joviniano de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

As implantações dos empreendimentos comerciais ocasionaram melhorias aos maceioenses, através da geração de empregos e do fomento à economia do município tendo em vista o fluxo diário gerado pelo público que consome os produtos e serviços desses locais incentivando o comércio e a distribuição de renda por meio dos lojistas que empregam milhares de pessoas.

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.

Maceió, 23 de setembro de 2021

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09230011 / 2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 13h01.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**REQUERIMENTO Nº:** \_\_\_\_\_ / 2021

**PROCESSO:** 09230011 / 2021

**AUTOR:** VEREADOR JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA (PSD)

**REQUERIMENTO:** REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Requerimento de autoria do Nobre Vereador João Catunda (PSD) para “*que seja concedida a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas.*”

Em sua justificativa, o Autor do presente Requerimento traz detalhadamente a história pessoal e profissional do Sr. José Robson de Moraes Rodas, advogado, capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro e grande Empresário Alagoano que, sem sombras de dúvidas, é um homem empreendedor e grande visionário que muito contribuiu para a geração de emprego e renda, não só no Estado de Alagoas, mas também nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.

O presente Requerimento encontra respaldo no **art. 26, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

**Art. 26 – A Câmara Municipal deliberará:**

**I – pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:**

(...)

**c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

(...)

As honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade, **nos termos do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Seguindo a baila, explicitamos que tal Requerimento está em conformidade com tudo aquilo que preceitua o artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió, in verbis:

**Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.**

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador ou Vereadora votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

I – Comenda Desembargador Mário Guimarães;

(...)

§ 3º. As honrarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

É de se observar que, **nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, as “comemorações, homenagens, outorga de títulos, Medalhas e comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário.”

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de outubro de 2021.

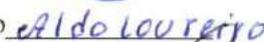
  
Sylvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho



Aldo Loureiro



Leonardo Dias



Teca Nelma



Dr. Valmir



Fábio Costa



**Votos Contrários:**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09230011 / 2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 28 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de outubro de 2021 às 15h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09230011/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 09230011/2021.**  
**REQUERIMENTO**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**REQUERIMENTO: REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.**

Trata-se de um Requerimento de autoria do Nobre Vereador João Catunda (PSD) para “*que seja concedida a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas.*”

Em sua justificativa, o Autor do presente Requerimento traz detalhadamente a história pessoal e profissional do Sr. José Robson de Moraes Rodas, advogado, capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro e grande Empresário Alagoano que, sem sombras de dúvidas, é um homem empreendedor e grande visionário que muito contribui para a geração de emprego e renda, não só no Estado de Alagoas, mas também nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.

O presente Requerimento encontra respaldo no **art. 26, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

**Art. 26 – A Câmara Municipal deliberará:**

**I – pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:**

(...)

**c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

(...)

As honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade, **nos termos do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió.**

Seguindo a baila, explicitamos que tal Requerimento está em conformidade com tudo aquilo que preceitua o artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió, in verbis:

**Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.**

**§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador ou Vereadora votado pelo Plenário.**

**§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:**

**I – Comenda Desembargador Mário Guimarães;**

(...)

**§ 3º. As honrarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.**

É de se observar que, **nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, as “comemorações, homenagens, outorga de títulos, Medalhas e comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, nos dias de

segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário.”

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**796C25E6

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/11/2021. Edição 6313  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09230011 / 2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**Assunto : COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de novembro de 2021 às 17h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: /2021**

**Processo Nº: 09230011**

**Requerimento nº: 15/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora João Catunda**

**Ementa da Matéria: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que **“Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Segundo exposto pelo proponente do requerimento, empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Joviniano de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O Sr. José Robson, segundo consta no requerimento:

“O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

(...)

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.”

Diante da história desta personalidade, o parlamentar requer a concessão da Comenda.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 15/2021, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2021.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Maceió – AL, 16 de novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9053B9D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o Sr. **EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA WANDERLEY**, matrícula nº. 8290-2, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.080061/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A018FF37

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 080 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 174 (cento e setenta e quatro) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** todos os habilitados do **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N –

Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 09hs, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**

Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa **XXXXXXXXXX**, situada Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP **XXXXX-XXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, através do seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXXXXX XXX/XX**, residente Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: **XXXXX-XXX** e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXX XXXXXXXXX**, através de seu representante legal **XXXX XXXX XXXXX** brasileiro(a), CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG de nº **XXXXXXXXXXXXX SSP/XX**, residente RUA **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX** Cidade: Maceió – AL, CEP. **XXXXXX-XXX**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representado - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A55C9DED

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**  
**PORTARIA Nº. 081 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 33 (trinta e três) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONVOCAR todos os habilitados do **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N – Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 10h30m, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**  
Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa XXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX com o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX XXX/XX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: XXXXX-XXX e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXXX XXXXXXX**, através de seu representante legal XXXX XXXX XXXXX brasileiro(a), CPF nº XXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX Cidade: Maceió – AL, CEP. XXXXXXX-XXX, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representado - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**33231677

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**  
**PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, como **GESTOR**, o servidor público municipal Sr. **JEFFERSON HOLANDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 954.375-9, que terá a atribuição de proceder com o controle e acompanhamento da gestão administrativa em seu respectivo órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado para as seguintes Atas:

Ata de Registro de Preço	Número
Material de Consumo	91/2021 93/2021
Material de Limpeza	187/2021 189/2021 190/2021 191/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**  
Superintendente/SIMA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**717BABE7

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 042/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/11/2021,

**RESOLVE:**

Homologar a inscrição da seguinte entidade:

Número do Processo	Entidade
219/2019	Instituto Desenvolv AL

Maceió – AL, 16 de Novembro de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF6A7BBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220014/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09220014/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasilidade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10EA8A5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09130008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**93C54458

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150036/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09150036/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150036/2021 que institui, na rede municipal de ensino de Maceió, o programa “vovô e vovó na escola” e dá outras providências.

A Lei visa instituir o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Conforme justificativa contida no projeto, a finalidade é ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Do ponto de vista social chegamos à conclusão de que é necessário promover atividades voltadas a cuidar da saúde física e mental do idoso, entender sobre as etapas da vida, para que se possa envelhecer de uma forma mais saudável e feliz, preparar esse público para uma melhor aceitação da velhice, ofertar condições psicossociais para uma

vida melhor, equilibrada e satisfatória, para que a pessoa idosa possa continuar a exercer seu papel social no meio em que vive.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4BAD9FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09290008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09290008/2021 que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes, e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura, bem como auxiliar o poder executivo na criação e programas com esse fim.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa difundir a leitura, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância da leitura para a formação dos cidadãos.

A leitura tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e o meio externo. Pois, somente através do incentivo à leitura é que serão conquistados resultados efetivos para a educação.

Sendo a leitura o meio mais efetivo do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias; lendo o aluno estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Concluimos que a leitura é fundamentalmente importante para o processo de desenvolvimento do aluno na fase escolar, bem como auxilia os profissionais da educação na construção dos seus planos de trabalho e que a leitura, sem sombra de dúvida é fonte de conhecimento, sabedoria e inspiração. Demonstrando assim, que a leitura só é legítima quando essa se faz presente de todo ciclo da vida escolar do aluno e das pessoas de modo geral.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3A1375A1

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021

**PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B45FF9AB

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08110064.**

**PARECER Nº. /2021**

**PROCESSO Nº. 08110064.**

**PROJETO DE LEI Nº: 318/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 328/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”, que visa a alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho. Segundo a justificativa da proposta legislativa, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 318/2021, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a rua mencionada,

sendo o Sr. Manoel Lino Sobrinho o primeiro comerciante da rua, que residiu no local por mais de uma década, e tendo sempre participado ativamente dos acontecimentos na região, vindo a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região, e bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A1F89667

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09230011.**

**PARECER Nº: /2021**

**PROCESSO Nº. 09230011.**

**REQUERIMENTO Nº: 15/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Segundo exposto pelo proponente do requerimento, empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Joviniano de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O Sr. José Robson, segundo consta no requerimento:

“O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

(...)

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.”

Diante da história desta personalidade, o parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 15/2021, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7E01COA4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220021.**

**PARECER Nº: 47/2021**

**PROCESSO Nº. 09220021.**

**REQUERIMENTO Nº: 38/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e**

para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 307/2003, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevante serviços na área da saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, os senhores Dawys Elisio e Luiz Gonzaga são médicos veterinários, formados pelo Centro Universitário Cesmac, ambos tendo grande atuação no âmbito da medicina veterinária.

O Dr. Dawys Elisio, segundo consta no requerimento,

atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermograma, inseminações intravaginal e por videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas. Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outros municípios de Alagoas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Já o Dr. Luiz Gonzaga,

atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais. Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de Salvador/BA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Diante da história destas personalidades, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, os quais possuem contribuição para a saúde no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1D3FB20B

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180014/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente mercedores da honraria.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea ‘b’), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringi e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apio.

#### III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa

Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº. \_\_\_\_\_/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8071229C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 09200007/2021.**

#### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2021

##### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, que visa Criar a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda e dá outras providências. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

##### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ao propor a criação da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura da Sra. Maria Tereza Holanda,

tendo em vista sua dedicação a essa Casa de Leis, ocupando diversos cargos, sendo um exemplo de servidora pública durante 50 anos de sua vida.

Trata-se de proposição de Resolução, que objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

Observamos que este Projeto de Resolução é destinado a homenagear, aqueles funcionários que incorporam ao seu trabalho, o senso de justiça, o espírito público, o sacrifício pelo bem comum, coragem, desprendimento, respeito, honra e dignidade. O título será concedido, anualmente, próximo ao dia 28 de outubro, data comemorativa ao Dia do Servidor Público. Sendo assim, entendemos que o pensamento é criar um impulso motivacional aos servidores municipais, estaduais, e federais pelos seus serviços prestados a toda sociedade diariamente.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia a Sra. Maria Tereza Holanda pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – servidores públicos - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados ao atendimento ao público, que merecem reconhecimento.

##### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58623BB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002.**

#### PARECER Nº. 42/2021

PROCESSO Nº. 03290002.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.**

##### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

##### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas

que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, o Dr. Humberto Montoro Chagas, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgias para cálculos ureterais endoscópicos.

Consta, ainda, que em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitorio (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO), contribuindo de forma grandiosa com a população maceioense.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que “**Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**74EA5ED4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210039.**

**PARECER Nº. 45/2021**

**PROCESSO Nº. 09210039.**

**REQUERIMENTO Nº: 33/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF.  
RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 33/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos ao Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o professor Rodrigo Avelino é professor de música cantor e compositor alagoano, com 14 anos de carreira, e já participou de diversos festivais de música em Alagoas e outros estados. Além disso, participou de diversos outros eventos musicais, bem como lançou disco próprio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 33/2021, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino, o qual possui vasta experiência e reconhecimento na área musical, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**097069B3

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220020.**

**PARECER Nº. 46/2021**

**PROCESSO Nº. 09220020.**

**REQUERIMENTO Nº: 37/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO  
DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA  
BERNARDO DOS SANTOS.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 37/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salette Maria Bernardo Dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao Instituto Negro de Alagoas e à Salete Maria Bernardo dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o Instituto Negro de Alagoas é uma organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana, bem como formação política e produção teórica e fortalecimento das reivindicações da população negra do Estado.

Já quanto à Salete Maria Bernardo dos Santos, também conhecida como Sal Bernardo, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela e fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do movimento negro, bem como faz parte de palestras e oficinas em prol da luta étnico-racial e membro da ONG feminista Ateliê Ambrosina, que realiza trabalho de ativismo com artistas negros de Alagoas. Ademais, a partir de 2018 passou a ser professora das cadeiras de Ética, diversidade e alteridade no curso de Medicina da Uncisal e é membro da Comissão das Bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.

Diante da história daquela ONG e desta personalidade, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 37/2021, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto Negro de Alagoas e para Salete Maria Bernardo dos Santos, os quais possuem contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**551DBAB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180039/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2021.

**Vereadora OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B164A360

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05100022.**

**PROJETO DE LEI Nº. 355/2021**

**PROCESSO Nº. 05100022.**

**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: Vereador CLEBER COSTA**

**INTRODUÇÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 22 de setembro de 2021.

**REQUERIMENTO N° 038/2021 – GVTN/CMM**

**REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.**

Prezado Presidente,

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da Comenda Arthur Ramos para o médico veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o médico veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto.

De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honrarias, desta forma segue indicações.

**JUSTIFICATIVA**

Em 2003, esta casa criou a comenda Arthur Ramos (Resolução n° 307/2003) com o objetivo de prestigiar a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió.

De início, trago a homenagem ao Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba, nascido em 10 de agosto de 1979, possui formação em Medicina Veterinária, ingressando na 2ª Turma do curso no Centro Universitário CESMAC em 2007, pós-graduado em especialização em Reprodução de Cães e Gatos em 2021 pela ANCLIVEPA-SP.

Desde 2007, atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermiograma, inseminações intravaginal e por



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas.

Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outras municípios de Alagoanas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que sempre exerceu para o município de Maceió, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba.

Da mesma forma, trago homenagem também ao Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, nascido em 16 de maio de 1981, graduado em Medicina Veterinária pelo Centro Universitário CESMAC em 2008, possui Especialização em Clínica Médica e Cirurgia de pequenos animais em 2011. Atualmente, faz uma Especialização em Ortopedia de pequenos animais em 2022.

Luiz atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais.

Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de Salvador-BA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Por todo seu trabalho, esforço e resiliência, ademais em reconhecimento à sua seriedade, dedicação e ao profissionalismo ao município de Maceió/AL, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09220021 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 038/2021 - REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 13h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 09220021/2021**

**REQUERIMENTO Nº 038/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO REQUERIMENTO Nº  
038/2021 QUE REQUER-SE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO  
VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE  
OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO  
VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA  
DE CARVALHO BISNETO**

O requerimento n. 038/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Arthur Ramos para o médico veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o médico veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O Requerimento n. 038/2021 concede comenda Arthur Ramos para o médico veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o médico veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, senão vejamos a íntegra do Requerimento: [...]

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da Comenda Arthur Ramos para o médico



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o médico veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honorarias, desta forma segue indicações.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honorarias, inclusive concessão de honorarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honorarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

A Comenda Arthur Ramos (Resolução nº 307/2003) foi criada com o objetivo de prestigiar a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió..

No caso em tela, é público e notório a extensa biografia que dão destaque no universo da Medicina Veterinária aos nobres médicos Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e r. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, que exercem seus trabalhos com seriedade, dedicação contribuindo indiscutivelmente com o Município de Maceió nas causas animais.

Logo, o requerimento é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o requerimento ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o requerimento n. 038/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

**FAVORÁVEIS**

*Aldo Loureiro*

**CONTRÁRIOS**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09220021 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 038/2021 - REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 20 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de outubro de  
2021 às 16h01.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09220021/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 09220021/2021.**  
**REQUERIMENTO**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO  
REQUERIMENTO Nº 038/2021 QUE  
REQUER-SE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O  
MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS  
ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA  
MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ  
GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO  
BISNETO

O requerimento n. 038/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Arthur Ramos para o médico veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o médico veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.  
É o relatório.

## II – ANÁLISE

O Requerimento n. 038/2021 concede comenda Arthur Ramos para o médico veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o médico veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, senão vejamos a íntegra do Requerimento: [...]

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da Comenda Arthur Ramos para o médico veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o médico veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honrarias, desta forma segue indicações.

### **DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

A Comenda Arthur Ramos (Resolução nº 307/2003) foi criada com o objetivo de prestigiar a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió..

No caso em tela, é público e notório a extensa biografia que dão destaque no universo da Medicina Veterinária aos nobres médicos Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e r. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, que exercem seus trabalhos com seriedade, dedicação contribuindo indiscutivelmente com o Município de Maceió nas causas animais.

Logo, o requerimento é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o requerimento ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o requerimento n. 038/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, **por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente. É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Chico Filho

Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B1DB2A38

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2021. Edição 6307

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09220021 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 038/2021 - REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 21 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2021 às 17h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 47/2021**

**Processo Nº: 09220021**

**Requerimento nº: 38/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 307/2003, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevante serviços na área da saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, os senhores Dawys Elisio e Luiz Gonzaga são médicos veterinários, formados pelo Centro Universitário Cesmac, ambos tendo grande atuação no âmbito da medicina veterinária.

O Dr. Dawys Elisio, segundo consta no requerimento,

atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermiograma, inseminações intravaginal e por videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas. Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outros municípios de Alagoanas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi

a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Já o Dr. Luiz Gonzaga,

atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais. Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de SalvadorBA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Diante da história destas personalidades, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Arthur Ramos para **o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto**, os quais possuem contribuição para a saúde no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

votos

Favoráveis:

*Smartins*  
*Paturo* *Elisio Peroba* *Jose* *marques da silva*  
*Bisneto Marques Silva Neto*

Maceió – AL, 16 de novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9053B9D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o Sr. **EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA WANDERLEY**, matrícula nº. 8290-2, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.080061/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A018FF37

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 080 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 174 (cento e setenta e quatro) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** todos os habilitados do **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N –

Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 09hs, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**

Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa **XXXXXXXXXX**, situada Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP **XXXXX-XXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, através do seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXXXXX XXX/XX**, residente Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: **XXXXX-XXX** e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXX XXXXXXXXX**, através de seu representante legal **XXXX XXXX XXXXX** brasileiro(a), CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG de nº **XXXXXXXXXXXXX SSP/XX**, residente RUA **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX** Cidade: Maceió – AL, CEP. **XXXXXX-XXX**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representado - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A55C9DED

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**  
**PORTARIA Nº. 081 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 33 (trinta e três) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONVOCAR todos os habilitados do **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N – Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 10h30m, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**  
Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa XXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX com o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX XXX/XX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: XXXXX-XXX e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXXX XXXXXXX**, através de seu representante legal XXXX XXXX XXXXX brasileiro(a), CPF nº XXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX Cidade: Maceió – AL, CEP. XXXXXXX-XXX, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representado - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**33231677

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**  
**PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, como **GESTOR**, o servidor público municipal Sr. **JEFFERSON HOLANDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 954.375-9, que terá a atribuição de proceder com o controle e acompanhamento da gestão administrativa em seu respectivo órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado para as seguintes Atas:

Ata de Registro de Preço	Número
Material de Consumo	91/2021 93/2021
Material de Limpeza	187/2021 189/2021 190/2021 191/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**  
Superintendente/SIMA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**717BABE7

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 042/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/11/2021,

**RESOLVE:**

Homologar a inscrição da seguinte entidade:

Número do Processo	Entidade
219/2019	Instituto Desenvolv AL

Maceió – AL, 16 de Novembro de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF6A7BBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220014/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09220014/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasilidade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10EA8A5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09130008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**93C54458

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150036/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09150036/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150036/2021 que institui, na rede municipal de ensino de Maceió, o programa “vovô e vovó na escola” e dá outras providências.

A Lei visa instituir o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Conforme justificativa contida no projeto, a finalidade é ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Do ponto de vista social chegamos à conclusão de que é necessário promover atividades voltadas a cuidar da saúde física e mental do idoso, entender sobre as etapas da vida, para que se possa envelhecer de uma forma mais saudável e feliz, preparar esse público para uma melhor aceitação da velhice, ofertar condições psicossociais para uma

vida melhor, equilibrada e satisfatória, para que a pessoa idosa possa continuar a exercer seu papel social no meio em que vive.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4BAD9FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09290008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09290008/2021 que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes, e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura, bem como auxiliar o poder executivo na criação e programas com esse fim.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa difundir a leitura, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância da leitura para a formação dos cidadãos.

A leitura tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e o meio externo. Pois, somente através do incentivo à leitura é que serão conquistados resultados efetivos para a educação.

Sendo a leitura o meio mais efetivo do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias; lendo o aluno estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Concluimos que a leitura é fundamentalmente importante para o processo de desenvolvimento do aluno na fase escolar, bem como auxilia os profissionais da educação na construção dos seus planos de trabalho e que a leitura, sem sombra de dúvida é fonte de conhecimento, sabedoria e inspiração. Demonstrando assim, que a leitura só é legítima quando essa se faz presente de todo ciclo da vida escolar do aluno e das pessoas de modo geral.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3A1375A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021

**PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B45FF9AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08110064.**

**PARECER Nº. /2021**

**PROCESSO Nº. 08110064.**

**PROJETO DE LEI Nº: 318/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 328/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”, que visa a alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho. Segundo a justificativa da proposta legislativa, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 318/2021, que “DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a rua mencionada,

sendo o Sr. Manoel Lino Sobrinho o primeiro comerciante da rua, que residiu no local por mais de uma década, e tendo sempre participado ativamente dos acontecimentos na região, vindo a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região, e bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A1F89667

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09230011.**

**PARECER Nº: /2021**

**PROCESSO Nº. 09230011.**

**REQUERIMENTO Nº: 15/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Segundo exposto pelo proponente do requerimento, empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Joviniano de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O Sr. José Robson, segundo consta no requerimento:

“O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

(...)

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.”

Diante da história desta personalidade, o parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 15/2021, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7E01COA4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220021.**

**PARECER Nº: 47/2021**

**PROCESSO Nº. 09220021.**

**REQUERIMENTO Nº: 38/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e**

para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 307/2003, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevante serviços na área da saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, os senhores Dawys Elisio e Luiz Gonzaga são médicos veterinários, formados pelo Centro Universitário Cesmac, ambos tendo grande atuação no âmbito da medicina veterinária.

O Dr. Dawys Elisio, segundo consta no requerimento,

atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermograma, inseminações intravaginal e por videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas. Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outros municípios de Alagoas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Já o Dr. Luiz Gonzaga,

atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais. Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de Salvador/BA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Diante da história destas personalidades, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, os quais possuem contribuição para a saúde no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1D3FB20B

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180014/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente mercedores da honraria.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea ‘b’), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringi e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apio.

#### III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa

Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº. \_\_\_\_\_/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8071229C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 09200007/2021.**

#### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2021

##### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, que visa Criar a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda e dá outras providências. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

##### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ao propor a criação da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura da Sra. Maria Tereza Holanda,

tendo em vista sua dedicação a essa Casa de Leis, ocupando diversos cargos, sendo um exemplo de servidora pública durante 50 anos de sua vida.

Trata-se de proposição de Resolução, que objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

Observamos que este Projeto de Resolução é destinado a homenagear, aqueles funcionários que incorporam ao seu trabalho, o senso de justiça, o espírito público, o sacrifício pelo bem comum, coragem, desprendimento, respeito, honra e dignidade. O título será concedido, anualmente, próximo ao dia 28 de outubro, data comemorativa ao Dia do Servidor Público. Sendo assim, entendemos que o pensamento é criar um impulso motivacional aos servidores municipais, estaduais, e federais pelos seus serviços prestados a toda sociedade diariamente.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia a Sra. Maria Tereza Holanda pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – servidores públicos - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados ao atendimento ao público, que merecem reconhecimento.

##### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58623BB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002.**

#### PARECER Nº. 42/2021

PROCESSO Nº. 03290002.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.**

##### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

##### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas

que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, o Dr. Humberto Montoro Chagas, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgias para cálculos ureterais endoscópicos.

Consta, ainda, que em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitorino (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO), contribuindo de forma grandiosa com a população maceioense.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que “**Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**74EA5ED4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210039.**

**PARECER Nº. 45/2021  
PROCESSO Nº. 09210039.**

**REQUERIMENTO Nº: 33/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF.  
RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 33/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos ao Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o professor Rodrigo Avelino é professor de música cantor e compositor alagoano, com 14 anos de carreira, e já participou de diversos festivais de música em Alagoas e outros estados. Além disso, participou de diversos outros eventos musicais, bem como lançou disco próprio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 33/2021, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino, o qual possui vasta experiência e reconhecimento na área musical, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**097069B3

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220020.**

**PARECER Nº. 46/2021  
PROCESSO Nº. 09220020.  
REQUERIMENTO Nº: 37/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO  
DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA  
BERNARDO DOS SANTOS.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 37/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salette Maria Bernardo Dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao Instituto Negro de Alagoas e à Salete Maria Bernardo dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o Instituto Negro de Alagoas é uma organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana, bem como formação política e produção teórica e fortalecimento das reivindicações da população negra do Estado.

Já quanto à Salete Maria Bernardo dos Santos, também conhecida como Sal Bernardo, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela e fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do movimento negro, bem como faz parte de palestras e oficinas em prol da luta étnico-racial e membro da ONG feminista Ateliê Ambrosina, que realiza trabalho de ativismo com artistas negros de Alagoas. Ademais, a partir de 2018 passou a ser professora das cadeiras de Ética, diversidade e alteridade no curso de Medicina da Uncisal e é membro da Comissão das Bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.

Diante da história daquela ONG e desta personalidade, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 37/2021, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto Negro de Alagoas e para Salete Maria Bernardo dos Santos, os quais possuem contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**551DBAB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180039/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2021.

**Vereadora OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B164A360

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05100022.**

**PROJETO DE LEI Nº. 355/2021**

**PROCESSO Nº. 05100022.**

**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: Vereador CLEBER COSTA**

**INTRODUÇÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**REQUERIMENTO N° 033/2021 – GVTN/CMM**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF. RODRIGO AVELINO DOS SANTOS.**

Prezado Presidente,

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos.

De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honrarias, desta forma segue primeira indicação.

**JUSTIFICATIVA**

Em 2009, esta casa criou a Comenda Heitor Villa Lobos (Resolução n° 451/2009), com o objetivo de prestigiar a personalidades, instituições ou grupo de pessoas (conjuntos, orquestras e coros), através dos seus representantes, que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

De cordo com a Resolução n°451/2009, trago esta homenagem ao: Professor Rodrigo Avelino dos Santos, nascido no dia 22 de setembro de 1982, é professor de música, cantor e compositor alagoano e possui 14 anos de carreira.

O cantor e compositor, Rodrigo Avelino, já participou mais de 10 festivais de música em Alagoas em outros Estados. Além disso, esteve presente em quatro edições do Festival de Música do Sesc Alagoas (FEMUSESC) entre 2007 e 2010, sendo vencedor da edição de 2009, que o credenciou a participar do Festival de Música Cidade Canção (FEMUCIC), em Maringá/PR. Participou também de três edições do Festival de Música da Universidade Federal de Alagoas (FEMUFAL) entre 2009 e 2013, sendo vencedor da edição de 2010 como compositor. Em 2017 e 2018 foi finalista do Festival Em Cantos de Alagoas, tendo a sua música escolhida como melhor arranjo na última participação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Entre os anos de 2009 e 2018 apresentou shows dentro dos projetos Quartas Musicais, Sesc Musical e Quintas no Arena e em 2019, Rodrigo lança o seu primeiro disco “Tempo de Ser Feliz” no projeto Teatro Deodoro é o Maior Barato. Em outubro de 2019 fez a abertura do show Vesúvio, do cantor e compositor Djavan.

Desde 2018, desenvolve um trabalho de ensino de violão e ukulele para iniciantes, acreditando sempre na importância da inserção musical na vida das pessoas, com leveza e alegria. Em 2020 iniciou o projeto Tempo de Ser Feliz na Cidade, onde apresentava canções do seu disco em pontos da nossa cidade. Entretanto, o projeto precisou ser interrompido abruptamente por conta da Pandemia do COVID-19.

Por todo seu trabalho, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que sempre dedicou-se a cultura e a música em Maceió e Alagoas, demonstra-se merecida esta homenagem ao Professor, Cantor e Compositor - Rodrigo Avelino dos Santos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió em 21 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09210039 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 033/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF. RODRIGO AVELINO DOS SANTOS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 17h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 09210039/2021**

**REQUERIMENTO Nº 033/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO  
REQUERIMENTO Nº 033/2021 QUE  
REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA  
HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF.  
RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

O requerimento n. 033/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O Requerimento n. 033/2021 concede comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos, senão vejamos a íntegra do Requerimento: [...]

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos. De acordo com o regimento art. § 2º, em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

indicações para concessão das honorarias, desta forma segue primeira indicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honorarias, inclusive concessão de honorarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honorarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

A Comenda Heitor Villa Lobos (Resolução nº 451/2009), foi criada com o objetivo de prestigiar a personalidades, instituições ou grupo de pessoas (conjuntos, orquestras e coros), através dos seus representantes, que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

No caso em tela, é público e notório a extensa biografia que dão destaque no universo cultural e música, pelo Sr. Prof. Rodrigo Avelino dos Santos.

Logo, o requerimento é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o requerimento ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o requerimento n. 033/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

**FAVORÁVEIS**

*Aldo Loureiro*

**CONTRÁRIOS**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09210039 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 033/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF. RODRIGO AVELINO DOS SANTOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de outubro de 2021 às 16h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09210039/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 09210039/2021.****REQUERIMENTO****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR****PARECER FAVORÁVEL AO REQUERIMENTO Nº 033/2021 QUE REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF. RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

O requerimento n. 033/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Requerimento n. 033/2021 concede comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos, senão vejamos a íntegra do Requerimento: [...]

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos. De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honrarias, desta forma segue primeira indicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

A Comenda Heitor Villa Lobos (Resolução nº 451/2009), foi criada com o objetivo de prestigiar a personalidades, instituições ou grupo de pessoas (conjuntos, orquestras e coros), através dos seus representantes, que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

No caso em tela, é público e notório a extensa biografia que dão destaque no universo cultural e música, pelo Sr. Prof. Rodrigo Avelino dos Santos.

Logo, o requerimento é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o requerimento ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o requerimento n. 033/2021, de

autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.  
**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6D057D21

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/10/2021. Edição 6298

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09210039 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 033/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF. RODRIGO AVELINO DOS SANTOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de outubro de 2021 às 15h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 45/2021**

**Processo Nº: 09210039**

**Requerimento nº: 33/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF. RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 33/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **“Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos ao Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o professor Rodrigo Avelino é professor de música cantor e compositor alagoano, com 14 anos de carreira, e já participou de diversos festivais de música em Alagoas e outros estados. Além disso, participou de diversos outros eventos musicais, bem como lançou disco próprio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 33/2021, que **“Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino, o qual possui vasta experiência e reconhecimento na área musical, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto,



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável** à matéria.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2021.

*Joseis Moreira da Silva*

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

*Pastor*

*Smartins*

*Joseis Moreira da Silva*

*Glória Leuócio*

*Bivaldo Marques Silva Neto*

Maceió – AL, 16 de novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9053B9D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o Sr. **EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA WANDERLEY**, matrícula nº. 8290-2, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.080061/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A018FF37

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 080 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 174 (cento e setenta e quatro) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** todos os habilitados do **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N –

Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 09hs, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**

Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa **XXXXXXXXXX**, situada Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP **XXXXX-XXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, através do seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXXXXX XXX/XX**, residente Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: **XXXXX-XXX** e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXX XXXXXXXXX**, através de seu representante legal **XXXX XXXX XXXXX** brasileiro(a), CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG de nº **XXXXXXXXXXXXX SSP/XX**, residente RUA **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX** Cidade: Maceió – AL, CEP. **XXXXXX-XXX**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representado - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A55C9DED

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**  
**PORTARIA Nº. 081 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 33 (trinta e três) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONVOCAR todos os habilitados do **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N – Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 10h30m, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**  
Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa XXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX com o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX XXX/XX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: XXXXX-XXX e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXXX XXXXXXX**, através de seu representante legal XXXX XXXX XXXXX brasileiro(a), CPF nº XXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX Cidade: Maceió – AL, CEP. XXXXXXX-XXX, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representado - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**33231677

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**  
**PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, como **GESTOR**, o servidor público municipal Sr. **JEFFERSON HOLANDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 954.375-9, que terá a atribuição de proceder com o controle e acompanhamento da gestão administrativa em seu respectivo órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado para as seguintes Atas:

Ata de Registro de Preço	Número
Material de Consumo	91/2021 93/2021
Material de Limpeza	187/2021 189/2021 190/2021 191/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**  
Superintendente/SIMA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**717BABE7

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 042/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/11/2021,

**RESOLVE:**

Homologar a inscrição da seguinte entidade:

Número do Processo	Entidade
219/2019	Instituto Desenvolv AL

Maceió – AL, 16 de Novembro de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF6A7BBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220014/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09220014/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasilidade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10EA8A5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09130008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**93C54458

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150036/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09150036/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150036/2021 que institui, na rede municipal de ensino de Maceió, o programa “vovô e vovó na escola” e dá outras providências.

A Lei visa instituir o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Conforme justificativa contida no projeto, a finalidade é ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Do ponto de vista social chegamos à conclusão de que é necessário promover atividades voltadas a cuidar da saúde física e mental do idoso, entender sobre as etapas da vida, para que se possa envelhecer de uma forma mais saudável e feliz, preparar esse público para uma melhor aceitação da velhice, ofertar condições psicossociais para uma

vida melhor, equilibrada e satisfatória, para que a pessoa idosa possa continuar a exercer seu papel social no meio em que vive.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4BAD9FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09290008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09290008/2021 que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes, e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura, bem como auxiliar o poder executivo na criação e programas com esse fim.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa difundir a leitura, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância da leitura para a formação dos cidadãos.

A leitura tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e o meio externo. Pois, somente através do incentivo à leitura é que serão conquistados resultados efetivos para a educação.

Sendo a leitura o meio mais efetivo do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias; lendo o aluno estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Concluimos que a leitura é fundamentalmente importante para o processo de desenvolvimento do aluno na fase escolar, bem como auxilia os profissionais da educação na construção dos seus planos de trabalho e que a leitura, sem sombra de dúvida é fonte de conhecimento, sabedoria e inspiração. Demonstrando assim, que a leitura só é legítima quando essa se faz presente de todo ciclo da vida escolar do aluno e das pessoas de modo geral.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3A1375A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021

**PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B45FF9AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08110064.**

**PARECER Nº. /2021**

**PROCESSO Nº. 08110064.**

**PROJETO DE LEI Nº: 318/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 328/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”, que visa a alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho. Segundo a justificativa da proposta legislativa, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 318/2021, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a rua mencionada,

sendo o Sr. Manoel Lino Sobrinho o primeiro comerciante da rua, que residiu no local por mais de uma década, e tendo sempre participado ativamente dos acontecimentos na região, vindo a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região, e bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A1F89667

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09230011.**

**PARECER Nº: /2021**

**PROCESSO Nº. 09230011.**

**REQUERIMENTO Nº: 15/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Segundo exposto pelo proponente do requerimento, empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Joviniano de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O Sr. José Robson, segundo consta no requerimento:

“O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

(...)

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.”

Diante da história desta personalidade, o parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 15/2021, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7E01COA4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220021.**

**PARECER Nº: 47/2021**

**PROCESSO Nº. 09220021.**

**REQUERIMENTO Nº: 38/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e**

para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 307/2003, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevante serviços na área da saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, os senhores Dawys Elisio e Luiz Gonzaga são médicos veterinários, formados pelo Centro Universitário Cesmac, ambos tendo grande atuação no âmbito da medicina veterinária.

O Dr. Dawys Elisio, segundo consta no requerimento,

atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermograma, inseminações intravaginal e por videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas. Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outros municípios de Alagoas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Já o Dr. Luiz Gonzaga,

atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais. Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de Salvador/BA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Diante da história destas personalidades, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, os quais possuem contribuição para a saúde no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1D3FB20B

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180014/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente mercedores da honraria.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea ‘b’), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringi e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apio.

#### III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa

Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº. \_\_\_\_\_/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8071229C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 09200007/2021.**

#### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2021

##### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, que visa Criar a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda e dá outras providências. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

##### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ao propor a criação da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura da Sra. Maria Tereza Holanda,

tendo em vista sua dedicação a essa Casa de Leis, ocupando diversos cargos, sendo um exemplo de servidora pública durante 50 anos de sua vida.

Trata-se de proposição de Resolução, que objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

Observamos que este Projeto de Resolução é destinado a homenagear, aqueles funcionários que incorporam ao seu trabalho, o senso de justiça, o espírito público, o sacrifício pelo bem comum, coragem, desprendimento, respeito, honra e dignidade. O título será concedido, anualmente, próximo ao dia 28 de outubro, data comemorativa ao Dia do Servidor Público. Sendo assim, entendemos que o pensamento é criar um impulso motivacional aos servidores municipais, estaduais, e federais pelos seus serviços prestados a toda sociedade diariamente.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia a Sra. Maria Tereza Holanda pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – servidores públicos - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados ao atendimento ao público, que merecem reconhecimento.

##### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58623BB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002.**

#### PARECER Nº. 42/2021

PROCESSO Nº. 03290002.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.**

##### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

##### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas

que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, o Dr. Humberto Montoro Chagas, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgias para cálculos ureterais endoscópicos.

Consta, ainda, que em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitorino (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO), contribuindo de forma grandiosa com a população maceioense.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que “**Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**74EA5ED4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210039.**

**PARECER Nº. 45/2021  
PROCESSO Nº. 09210039.**

**REQUERIMENTO Nº: 33/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF.  
RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 33/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos ao Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o professor Rodrigo Avelino é professor de música cantor e compositor alagoano, com 14 anos de carreira, e já participou de diversos festivais de música em Alagoas e outros estados. Além disso, participou de diversos outros eventos musicais, bem como lançou disco próprio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 33/2021, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino, o qual possui vasta experiência e reconhecimento na área musical, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**097069B3

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220020.**

**PARECER Nº. 46/2021  
PROCESSO Nº. 09220020.  
REQUERIMENTO Nº: 37/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO  
DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA  
BERNARDO DOS SANTOS.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 37/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salette Maria Bernardo Dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao Instituto Negro de Alagoas e à Salete Maria Bernardo dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o Instituto Negro de Alagoas é uma organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana, bem como formação política e produção teórica e fortalecimento das reivindicações da população negra do Estado.

Já quanto à Salete Maria Bernardo dos Santos, também conhecida como Sal Bernardo, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela e fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do movimento negro, bem como faz parte de palestras e oficinas em prol da luta étnico-racial e membro da ONG feminista Ateliê Ambrosina, que realiza trabalho de ativismo com artistas negros de Alagoas. Ademais, a partir de 2018 passou a ser professora das cadeiras de Ética, diversidade e alteridade no curso de Medicina da Uncisal e é membro da Comissão das Bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.

Diante da história daquela ONG e desta personalidade, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 37/2021, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto Negro de Alagoas e para Salete Maria Bernardo dos Santos, os quais possuem contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**551DBAB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180039/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2021.

**Vereadora OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B164A360

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05100022.**

**PROJETO DE LEI Nº. 355/2021**

**PROCESSO Nº. 05100022.**

**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: Vereador CLEBER COSTA**

**INTRODUÇÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 22 de setembro de 2021.

**REQUERIMENTO N° 037/2021 – GVTN/CMM**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA BERNARDO DOS SANTOS.**

Prezado Presidente,

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto do Negro de Alagoas (INEG/AL) e para Salete Maria Bernardo dos Santos.

De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honorarias, desta forma segue indicações.

**JUSTIFICATIVA**

Em 1988, esta casa criou a Comenda Zumbi dos Palmares (Resolução n° 492/1988), com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor sofrida pelos negros.

De acordo com a Resolução n°641/2009, trago esta justa homenagem ao Instituto do Negro de Alagoas (INEG/AL), organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana nos espaços privados e públicos, além da formação política, produção teórica, dentre outras.

Constituem ainda objetivos e ações do INEG/AL, o desenvolvimento de pesquisas e estudos voltados para as questões dos negros, além da busca por forjar organizações, de forma a potencializar e fortalecer as reivindicações da população negra no estado.

Por todo trabalho executado pelo Instituto, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que sempre exerceu suas ações no Estado de Alagoas, demonstra-se merecida esta homenagem ao Instituto do Negro de Alagoas - INEG/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

De acordo com a Resolução nº641/2009, trago esta justa homenagem também a Salete Maria Bernardo dos Santos, Sal Bernardo, como conhecida, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela, hoje Banda Afro Mandela. Em 1994 foi a primeira estagiária do Neab UFAL, onde fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do Movimento Negro. Desde então faz palestras e oficinas em prol da luta étnico racial e é membro da Ong Feminista Ateliê Ambrosina e empreendedora afro da Dagô, produções que realiza trabalhos de ativismo com artistas negros de Alagoas. Em 2018 iniciou como professora das cadeiras de Ética, diversidade e Alteridade na Uncisal no curso de Medicina, coordena duas extensões que trata das políticas públicas e direitos humanos e é membro da comissão das bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.

Por toda sua história demonstra-se merecida a referida honraria.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09220020 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 037/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA BERNARDO DOS SANTOS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 17h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 09220020/2021**

**REQUERIMENTO Nº 037/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO REQUERIMENTO Nº  
037/2021 QUE REQUER-SE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O  
INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS -  
INEG/AL E SALETE MARIA BERNARDO DOS  
SANTOS.**

O requerimento n. 037/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto do Negro de Alagoas, INEG/AL e Salette Maria Bernardo dos Santos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O Requerimento n. 037/2021 concede comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto do Negro de Alagoas, INEG/AL e Salette Maria Bernardo dos Santos, senão vejamos a íntegra do Requerimento: [...]

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto do Negro de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Alagoas (INEG/AL) e para Salete Maria Bernardo dos Santos. De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honrarias, desta forma segue indicações.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

A Comenda Zumbi dos Palmares (Resolução nº 492/1988), foi criada com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor sofrida pelos negros.

No caso em tela, é público e notório que o INEG/AL, desenvolve pesquisas e estudos voltados para as questões dos negros, além da busca por forjar organizações, de forma a potencializar e fortalecer as reivindicações da população negra no estado, além da Salete Maria Bernardo dos Santos que faz diversas palestras e oficinas em prol da luta étnico racial e é membro da Ong Feminista Ateliê Ambrosina e empreendedora afro da Dagô, produções que realiza trabalhos de ativismo com artistas negros de Alagoas, sendo portanto, justa as homenagens desta Comenda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Logo, o requerimento é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o requerimento ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o requerimento n. 037/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

**FAVORÁVEIS**

**CONTRÁRIOS**

*Aldo Louveiro*



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09220020 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 037/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA BERNARDO DOS SANTOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 18 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2021 às 13h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09220020/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 09220020/2021.****REQUERIMENTO****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO  
REQUERIMENTO Nº 037/2021 QUE  
REQUER-SE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA  
O INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS –  
INEG/AL E SALETE MARIA BERNARDO  
DOS SANTOS.

O requerimento n. 037/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL e Salete Maria Bernardo dos Santos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Requerimento n. 037/2021 concede comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL e Salete Maria Bernardo dos Santos, senão vejamos a íntegra do Requerimento: [...]

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL e para Salete Maria Bernardo dos Santos. De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honorarias, desta forma segue indicações.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honorarias, inclusive concessão de honorarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honorarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

A Comenda Comenda Zumbi dos Palmares (Resolução nº 492/1988), foi criada com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor sofrida pelos negros.

No caso em tela, é público e notório que INEG/AL, desenvolve pesquisas e estudos voltados para as questões dos negros, além da busca por forjar organizações, de forma a potencializar e fortalecer as reivindicações da população negra no Estado, além de Salete Maria Bernardo dos Santos que faz diversas palestras e oficinas em prol da luta étnico racial e é membro da Ong Feminista Ateliê Ambrosina e empreendedora afro da Dagô, produções que realiza trabalhos de ativismo com artistas

negros de Alagoas, sendo portanto, justa as homenagens desta Comenda.

Logo, o requerimento é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o requerimento ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o requerimento n. 037/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**898E5694

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/10/2021. Edição 6305

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09220020 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 037/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA BERNARDO DOS SANTOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 19 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de outubro de 2021 às 11h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 46/2021**

**Processo Nº: 09220020**

**Requerimento nº: 37/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA BERNARDO DOS SANTOS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 37/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao Instituto Negro de Alagoas e à Salete Maria Bernardo dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destaque na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o Instituto Negro de Alagoas é uma organização não-governamental, integrante do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana, bem como formação política e produção teórica e fortalecimento das reivindicações da população negra do Estado.

Já quanto à Salete Maria Bernardo dos Santos, também conhecida como Sal Bernardo, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela e fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do movimento negro, bem como faz parte de palestras e oficinas em prol da luta étnico-racial e membro da ONG feminista Ateliê Ambrosina, que realiza trabalho de ativismo com artistas negros de Alagoas. Ademais, a partir de 2018 passou a ser professora das cadeiras de Ética, diversidade e alteridade no curso de Medicina da Uncisal e é membro da Comissão das Bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Diante da história daquela ONG e desta personalidade, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 37/2021, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto Negro de Alagoas e para Salete Maria Bernardo dos Santos, os quais possuem contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2021.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

*Bivaldo Marques Silva vota*



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Maceió – AL, 16 de novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9053B9D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o Sr. **EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA WANDERLEY**, matrícula nº. 8290-2, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.080061/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A018FF37

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 080 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 174 (cento e setenta e quatro) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** todos os habilitados do **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N –

Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 09hs, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**

Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa **XXXXXXXXXX**, situada Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP **XXXXX-XXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, através do seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXXXXX XXX/XX**, residente Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: **XXXXX-XXX** e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXX XXXXXXXXX**, através de seu representante legal **XXXX XXXX XXXXX** brasileiro(a), CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG de nº **XXXXXXXXXXXXX SSP/XX**, residente RUA **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX** Cidade: Maceió – AL, CEP. **XXXXXX-XXX**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representado - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A55C9DED

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**  
**PORTARIA Nº. 081 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 33 (trinta e três) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONVOCAR todos os habilitados do **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N – Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 10h30m, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**  
Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa XXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX com o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX XXX/XX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: XXXXX-XXX e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXXX XXXXXXX**, através de seu representante legal XXXX XXXX XXXXX brasileiro(a), CPF nº XXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX Cidade: Maceió – AL, CEP. XXXXXXX-XXX, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representado - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**33231677

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**  
**PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, como **GESTOR**, o servidor público municipal Sr. **JEFFERSON HOLANDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 954.375-9, que terá a atribuição de proceder com o controle e acompanhamento da gestão administrativa em seu respectivo órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado para as seguintes Atas:

Ata de Registro de Preço	Número
Material de Consumo	91/2021 93/2021
Material de Limpeza	187/2021 189/2021 190/2021 191/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**  
Superintendente/SIMA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**717BABE7

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 042/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/11/2021,

**RESOLVE:**

Homologar a inscrição da seguinte entidade:

Número do Processo	Entidade
219/2019	Instituto Desenvolv AL

Maceió – AL, 16 de Novembro de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF6A7BBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220014/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09220014/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasilidade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10EA8A5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09130008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**93C54458

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150036/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09150036/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150036/2021 que institui, na rede municipal de ensino de Maceió, o programa “vovô e vovó na escola” e dá outras providências.

A Lei visa instituir o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Conforme justificativa contida no projeto, a finalidade é ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Do ponto de vista social chegamos à conclusão de que é necessário promover atividades voltadas a cuidar da saúde física e mental do idoso, entender sobre as etapas da vida, para que se possa envelhecer de uma forma mais saudável e feliz, preparar esse público para uma melhor aceitação da velhice, ofertar condições psicossociais para uma

vida melhor, equilibrada e satisfatória, para que a pessoa idosa possa continuar a exercer seu papel social no meio em que vive.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4BAD9FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09290008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09290008/2021 que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes, e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura, bem como auxiliar o poder executivo na criação e programas com esse fim.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa difundir a leitura, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância da leitura para a formação dos cidadãos.

A leitura tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e o meio externo. Pois, somente através do incentivo à leitura é que serão conquistados resultados efetivos para a educação.

Sendo a leitura o meio mais efetivo do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias; lendo o aluno estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Concluimos que a leitura é fundamentalmente importante para o processo de desenvolvimento do aluno na fase escolar, bem como auxilia os profissionais da educação na construção dos seus planos de trabalho e que a leitura, sem sombra de dúvida é fonte de conhecimento, sabedoria e inspiração. Demonstrando assim, que a leitura só é legítima quando essa se faz presente de todo ciclo da vida escolar do aluno e das pessoas de modo geral.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3A1375A1

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021

**PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B45FF9AB

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08110064.**

**PARECER Nº. /2021**

**PROCESSO Nº. 08110064.**

**PROJETO DE LEI Nº: 318/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 328/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”, que visa a alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho. Segundo a justificativa da proposta legislativa, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 318/2021, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a rua mencionada,

sendo o Sr. Manoel Lino Sobrinho o primeiro comerciante da rua, que residiu no local por mais de uma década, e tendo sempre participado ativamente dos acontecimentos na região, vindo a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região, e bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A1F89667

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09230011.**

**PARECER Nº: /2021**

**PROCESSO Nº. 09230011.**

**REQUERIMENTO Nº: 15/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Segundo exposto pelo proponente do requerimento, empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Joviniano de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O Sr. José Robson, segundo consta no requerimento:

“O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

(...)

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.”

Diante da história desta personalidade, o parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 15/2021, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7E01COA4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220021.**

**PARECER Nº: 47/2021**

**PROCESSO Nº. 09220021.**

**REQUERIMENTO Nº: 38/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e**

para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 307/2003, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevante serviços na área da saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, os senhores Dawys Elisio e Luiz Gonzaga são médicos veterinários, formados pelo Centro Universitário Cesmac, ambos tendo grande atuação no âmbito da medicina veterinária.

O Dr. Dawys Elisio, segundo consta no requerimento,

atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermograma, inseminações intravaginal e por videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas. Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outros municípios de Alagoas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Já o Dr. Luiz Gonzaga,

atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais. Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de Salvador/BA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Diante da história destas personalidades, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, os quais possuem contribuição para a saúde no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1D3FB20B

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180014/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente mercedores da honraria.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea ‘b’), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringi e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apio.

#### III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa

Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº. \_\_\_\_\_/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8071229C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 09200007/2021.**

#### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2021

##### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, que visa Criar a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda e dá outras providências. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

##### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ao propor a criação da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura da Sra. Maria Tereza Holanda,

tendo em vista sua dedicação a essa Casa de Leis, ocupando diversos cargos, sendo um exemplo de servidora pública durante 50 anos de sua vida.

Trata-se de proposição de Resolução, que objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

Observamos que este Projeto de Resolução é destinado a homenagear, aqueles funcionários que incorporam ao seu trabalho, o senso de justiça, o espírito público, o sacrifício pelo bem comum, coragem, desprendimento, respeito, honra e dignidade. O título será concedido, anualmente, próximo ao dia 28 de outubro, data comemorativa ao Dia do Servidor Público. Sendo assim, entendemos que o pensamento é criar um impulso motivacional aos servidores municipais, estaduais, e federais pelos seus serviços prestados a toda sociedade diariamente.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia a Sra. Maria Tereza Holanda pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – servidores públicos - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados ao atendimento ao público, que merecem reconhecimento.

##### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58623BB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002.**

#### PARECER Nº. 42/2021

PROCESSO Nº. 03290002.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.**

##### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

##### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas

que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, o Dr. Humberto Montoro Chagas, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgias para cálculos ureterais endoscópicos.

Consta, ainda, que em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitorio (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO), contribuindo de forma grandiosa com a população maceioense.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que “**Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**74EA5ED4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210039.**

**PARECER Nº. 45/2021  
PROCESSO Nº. 09210039.**

**REQUERIMENTO Nº: 33/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF.  
RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 33/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos ao Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o professor Rodrigo Avelino é professor de música cantor e compositor alagoano, com 14 anos de carreira, e já participou de diversos festivais de música em Alagoas e outros estados. Além disso, participou de diversos outros eventos musicais, bem como lançou disco próprio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 33/2021, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino, o qual possui vasta experiência e reconhecimento na área musical, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**097069B3

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220020.**

**PARECER Nº. 46/2021  
PROCESSO Nº. 09220020.  
REQUERIMENTO Nº: 37/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO  
DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA  
BERNARDO DOS SANTOS.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 37/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salette Maria Bernardo Dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao Instituto Negro de Alagoas e à Salete Maria Bernardo dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o Instituto Negro de Alagoas é uma organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana, bem como formação política e produção teórica e fortalecimento das reivindicações da população negra do Estado.

Já quanto à Salete Maria Bernardo dos Santos, também conhecida como Sal Bernardo, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela e fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do movimento negro, bem como faz parte de palestras e oficinas em prol da luta étnico-racial e membro da ONG feminista Ateliê Ambrosina, que realiza trabalho de ativismo com artistas negros de Alagoas. Ademais, a partir de 2018 passou a ser professora das cadeiras de Ética, diversidade e alteridade no curso de Medicina da Uncisal e é membro da Comissão das Bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.

Diante da história daquela ONG e desta personalidade, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 37/2021, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto Negro de Alagoas e para Salete Maria Bernardo dos Santos, os quais possuem contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**551DBAB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180039/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2021.

**Vereadora OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B164A360

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05100022.**

**PROJETO DE LEI Nº. 355/2021**

**PROCESSO Nº. 05100022.**

**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: Vereador CLEBER COSTA**

**INTRODUÇÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 22 de setembro de 2021.

**REQUERIMENTO N° 035/2021 – GVTN/CMM**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TIA  
MARCELINA PARA A CANTORA JANAÍNA AMALIA  
MARTINS SOUZA.**

Prezado Presidente,

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da Comenda Tia Marcelina para Cantora Janaína Amalia Martins Souza, conhecida como Naná Martins.

De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honrarias, desta forma segue primeira indicação.

**JUSTIFICATIVA**

Em 2016, esta casa criou a Comenda Tia Marcelina (Resolução n° 614/2016), com o objetivo de prestigiar as personalidades vinculadas à defesa e promoção de crenças religiosas de origem africana no Município de Maceió, que tenham prestado relevantes serviços em defesa e identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro, ou que tenham lutado contra a discriminação racial, religiosa ou social dos descendentes de povos africanos.

De acordo com a Resolução n° 614/2016, trago esta homenagem a Cantora Janaína Amalia Martins Souza, conhecida como Naná Martins

Nascida em 02 de setembro de 1992, Naná possui 09 anos de carreira com fortes raízes africanas. Desde criança traz o canto e a afrobrasileiridade em sua vocação artística. Ela cresceu no chão batido do terreiro ao som dos atabaques, assim, sua relação com a música iniciou desde cedo tocando e cantando no Centro de Formação e Inclusão Social Inaê, projeto social criado pela Mãe Neide Oyá D'Oxum, sua genitora. Aos 19 anos recebeu a proposta de cantar no grupo de maracatu Coletivo Afro Caeté e 03 anos depois, iniciou a carreira solo. Sempre interpretando



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

músicas da afrobrasileiridade e por suposto posiciona-se sempre em defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro.

Por todo seu trabalho, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que sempre exerceu sua carreira na música para o município de Maceió, demonstra-se merecida esta homenagem a Cantora: Janaína Amália Martins Souza.

Atenciosamente,

Teca Nelma  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09220014 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 035/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TIA MARCELINA PARA A CANTORA JANAÍNA AMALIA MARTINS SOUZA.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 17h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 09220014/2021**

**REQUERIMENTO Nº 035/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO REQUERIMENTO Nº  
035/2021 QUE REQUER-SE A CONCESSÃO DA  
COMENDA TIA MARCELINA PARA A CANTORA  
JANAÍNA AMALIA MARTINS SOUZA.**

O requerimento n. 035/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Tia Marcelina para a cantora Janaína Amália Martins Souza.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

O Requerimento n. 035/2021 concede comenda Tia Marcelina para a cantora Janaína Amália Martins Souza, senão vejamos a íntegra do Requerimento: [...]

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da Comenda Tia Marcelina para Cantora Janaína Amália Martins Souza, conhecida como Naná Martins. De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honorarias, desta forma segue primeira indicação

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honorarias, inclusive concessão de honorarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honorarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

A Comenda Tia Marcelina (Resolução nº 614/2016), foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades vinculadas à defesa e promoção de crenças religiosas de origem africana no Município de Maceió, que tenham prestado relevantes serviços em defesa e identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro, ou que tenham lutado contra a discriminação racial, religiosa ou social dos descendentes de povos africanos.

No caso em tela, é público e notório que a Cantora Janaina Amália Martins Souza (Naná Martins) Sempre interpretou músicas da afrobrasileiridade e por suposto posiciona-se sempre em defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro.

Logo, o requerimento é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o requerimento ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o requerimento n. 035/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT**

**FAVORÁVEIS**

*Aldo Loureiro*

**CONTRÁRIOS**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09220014 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 035/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TIA MARCELINA PARA A CANTORA JANAÍNA AMALIA MARTINS SOUZA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de outubro de 2021 às 16h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09220014/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 09220014/2021.**  
**REQUERIMENTO**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO REQUERIMENTO Nº 035/2021 QUE REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA TIA MARCELINA PARA A CANTORA JANAÍNA AMALIA MARTINS SOUZA.**

O requerimento n. 035/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Tia Marcelina para a cantora Janaína Amália Martins Souza.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema. É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

O Requerimento n. 035/2021 concede comenda Tia Marcelina para a cantora Janaína Amália Martins Souza, senão vejamos a íntegra do Requerimento: [...]

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da Comenda Tia Marcelina para Cantora Janaína Amalia Martins Souza, conhecida como Naná Martins. De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honrarias, desta forma segue primeira indicação

### **DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

A Comenda Tia Marcelina (Resolução nº 614/2016), foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades vinculadas à defesa e promoção de crenças religiosas de origem africana no Município de Maceió, que tenham prestado relevantes serviços em defesa e identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro, ou que tenham lutado contra a discriminação racial, religiosa ou social dos descendentes de povos africanos.

No caso em tela, é público e notório que a Cantora Janaina Amália Martins Souza (Naná Martins) Sempre interpretou músicas da afrobrasileiridade e por suposto posiciona-se sempre em defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro.

Logo, o requerimento é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o requerimento ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da

Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo **estar legítimo e constitucional o requerimento n. 035/2021**, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

***VALMIR DE MELO GOMES***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:5EB00F25**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/10/2021. Edição 6298

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09220014 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 035/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TIA MARCELINA PARA A CANTORA JANAÍNA AMALIA MARTINS SOUZA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de outubro de 2021 às 15h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2021

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 09220014/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasileiridade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**BRIVALDO MARQUES**

**Vereador Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2021**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 09220014/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasileiridade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Pastor*

*Brivaldo Marques Silva Neto*

*Olívio Araújo*

*José Maria da Silva*

*Smarting*

Maceió – AL, 16 de novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9053B9D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o Sr. **EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA WANDERLEY**, matrícula nº. 8290-2, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.080061/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A018FF37

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 080 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 174 (cento e setenta e quatro) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** todos os habilitados do **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N –

Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 09hs, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**

Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa **XXXXXXXXXX**, situada Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP **XXXXX-XXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, através do seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXXXXX XXX/XX**, residente Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: **XXXXX-XXX** e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXX XXXXXXXXX**, através de seu representante legal **XXXX XXXX XXXXX** brasileiro(a), CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG de nº **XXXXXXXXXXXXX SSP/XX**, residente RUA **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX** Cidade: Maceió – AL, CEP. **XXXXXX-XXX**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representado - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A55C9DED

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**  
**PORTARIA Nº. 081 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 33 (trinta e três) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONVOCAR todos os habilitados do **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N – Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 10h30m, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**  
Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa XXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX com o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX XXX/XX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: XXXXX-XXX e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXXX XXXXXXX**, através de seu representante legal XXXX XXXX XXXXX brasileiro(a), CPF nº XXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX Cidade: Maceió – AL, CEP. XXXXXXX-XXX, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representado - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**33231677

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**  
**PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, como **GESTOR**, o servidor público municipal Sr. **JEFFERSON HOLANDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 954.375-9, que terá a atribuição de proceder com o controle e acompanhamento da gestão administrativa em seu respectivo órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado para as seguintes Atas:

Ata de Registro de Preço	Número
Material de Consumo	91/2021 93/2021
Material de Limpeza	187/2021 189/2021 190/2021 191/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**  
Superintendente/SIMA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**717BABE7

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 042/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/11/2021,

**RESOLVE:**

Homologar a inscrição da seguinte entidade:

Número do Processo	Entidade
219/2019	Instituto Desenvolv AL

Maceió – AL, 16 de Novembro de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF6A7BBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220014/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09220014/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasilidade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10EA8A5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09130008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**93C54458

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150036/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09150036/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150036/2021 que institui, na rede municipal de ensino de Maceió, o programa “vovô e vovó na escola” e dá outras providências.

A Lei visa instituir o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Conforme justificativa contida no projeto, a finalidade é ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Do ponto de vista social chegamos à conclusão de que é necessário promover atividades voltadas a cuidar da saúde física e mental do idoso, entender sobre as etapas da vida, para que se possa envelhecer de uma forma mais saudável e feliz, preparar esse público para uma melhor aceitação da velhice, ofertar condições psicossociais para uma

vida melhor, equilibrada e satisfatória, para que a pessoa idosa possa continuar a exercer seu papel social no meio em que vive.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4BAD9FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09290008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09290008/2021 que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes, e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura, bem como auxiliar o poder executivo na criação e programas com esse fim.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa difundir a leitura, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância da leitura para a formação dos cidadãos.

A leitura tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e o meio externo. Pois, somente através do incentivo à leitura é que serão conquistados resultados efetivos para a educação.

Sendo a leitura o meio mais efetivo do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias; lendo o aluno estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Concluimos que a leitura é fundamentalmente importante para o processo de desenvolvimento do aluno na fase escolar, bem como auxilia os profissionais da educação na construção dos seus planos de trabalho e que a leitura, sem sombra de dúvida é fonte de conhecimento, sabedoria e inspiração. Demonstrando assim, que a leitura só é legítima quando essa se faz presente de todo ciclo da vida escolar do aluno e das pessoas de modo geral.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3A1375A1

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021

**PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B45FF9AB

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08110064.**

**PARECER Nº. /2021**

**PROCESSO Nº. 08110064.**

**PROJETO DE LEI Nº: 318/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 328/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”, que visa a alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho. Segundo a justificativa da proposta legislativa, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 318/2021, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a rua mencionada,

sendo o Sr. Manoel Lino Sobrinho o primeiro comerciante da rua, que residiu no local por mais de uma década, e tendo sempre participado ativamente dos acontecimentos na região, vindo a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região, e bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A1F89667

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09230011.**

**PARECER Nº: /2021**

**PROCESSO Nº. 09230011.**

**REQUERIMENTO Nº: 15/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Segundo exposto pelo proponente do requerimento, empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Joviniano de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O Sr. José Robson, segundo consta no requerimento:

“O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

(...)

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.”

Diante da história desta personalidade, o parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 15/2021, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7E01COA4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220021.**

**PARECER Nº: 47/2021**

**PROCESSO Nº. 09220021.**

**REQUERIMENTO Nº: 38/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e**

para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 307/2003, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevante serviços na área da saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, os senhores Dawys Elisio e Luiz Gonzaga são médicos veterinários, formados pelo Centro Universitário Cesmac, ambos tendo grande atuação no âmbito da medicina veterinária.

O Dr. Dawys Elisio, segundo consta no requerimento,

atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermograma, inseminações intravaginal e por videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas. Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outros municípios de Alagoas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Já o Dr. Luiz Gonzaga,

atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais. Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de Salvador/BA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Diante da história destas personalidades, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, os quais possuem contribuição para a saúde no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1D3FB20B

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180014/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente mercedores da honraria.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea ‘b’), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringi e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apio.

#### III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa

Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº. \_\_\_\_\_/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8071229C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 09200007/2021.**

#### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2021

##### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, que visa Criar a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda e dá outras providências. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

##### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ao propor a criação da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura da Sra. Maria Tereza Holanda,

tendo em vista sua dedicação a essa Casa de Leis, ocupando diversos cargos, sendo um exemplo de servidora pública durante 50 anos de sua vida.

Trata-se de proposição de Resolução, que objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

Observamos que este Projeto de Resolução é destinado a homenagear, aqueles funcionários que incorporam ao seu trabalho, o senso de justiça, o espírito público, o sacrifício pelo bem comum, coragem, desprendimento, respeito, honra e dignidade. O título será concedido, anualmente, próximo ao dia 28 de outubro, data comemorativa ao Dia do Servidor Público. Sendo assim, entendemos que o pensamento é criar um impulso motivacional aos servidores municipais, estaduais, e federais pelos seus serviços prestados a toda sociedade diariamente.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia a Sra. Maria Tereza Holanda pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – servidores públicos - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados ao atendimento ao público, que merecem reconhecimento.

##### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58623BB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002.**

#### PARECER Nº. 42/2021

PROCESSO Nº. 03290002.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.**

##### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

##### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas

que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, o Dr. Humberto Montoro Chagas, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgias para cálculos ureterais endoscópicos.

Consta, ainda, que em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitorio (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO), contribuindo de forma grandiosa com a população maceioense.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que “**Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**74EA5ED4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210039.**

**PARECER Nº. 45/2021  
PROCESSO Nº. 09210039.**

**REQUERIMENTO Nº: 33/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF.  
RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 33/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos ao Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o professor Rodrigo Avelino é professor de música cantor e compositor alagoano, com 14 anos de carreira, e já participou de diversos festivais de música em Alagoas e outros estados. Além disso, participou de diversos outros eventos musicais, bem como lançou disco próprio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 33/2021, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino, o qual possui vasta experiência e reconhecimento na área musical, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**097069B3

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220020.**

**PARECER Nº. 46/2021  
PROCESSO Nº. 09220020.  
REQUERIMENTO Nº: 37/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO  
DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA  
BERNARDO DOS SANTOS.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 37/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salette Maria Bernardo Dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao Instituto Negro de Alagoas e à Salete Maria Bernardo dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o Instituto Negro de Alagoas é uma organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana, bem como formação política e produção teórica e fortalecimento das reivindicações da população negra do Estado.

Já quanto à Salete Maria Bernardo dos Santos, também conhecida como Sal Bernardo, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela e fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do movimento negro, bem como faz parte de palestras e oficinas em prol da luta étnico-racial e membro da ONG feminista Ateliê Ambrosina, que realiza trabalho de ativismo com artistas negros de Alagoas. Ademais, a partir de 2018 passou a ser professora das cadeiras de Ética, diversidade e alteridade no curso de Medicina da Uncisal e é membro da Comissão das Bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.

Diante da história daquela ONG e desta personalidade, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 37/2021, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto Negro de Alagoas e para Salete Maria Bernardo dos Santos, os quais possuem contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**551DBAB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180039/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2021.

**Vereadora OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B164A360

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05100022.**

**PROJETO DE LEI Nº. 355/2021**

**PROCESSO Nº. 05100022.**

**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: Vereador CLEBER COSTA**

**INTRODUÇÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 13 de setembro de 2021.

**REQUERIMENTO Nº 028/2021 – GVTN/CMM**

**REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO PARA MÉDICA VETERINÁRIA E PROFESSORA, DRA. EVELYNNE HILDEGARD MARQUES DE MELO E PARA O SR. ANTÔNIO ANASTÁCIO CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO.**

Prezado Presidente,

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da comenda Ismar Malta Gatto para médica veterinária e professora, Médica Veterinária Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e para o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Aranco.

De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honrarias, desta forma segue indicações.

**JUSTIFICATIVA**

Em 2015, esta casa criou a Comenda Ismar Malta Gatto (Resolução nº 582/2015), com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas e instituições que se destacam no âmbito da causa da proteção aos animais.

De acordo com a Resolução nº 582/2015, trago esta homenagem a Médica Veterinária Evelynne Hildegard Marques de Melo, nascida no dia 22 de julho de 1980, possui mais de 10 anos envolvida com a causa animal. Profissional multidisciplinar nas áreas de meio ambiente, humanas e saúde. É formada em Geografia e Comunicação social-Relações Públicas pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, e Médica Veterinária (CRMV/AL nº 00797) com formação complementar em modalidade de intercâmbio internacional na Europa: UPORTO-Porto - Portugal (UFAL/2012).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Possui especialização em clínica médica e cirúrgica de caninos e felinos domésticos (QUALITAS/SP, 2013), Mestrado acadêmico no Curso Ciência animal com pesquisa em ênfase de medicina de felinos e direcionamentos de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas em UFAL em 2018, Mestrado profissional no curso de Pesquisas em saúde com pesquisa com ênfase em saúde pública com caninos e felinos domésticos e direcionamentos de políticas públicas no Centro Universitário CESMAC em Alagoas no ano de 2016.

Dra. Evelynne, está envolvida com questões relativas aos cães e gatos no município de Maceió desde 2006, enquanto voluntária em organização não governamental (NEAFA). Entre os anos de 2006 a 2012, foi voluntária como auxiliar em cirurgias de castração, no banho, cuidado, limpeza dos animais internos na ONG, ainda auxiliou em atividades de educação ambiental, feiras de adoção, mutirões de castração, e várias reuniões no Ministério Público Estadual - MPE sobre cães, gatos, e cavalos no município. Além disso, teve atuação como membro voluntária da direção técnica do NEAFA, como secretária. Em seguida, de 2012 a 2017, fora contratada como Médica Veterinária Cirurgiã, com foco no trabalho de esterilização dos animais.

Com atuação em várias pesquisas científicas com a casuística dos animais e zoonozes, Dra. Evelynne trabalha com o objetivo de colaborar com o conhecimento técnico adaptado a dura realidade dos grupos de proteção animal, criadoras independentes, traçando o perfil do cidadão quanto aos cuidados com seus cães e gatos, na tentativa de materializar políticas públicas adaptadas à realidade local.

Desta forma, realizou diversas produções de materiais de educação ambiental sobre cuidados básicos com cães e gatos do estado de Alagoas. Além disso, com produção acadêmica no mestrado foram editados os guias: Perguntas e respostas sobre cães: um guia educativo para o cidadão de Maceió -AL; Perguntas e respostas sobre gatos: um guia educativo para o cidadão de Maceió -AL.

Ademais, Dra. Evelynne , é responsável pela criação e produção dos primeiros modelos sintéticos para substituição do animal vivo no ensino de etapas operatórias de castração de cadelas, gatas e cães no Estado. Produto desenvolvido no mestrado.

Por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que sempre exerceu seu papel protagonista em defesa dos animais em nossa Cidade e Estado, demonstra-se merecida esta homenagem a Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo.

De acordo com a Resolução nº 582/2015, trago esta homenagem também ao Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco, tutor responsável pelos mais de 400 (Quatrocentos) cães acolhidos no Abrigo São Cão.

Sr. Antônio, iniciou sua amizade com os animais ainda criança, com seu primeiro cachorro chamado Robot. Muitos anos depois, trabalhando e vivendo em outros Estados, Antônio retornou para Alagoas e se dedica, desde 2016, a resgatar e cuidar de animais abandonados e vítimas de maus-tratos em sua residência no bairro do Farol.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 2016, eram apenas 35 animais acolhidos. No fim de 2020 eram 180 animais. Atualmente, em agosto de 2021 já são mais de 370 cães adultos tutelados pelo Antônio, dos quais, temos cerca de 41 filhotes.

Por todo seu trabalho, esforço e resiliência, ademais em reconhecimento à sua seriedade, dedicação e ao profissionalismo com que cuida de animais abandonados e vítimas de maus-tratos no município de Maceió/AL, demonstra-se merecida esta homenagem Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09130008 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 028/2021 - REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO PARA MÉDICA VETERINÁRIA E PROFESSORA, DRA. EVELYNNE HILDEGARD MARQUES DE MELO E PARA O SR. ANTÔNIO ANASTÁCIO CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 17h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 09130008/2021**

**REQUERIMENTO Nº 028/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO  
REQUERIMENTO Nº 028/2021 QUE  
REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA  
ISMAR MALTA GATTO PARA MÉDICA  
VETERINÁRIA E PROFESSORA, DRA.  
EVELYNNE HILDEGARD MARQUES DE MELO E  
PARA O SR. ANTÔNIO ANASTÁCIO CALHEIROS  
CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO.**

O requerimento n. 028/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Ismar Malta Gatto para a Médica Veterinária e Prof.<sup>a</sup> Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e para o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O Requerimento n. 028/2021 concede comenda comenda Ismar Malta Gatto para a Médica Veterinária e Prof.<sup>a</sup> Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e para o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco, senão vejamos a íntegra do Requerimento: [...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da comenda Ismar Malta Gatto para médica veterinária e professora, Médica Veterinária Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e para o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Aranco. De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honrarias, desta forma segue indicações.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

A Comenda Ismar Malta Gatto (Resolução nº 582/2015), foi criada com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas e instituições que se destacam no âmbito da causa da proteção aos animais.

No caso em tela, é público e notório a extensa biografia e trabalho realizados pela Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que se destacam no âmbito da causa da proteção aos animais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Logo, o requerimento é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o requerimento ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o requerimento n. 028/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

**FAVORÁVEIS**

ALDO LOUREIRO

**CONTRÁRIOS**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09130008 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 028/2021 - REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO PARA MÉDICA VETERINÁRIA E PROFESSORA, DRA. EVELYNNE HILDEGARD MARQUES DE MELO E PARA O SR. ANTÔNIO ANASTÁCIO CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de outubro de 2021 às 16h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09130008/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 09130008/2021.**

**REQUERIMENTO**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO REQUERIMENTO Nº 028/2021 QUE REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO PARA MÉDICA VETERINÁRIA E PROFESSORA, DRA. EVELYNNE HILDEGARD MARQUES DE MELO E PARA O SR. ANTÔNIO ANASTÁCIO CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO.**

O requerimento n. 028/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Ismar Malta Gatto para a Médica Veterinária e Prof.<sup>a</sup> Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e para o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Requerimento n. 028/2021 concede comenda comenda Ismar Malta Gatto para a Médica Veterinária e Prof.<sup>a</sup> Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e para o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco, senão vejamos a íntegra do Requerimento: [...]

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da comenda Ismar Malta Gatto para médica veterinária e professora, Médica Veterinária Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e para o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Aranco. De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honorarias, desta forma segue indicações.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honorarias, inclusive concessão de honorarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honorarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

A Comenda Ismar Malta Gatto (Resolução nº 582/2015), foi criada com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas e instituições que se destacam no âmbito da causa da proteção aos animais.

No caso em tela, é público e notório a extensa biografia e trabalho realizados pela Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que se destacam no âmbito da causa da proteção aos animais.

Logo, o requerimento é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o requerimento ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o requerimento n. 028/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4054BB2D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/10/2021. Edição 6298

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09130008 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 028/2021 - REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO PARA MÉDICA VETERINÁRIA E PROFESSORA, DRA. EVELYNNE HILDEGARD MARQUES DE MELO E PARA O SR. ANTÔNIO ANASTÁCIO CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de outubro de 2021 às 15h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2021

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 09130008/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2021

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 09130008/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Pastor*

*Olívia Teófilo*

*Smartins*

*Brivaldo Marques Silva Neto*

*José Maria da Silva*

Maceió – AL, 16 de novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9053B9D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o Sr. **EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA WANDERLEY**, matrícula nº. 8290-2, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.080061/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A018FF37

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 080 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 174 (cento e setenta e quatro) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** todos os habilitados do **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N –

Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 09hs, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**

Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa **XXXXXXXXXX**, situada Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP **XXXXX-XXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, através do seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXXXXX XXX/XX**, residente Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: **XXXXX-XXX** e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXX XXXXXXXXX**, através de seu representante legal **XXXX XXXX XXXXX** brasileiro(a), CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG de nº **XXXXXXXXXXXXX SSP/XX**, residente RUA **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX** Cidade: Maceió – AL, CEP. **XXXXXX-XXX**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representado - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A55C9DED

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**  
**PORTARIA Nº. 081 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 33 (trinta e três) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONVOCAR todos os habilitados do **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N – Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 10h30m, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**  
Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa XXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX com o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX XXX/XX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: XXXXX-XXX e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXXX XXXXXXX**, através de seu representante legal XXXX XXXX XXXXX brasileiro(a), CPF nº XXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX Cidade: Maceió – AL, CEP. XXXXXXX-XXX, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, XX de XXXXXXX de 2021.

Representante – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representado - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**33231677

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**  
**PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, como **GESTOR**, o servidor público municipal Sr. **JEFFERSON HOLANDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 954.375-9, que terá a atribuição de proceder com o controle e acompanhamento da gestão administrativa em seu respectivo órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado para as seguintes Atas:

Ata de Registro de Preço	Número
Material de Consumo	91/2021 93/2021
Material de Limpeza	187/2021 189/2021 190/2021 191/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**  
Superintendente/SIMA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**717BABE7

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 042/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/11/2021,

**RESOLVE:**

Homologar a inscrição da seguinte entidade:

Número do Processo	Entidade
219/2019	Instituto Desenvolv AL

Maceió – AL, 16 de Novembro de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF6A7BBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220014/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09220014/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasilidade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10EA8A5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09130008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**93C54458

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150036/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09150036/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150036/2021 que institui, na rede municipal de ensino de Maceió, o programa “vovô e vovó na escola” e dá outras providências.

A Lei visa instituir o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Conforme justificativa contida no projeto, a finalidade é ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Do ponto de vista social chegamos à conclusão de que é necessário promover atividades voltadas a cuidar da saúde física e mental do idoso, entender sobre as etapas da vida, para que se possa envelhecer de uma forma mais saudável e feliz, preparar esse público para uma melhor aceitação da velhice, ofertar condições psicossociais para uma

vida melhor, equilibrada e satisfatória, para que a pessoa idosa possa continuar a exercer seu papel social no meio em que vive.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4BAD9FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09290008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09290008/2021 que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes, e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura, bem como auxiliar o poder executivo na criação e programas com esse fim.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa difundir a leitura, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância da leitura para a formação dos cidadãos.

A leitura tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e o meio externo. Pois, somente através do incentivo à leitura é que serão conquistados resultados efetivos para a educação.

Sendo a leitura o meio mais efetivo do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias; lendo o aluno estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Concluimos que a leitura é fundamentalmente importante para o processo de desenvolvimento do aluno na fase escolar, bem como auxilia os profissionais da educação na construção dos seus planos de trabalho e que a leitura, sem sombra de dúvida é fonte de conhecimento, sabedoria e inspiração. Demonstrando assim, que a leitura só é legítima quando essa se faz presente de todo ciclo da vida escolar do aluno e das pessoas de modo geral.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3A1375A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021

**PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B45FF9AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08110064.**

**PARECER Nº. /2021**

**PROCESSO Nº. 08110064.**

**PROJETO DE LEI Nº: 318/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 328/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”, que visa a alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho. Segundo a justificativa da proposta legislativa, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 318/2021, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a rua mencionada,

sendo o Sr. Manoel Lino Sobrinho o primeiro comerciante da rua, que residiu no local por mais de uma década, e tendo sempre participado ativamente dos acontecimentos na região, vindo a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região, e bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A1F89667

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09230011.**

**PARECER Nº: /2021**

**PROCESSO Nº. 09230011.**

**REQUERIMENTO Nº: 15/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Segundo exposto pelo proponente do requerimento, empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Joviniano de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O Sr. José Robson, segundo consta no requerimento:

“O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

(...)

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.”

Diante da história desta personalidade, o parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 15/2021, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7E01COA4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220021.**

**PARECER Nº: 47/2021**

**PROCESSO Nº. 09220021.**

**REQUERIMENTO Nº: 38/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e**

para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 307/2003, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevante serviços na área da saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, os senhores Dawys Elisio e Luiz Gonzaga são médicos veterinários, formados pelo Centro Universitário Cesmac, ambos tendo grande atuação no âmbito da medicina veterinária.

O Dr. Dawys Elisio, segundo consta no requerimento,

atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermograma, inseminações intravaginal e por videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas. Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outros municípios de Alagoas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Já o Dr. Luiz Gonzaga,

atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais. Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de Salvador/BA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Diante da história destas personalidades, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, os quais possuem contribuição para a saúde no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1D3FB20B

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180014/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente mercedores da honraria.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea ‘b’), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringi e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apio.

#### III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa

Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº. \_\_\_\_\_/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8071229C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 09200007/2021.**

#### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2021

##### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, que visa Criar a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda e dá outras providências.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

##### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ao propor a criação da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura da Sra. Maria Tereza Holanda,

tendo em vista sua dedicação a essa Casa de Leis, ocupando diversos cargos, sendo um exemplo de servidora pública durante 50 anos de sua vida.

Trata-se de proposição de Resolução, que objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

Observamos que este Projeto de Resolução é destinado a homenagear, aqueles funcionários que incorporam ao seu trabalho, o senso de justiça, o espírito público, o sacrifício pelo bem comum, coragem, desprendimento, respeito, honra e dignidade. O título será concedido, anualmente, próximo ao dia 28 de outubro, data comemorativa ao Dia do Servidor Público. Sendo assim, entendemos que o pensamento é criar um impulso motivacional aos servidores municipais, estaduais, e federais pelos seus serviços prestados a toda sociedade diariamente.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia a Sra. Maria Tereza Holanda pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – servidores públicos - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados ao atendimento ao público, que merecem reconhecimento.

##### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58623BB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002.**

#### PARECER Nº. 42/2021

PROCESSO Nº. 03290002.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.**

##### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

##### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas

que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, o Dr. Humberto Montoro Chagas, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgias para cálculos ureterais endoscópicos.

Consta, ainda, que em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitorio (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO), contribuindo de forma grandiosa com a população maceioense.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que “**Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**74EA5ED4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210039.**

**PARECER Nº. 45/2021  
PROCESSO Nº. 09210039.**

**REQUERIMENTO Nº: 33/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF.  
RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 33/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos ao Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o professor Rodrigo Avelino é professor de música cantor e compositor alagoano, com 14 anos de carreira, e já participou de diversos festivais de música em Alagoas e outros estados. Além disso, participou de diversos outros eventos musicais, bem como lançou disco próprio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 33/2021, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino, o qual possui vasta experiência e reconhecimento na área musical, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**097069B3

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220020.**

**PARECER Nº. 46/2021  
PROCESSO Nº. 09220020.  
REQUERIMENTO Nº: 37/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO  
DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA  
BERNARDO DOS SANTOS.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 37/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salette Maria Bernardo Dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao Instituto Negro de Alagoas e à Salete Maria Bernardo dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o Instituto Negro de Alagoas é uma organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana, bem como formação política e produção teórica e fortalecimento das reivindicações da população negra do Estado.

Já quanto à Salete Maria Bernardo dos Santos, também conhecida como Sal Bernardo, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela e fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do movimento negro, bem como faz parte de palestras e oficinas em prol da luta étnico-racial e membro da ONG feminista Ateliê Ambrosina, que realiza trabalho de ativismo com artistas negros de Alagoas. Ademais, a partir de 2018 passou a ser professora das cadeiras de Ética, diversidade e alteridade no curso de Medicina da Uncisal e é membro da Comissão das Bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.

Diante da história daquela ONG e desta personalidade, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 37/2021, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto Negro de Alagoas e para Salete Maria Bernardo dos Santos, os quais possuem contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**551DBAB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180039/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2021.

**Vereadora OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B164A360

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05100022.**

**PROJETO DE LEI Nº. 355/2021**

**PROCESSO Nº. 05100022.**

**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: Vereador CLEBER COSTA**

**INTRODUÇÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 22 de setembro de 2021.

**REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.**

Prezado Presidente,

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honorarias, desta forma segue primeira indicação.

**JUSTIFICATIVA**

Em 2009, esta casa criou a Comenda Jarede Viana (Resolução nº 641/2009), com o objetivo de prestigiar trabalhadores e trabalhadoras da Educação e personalidades da Sociedade Civil ou Instituições não Governamentais, que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

De cordo com a Resolução nº641/2009, trago esta homenagem a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em 26 de dezembro de 1970, é Doutora e Mestre em Educação: Currículo – PUC/SP-CNPq e UB (Barcelona) e Mestre em Psicopedagogia e Pedagoga – UNISA. Possui uma Pós-Graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela UBA (Buenos Aires) e também é Especialista em Educação em Valores Humanos. Trabalha no Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, leciona na Graduação e Pós - Graduação da UFAL CEDU/PPGE.

Maria Dolores, é líder do Grupo de Pesquisa Praticas e Aprendizagens Integradoras e Inovadoras- PAII, Pesquisadora Rede Internacional Ecologia dos Saberes - RIES, ECOTRANS (Ecologia dos Saberes e Transdisciplinaridade – CNPq), RIEC (Rede Internacional de Escolas Criativas), GIAD (Grupo de Investigação e Assessoramento Didático - UB) e ADESTE (A



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Adversidade Esconde um Tesouro – Universidade de Barcelona) e autora de diversos artigos e livros.

Por todo seu trabalho e dedicação por uma educação de qualidade, e em reconhecimento à sua seriedade, dedicação e profissionalismo com que sempre exerceu sua vocação para pesquisa e para a docência no Estado de Alagoas, demonstra-se merecida esta homenagem a Profa. Doutora Maria Dolores Fortes Lima.

Atenciosamente,

Teca Nelma  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09220018 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 036/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 17h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 09220018/2021**

**REQUERIMENTO Nº 036/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO REQUERIMENTO Nº  
036/2021 QUE REQUER-SE A CONCESSÃO DA  
COMENDA JAREDE VIANA PARA A  
PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES  
FORTES ALVES.**

O requerimento n. 036/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Jarede Viana para a Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O Requerimento n. 036/2021 concede comenda Jarede Viana para a Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Dolores Fortes Alves, senão vejamos a íntegra do Requerimento: [...]

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honrarias, desta forma segue primeira indicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

A Comenda Jarede Viana (Resolução nº 641/2009), foi criada com o objetivo de prestigiar trabalhadores e trabalhadoras da Educação e personalidades da Sociedade Civil ou Instituições não Governamentais, que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

No caso em tela, é público e notório que a Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Dolores Fortes Alves, sempre trabalhou e se dedicou por uma educação de qualidade, e em reconhecimento à sua seriedade, dedicação e profissionalismo com que sempre exerceu sua vocação para pesquisa e para a docência no Estado de Alagoas, demonstra-se merecida esta homenagem.

Logo, o requerimento é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o requerimento ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o requerimento n. 036/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

**FAVORÁVEIS**

**ALDO LOUVEIRO**

**CONTRÁRIOS**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09220018 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 036/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de outubro de 2021 às 16h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09220018/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 09220018/2021.**  
**REQUERIMENTO**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO REQUERIMENTO Nº 036/2021 QUE REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.**

O requerimento n. 036/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Jared Viana para a Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema. É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

O Requerimento n. 036/2021 concede comenda Jared Viana para a Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Dolores Fortes Alves, senão vejamos a íntegra do Requerimento: [...]

A vereadora que este subscreve, com amparo regimental, requer a vossa excelência, após ouvido o plenário, a concessão da Comenda Jared Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. De acordo com o regimento art. § 2º. em cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das honrarias, desta forma segue primeira indicação.

### **DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

A Comenda Jared Viana (Resolução nº 641/2009), foi criada com o objetivo de prestigiar trabalhadores e trabalhadoras da Educação e personalidades da Sociedade Civil ou Instituições não Governamentais, que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

No caso em tela, é público e notório que a Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Dolores Fortes Alves, sempre trabalhou e se dedicou por uma educação de qualidade, e em reconhecimento à sua seriedade, dedicação e profissionalismo com que sempre exerceu sua vocação para pesquisa e para a docência no Estado de Alagoas, demonstra-se merecida esta homenagem.

Logo, o requerimento é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o requerimento ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

## **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o requerimento n. 036/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0D09C644

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/10/2021. Edição 6298

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09220018 / 2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : REQUERIMENTO 036/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de outubro de 2021 às 15h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO Nº** 09220018/2021

**REQUERIMENTO Nº** 036/2021 – GVTN/CMM

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão da Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**PARECER Nº 025/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa<sup>1</sup> sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

---

<sup>1</sup> Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 09220018/2021

REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

DESPACHO Nº 033/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 20 de outubro de 2021.

GABY RONALSA  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 09220018/2021

REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 025/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa<sup>1</sup> sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

---

<sup>1</sup> Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer.

S.M.J.

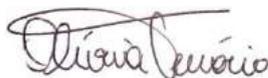
Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2021.

  
GABY RONALSA  
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS











Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

**ANDRÉA QUEIROZ**  
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7E1CAB1E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 072/2021.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº 03000.087695/2021, de 26 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **03 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021**, em substituição a Conselheira Tutelar **CLÁUDIA ALVES CORREIA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

**ANDRÉA QUEIROZ**  
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4D57A806

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD  
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 004/2021.**

**Considerando** o feriado do servidor municipal que foi transferido do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro, publicado no diário oficial eletrônico do município de Maceió em 26 de outubro;

**Considerando** que o logradouro e a logística para a eleição depende de profissionais municipais;

**Considerando** o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em diário oficial do município de Maceió em 01 de outubro de 2021, no qual determina a data para a assembleia de eleição para o dia 29 de outubro;

**Resolve** alterar as datas do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD biênio 2021-2023.

ALTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDPD 2021-2023	
Assembleia geral específica da eleição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	05/11/2021 das 9h às 11h
Resultado extraoficial	08/11/2021
Período de anulação e impugnação da eleição	10/11/2021
Resultado oficial da eleição	12/11/2021
Posse do conselho	30/11/2021

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

**SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**55C27CEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº. 7.089 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 223/2021**  
**Autor: VER. LEONARDO DIAS**

“DENOMINA “PRAÇA SANTA JOANA D’ARC” A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada “Praça Santa Joana D’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4C4E445B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº. 7.090 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 016/2021**  
**Autor: VER. LEONARDO DIAS**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

**Art. 2º** O fornecimento desta alimentação dar-se-á das seguintes formas:

**I** – Dentro das escolas;

**II** – Entrega de cesta básica; ou

**III** – Cartão-alimentação.

**Art. 3º** O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

**Art. 4º** Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

**§1º** O Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas.

**§2º** Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**74391E9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.091 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 082/2021**

**Autor: VER. LEONARDO DIAS**

“DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, nº. 31, Jaraguá, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**25BDBBCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 145/2021**

**Autor: VER. LEONARDO DIAS**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, “GRAU”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

**Parágrafo único.** Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

**Art. 2º** O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exhibições.

**Art. 3º** Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

**Art. 4º** Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

**Art. 5º** O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “Grau” e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

**Art. 6º** Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**00181811

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.093 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 084/2021**

**Autor: VER. LEONARDO DIAS**

“ESTABELECE QUE A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DEVERÁ TAMBÉM OCORRER NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que todas as Unidades de Saúde Municipais de Maceió deverão também ofertar à população, durante seu horário de funcionamento regular, as vacinas disponíveis contra a COVID-19.

**Parágrafo único.** A vacinação nas respectivas Unidades de Saúde deverá respeitar as fases da campanha de imunização, os protocolos de imunização, bem como os grupos eleitos como prioritários pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

**Art. 2º** A estratégia de vacinação operacionalizada na estrutura de *drive-thru* deverá funcionar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, enquanto necessária para a efetiva vacinação da população do município de Maceió, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6A1871F5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06230002/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 06230002/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a Câmara Legislativa sob Mensagem nº 61/2021, tramitando com protocolo nº 06230002, que dispõe sobre a estrutura do conselho municipal de educação de Maceió, conforme a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

A presente propositura visa deixar em consonância a legislação municipal ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Com o advento da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), houve a manutenção do dispositivo de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade federativa, conforme preconizam os artigos 33 e 34 da supracitada legislação.

A propositura em questão trouxe a esta Casa de Leis a adequação do Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED a legislatura vigente em âmbito nacional, regulamentando-o como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, elencando suas finalidades do art. 2º da mensagem do executivo de nº 61/2021.

Além disso, traz a baila as competências e atribuições do Conselho, sendo uma delas o acompanhamento e a avaliação da execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió, visando ouvir através das câmaras existentes no Conselho – CEB e CACSF

representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos.

Ademais, é válido destacar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió ficará responsável por garantir os recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, conforme o previsto no art. 21 da propositura em análise.

É de notório saber a importância da educação na vida da sociedade e é sabido que para a eficiente execução dos serviços por meio do poder público deve existir órgãos reguladores e fiscalizadores dos gastos com recurso público de qualquer natureza.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, toda e qualquer ação que vise fortalecer a educação básica do nosso município é de extrema importância e prioridade para a sociedade maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 225/2021 com protocolo nº 06230002/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2021**

**ACRESCENTA A ALÍNEA I) AO INCISO I NO ARTIGO 8º E A ALÍNEA H) AO INCISO II NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 225/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º-** Fica acrescentado a alínea i) ao inciso I no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“i) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

**Art. 2º -** Fica acrescentado a alínea h) ao inciso II no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“h) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021**

**JUSTIFICATIVA**

As emendas aditivas visam garantir a participação do Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei em comento, tendo em face, que é de obrigação desta Casa legislativa, acompanhar, participar e fiscalizar as políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió.

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FB25CB07

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250015/2021**

**PROCESSO Nº. 8250015/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 399/2021**  
**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 023/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de oferta, pelo Poder Executivo, de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias na Rede Pública Municipal de Ensino desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido muitas crianças precisam de atenção nutricional individualizada, no caso em tela, de alimentação/merenda escolar específica, em virtude de sua condição peculiar de saúde, devendo ser elaborado cardápio exclusivo à sua situação.

Contudo, infelizmente, essa não é a realidade, ficando aqueles que necessitam de uma atenção individualizada, alimentação específica, desassistidos e vulneráveis.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa, por ser de vital importância proteger e auxiliar os estudantes, concedendo-lhes alimentação adequada aos diagnósticos médicos a que eventualmente são submetidos, e que lhes prescrevem restrição alimentar, com o intuito de manter a saúde e bem-estar deles.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**355F5ACF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180014/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 08180014/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180014, que dispõe sobre a denominação de Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente proposição propõe a alteração da Rua projetada localizada no Conjunto José Tenório para Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, o qual era Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas aonde prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180014/ 2021 deve ser aprovado.  
É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2A69AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250071/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250071/2021.  
PROJETO DE LEI Nº 400/2021  
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA”  
A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO  
CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.  
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 024/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem

como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demandas em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o

desenvolvimento da Grota do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grota.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7F731DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08240012/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021  
PROCESSO Nº. 08240012/2021.  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente proposição propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ormitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8D96E8DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220018/2021.**

**PROCESSO Nº. 09220018/2021.  
REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM  
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 025/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

1 Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

**GABY RONALSA**

Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7BD3022C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021  
PROCESSO Nº. 08020016/2021.  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Estado do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**64595B2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210016/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09210016/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”.

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3A9CFF1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05190012/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 05190012/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05190012/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Onde relata que o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP) tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o esporte como um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, não sendo visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

Além de todas essas vantagens que a prática do esporte pode proporcionar, uma das principais é o combate à violência. Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade.

Esse enfoque é necessário, uma vez que política pública se refere ao um conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum de um povo. Logo, essa política se torna imprescindível para diminuir e solucionar os problemas comuns da sociedade, uma vez que esses não seriam sanados sem uma atenção especial. E o esporte se encaixa nesse contexto devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AAEA0012

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021  
PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3BD4D43A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021  
PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08030025/2021 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa auxiliar no combate a evasão escolar, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância do tema e como a evasão prejudica inúmeras famílias.

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação no Brasil, onde muitos jovens e crianças abandonam a escola para ingressar no mercado de trabalho, pois a prioridade para eles não é a educação, mas a própria sobrevivência, tendo como base que o Brasil é um dos países mais desiguais em distribuição de renda no continente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar acabam ferindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe à instituição escolar utilizar recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos. O acesso e a permanência do aluno na escola são um direito fundamental, garantido constitucionalmente, o que demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Em síntese, os temas principais da LDB são: a autonomia da escola, a modernização da gestão, o acesso às novas tecnologias, a universalização do ensino e a formação para o trabalho. Mas o que vemos hoje de forma incisiva nas escolas é a flexibilidade do currículo, das avaliações e da organização do ensino que privilegia as competências em lugar da inteligência nos processos.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C10C7984

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020008/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 09020008/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**57F39303

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07260006/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 07260006/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07260006 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico a Senhora Marta Vieira da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marta Vieira da Silva mais conhecida como RAINHA MARTA é natural do Município de Dois Riachos- AL , desde 2003 vem se destacando no cenário esportivo mundial pela seleção brasileira de futebol feminino e no clubes aonde passou sendo eleita por 06 (seis) vezes a melhor jogadora do mundo e atualmente é a maior artilheira de copas do mundo além de ser Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte pelo mundo com esta biografia a Rainha Marta serve de inspiração para jovens atletas além de ser símbolo de luta de igualdade de gênero no esporte assim vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07260006/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3DA4BB22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270051.**

**PARECER Nº: 40/2021**  
**PROCESSO Nº. 05270051.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 214/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA DA MATÉRIA:** INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa instituir em caráter permanente o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter permanente, o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, sob a justificativa de que o consumo de pescado ajuda na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos, pois os peixes possuem os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação de proteínas e por ser fonte de ferro, vitamina B12 e cálcio.

A justificativa afirma, ainda, que o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menor probabilidade de desenvolver doenças. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei visa o aprimoramento nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo com a diversificação alimentar, que traz benefícios imediatos e futuros.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2021, que **“Institui em Caráter Permanente o Dia Do Peixe na Merenda Das Escolas e Creches da Rede Municipal De Ensino”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia do Peixe na merenda das escolas públicas municipais de ensino, com o objetivo de aprimorar a nutrição de crianças e adolescentes com benefícios atuais e futuros, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A6C0B667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06290035.**

**PARECER Nº: 41/2021**  
**PROCESSO Nº. 06290035.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1A06C6D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08200015.**

**PARECER Nº: 42/2021**  
**PROCESSO Nº. 08200015.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas à associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem

reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F41F7982

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.**  
**021/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca, principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AB550E37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06300027/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.**  
**22/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:ED3D8109**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020007 / 2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
27/2021**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade.

Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:60DEBD70**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07290022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nas Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta

garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONSALSA**

**OLÍVIA TENÓRIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C21C4C14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250073.**

**PARECER Nº: 39/2021**

**PROCESSO Nº. 08250073.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLÍVIA TENÓRIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DCE11934

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 411/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECEDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – RELATÓRIO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Institui no Âmbito Municipal o "Dia do Protetor de Animais" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o "Dia do Protetor de Animais", a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 2º O objetivo desta Lei é conscientizar a população sobre a importância do Protetor para a saúde pública, bem como para a promoção dos direitos dos Animais.

Art. 3º Fica reconhecido como serviços de utilidade pública os desenvolvidos pelos Protetores de Animais descritos no Parágrafo único do Art. 1º.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por intuito a luta em prol do direito à vida dos Animais em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

JUSTIFICATIVA

Os protetores dos animais desempenham um serviço indispensável à manutenção da saúde pública, suprindo uma função essencial que, hoje, o Município não consegue atender a demanda.

O objetivo do presente é reconhecer o esforço do Protetor de animais, a sua ação humanitária e conscientizar a população de que o trabalho desenvolvido pelo referido é de extrema importância e que, ele vem tornando a nossa sociedade um lugar melhor para os animais.

Protetores de animais desempenham gratuita e extensivamente funções em prol dos animais, muitas vezes doando mais do tempo e seus recursos nestas tarefas, depositando suas almas neste trabalho, desenvolvido em nossas cidades.

O reconhecimento por atitudes tão nobres em favor dos indefesos deve ser reconhecido. Sem os trabalhos destes heróis invisíveis provavelmente teríamos inúmeros problemas de saúde pública e de infraestrutura sanitária.

O trabalho desenvolvido pelo protetor de animais é importante tanto do ponto de vista das cidades como dos animais, já que significa as seguintes diferenças: a vida e a morte; ter um lar e viver abandonado; receber cuidados médicos e estar suscetíveis a doenças de todos os gêneros.

O Protetor de animais não tem um rosto, não possui uma identificação específica. Temos protetores em todo lugar que, anonimamente, vêm protegendo e cuidando dos animais. São pessoas e entidades que resgatam animais e levam para casa para cuidar e encontrar um lar, que promovem castrações solidárias e vacinações gratuitas. A proteção animal hoje é uma rede invisível, interligada em vários pontos que permeiam a nossa sociedade, beneficiando nossos Pets.

Cabe mencionar que, na esfera nacional, tramita o Projeto de Lei nº 8.055/20217, com o mesmo objeto.

Destaque-se que, como é indispensável escolher uma data específica para homenagear os aludidos Protetores, esta parlamentar optou por “04 de outubro” em razão de ser o Dia de São Francisco de Assis, considerado o Protetor dos Animais e o Padroeiro da Ecologia.

Destarte, um dia para conscientizar a população da necessidade deste trabalho certamente irá reverter positivamente à causa de proteção animal, mais pessoas serão conscientizadas sobre os cuidados que se deve ter com os animais, sobre os riscos do abandono, além de mais pessoas se sensibilizarem com a causa despertando o interesse em



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

colaborar, se tornando um protetor ou fazendo doações às entidades sem fins lucrativos que desenvolvem estas atividades.

Pela importância que tem o Protetor de Animais e pelo devido reconhecimento destes heróis, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07150023 / 2021**

**Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

**Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAL**

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de  
2021 às 16h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 071, DE 2021 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 07150023 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O "DIA DO PROTETOR DE ANIMAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 07150023 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva a instituição do Dia Municipal do Protetor de Animais a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

A Vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do presente projeto em razão da necessidade de conscientizar a população sobre a importância do Protetor para a saúde pública, bem como para a promoção dos direitos dos Animais, uma vez que os serviços desenvolvidos pelos protetores constituem um verdadeiro serviço de utilidade pública, desempenhando gratuitamente as atividades de proteger, cuidar, recuperar de suas enfermidades, vacinar, castrar, abrigar e possibilitar um novo futuro para quem estava condenado a viver nas ruas.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, a presente proposta de projeto de lei ressalta o reconhecimento dessas pessoas que trabalham de modo irrestrito, sem intenção de lucro e atendendo demandas que invisíveis ao gestor público municipal, estadual e federal. Isso porque a ausência de políticas públicas com a total desassistência aos animais, gera na população a inquietação e inconformismo de vê-los nascer, adoecer, sofrer maus tratos e morrer nas ruas.

Além disso, é importante ressaltar que as consequências de um controle de natalidade, que não existe por parte do município, aumentam o índice de violência, atropelamentos e zoonoses, que somente são cuidados pelos conhecidos protetores independentes, os quais acolhem, amparam e recuperam tais animais sem qualquer apoio do poder público.

Dessa forma, à essas pessoas, deve existir todas as reverências por salvar vidas e tutelar o que seria de obrigação do ente municipal, como bem preceitua a Constituição Federal.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente, a saúde animal, desenvolvimento saudável e saúde pública.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa do Meio**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de setembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho	<del><i>[Signature]</i></del>	
Dr. Valmir	<del><i>[Signature]</i></del>	
Fábio Costa	<del><i>[Signature]</i></del>	
Leonardo Dias	<del><i>[Signature]</i></del>	
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07150023 / 2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 28 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de outubro de 2021 às 14h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 07150023/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 07150023/2021.**  
**PROJETO DE LEI**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 07150023 DE  
INICIATIVA DA VEREADORA GABY  
RONALSA QUE INSTITUI NO ÂMBITO  
MUNICIPAL O "DIA DO PROTETOR DE  
ANIMAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 07150023 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva a instituição do Dia Municipal do Protetor de Animais a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

A Vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do presente projeto em razão da necessidade de conscientizar a população sobre a importância do Protetor para a saúde pública, bem como para a promoção dos direitos dos Animais, uma vez que os serviços desenvolvidos pelos protetores constituem um verdadeiro serviço de utilidade pública, desempenhando gratuitamente as atividades de proteger, cuidar, recuperar de suas enfermidades, vacinar, castrar, abrigar e possibilitar um novo futuro para quem estava condenado a viver nas ruas.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, a presente proposta de projeto de lei ressalta o reconhecimento dessas pessoas que trabalham de modo irrestrito, sem intenção de lucro e atendendo demandas que invisíveis ao gestor público municipal, estadual e federal. Isso porque a ausência de políticas públicas com a total desassistência aos animais, gera na população a inquietação e

inconformismo de vê-los nascer, adoecer, sofrer maus tratos e morrer nas ruas.

Além disso, é importante ressaltar que as consequências de um controle de natalidade, que não existe por parte do município, aumentam o índice de violência, atropelamentos e zoonoses, que somente são cuidados pelos conhecidos protetores independentes, os quais acolhem, amparam e recuperam tais animais sem qualquer apoio do poder público.

Dessa forma, à essas pessoas, deve existir todas as reverências por salvar vidas e tutelar o que seria de obrigação do ente municipal, como bem preceitua a Constituição Federal.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente, a saúde animal, desenvolvimento saudável e saúde pública.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa do Meio ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

#### **TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Fábio Costa  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D37A1617

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/11/2021. Edição 6313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07150023 / 2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais para providências.

**Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de novembro de 2021 às 17h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

PARECER N. 006/2021  
PROCESSO N. 07150023.2021  
PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021  
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021 QUE  
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE  
ANIMAL.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, visa instituir no âmbito do município de Maceió, o Dia do Protetor de Animal, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Prevê que o objetivo desta Lei é conscientizar a população sobre a importância do Protetor para a saúde pública, bem como para a promoção dos direitos dos Animais, bem como reconhecer como serviços de utilidade pública os desenvolvidos pelos Protetores de Animais.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

É de suma importância a aprovação do presente projeto tendo em vista que buscará reconhecer os esforços dos protetores de animais, os quais desempenham um papel fundamental na sociedade na promoção acerca dos direitos e bem-estar animal. Além disso, a iniciativa visa conscientizar, orientar e alertar as pessoas sobre os cuidados e proteção aos animais.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei n. \_\_\_\_/2021 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de novembro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

TECA NEUA  
9

VOTOS CONTRÁRIOS

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 07150023/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 07150023/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº  
\_\_\_\_/2021 QUE INSTITUI O DIA  
MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAL.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, visa instituir no âmbito do município de Maceió, o Dia do Protetor de Animal, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Prevê que o objetivo desta Lei é conscientizar a população sobre a importância do Protetor para a saúde pública, bem como para a promoção dos direitos dos Animais, bem como reconhecer como serviços de utilidade pública os desenvolvidos pelos Protetores de Animais.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

É de suma importância a aprovação do presente projeto tendo em vista que buscará reconhecer os esforços dos protetores de animais, os quais desempenham um papel fundamental na sociedade na promoção acerca dos direitos e bem-estar animal. Além disso, a iniciativa visa conscientizar, orientar e alertar as pessoas sobre os cuidados e proteção aos animais.

**III – VOTO**

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. \_\_\_\_/2021** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Novembro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Teca Nelma

Brivaldo Marques

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:9D6C2EF7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2021. Edição 6318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 07150023.2021**  
**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**  
**ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAL.**

**DESPACHO**

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Institui o “Projeto DivulgaCão” no Município de Maceió, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento de animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto DivulgaCão” no Município de Maceió, o qual estabelece a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento de animais.

§1º O “Projeto DivulgaCão” consiste na divulgação permanente no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió e em outros sítios do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de dados e imagens de animais desaparecidos.

§2º O Projeto DivulgaCão propaga dados e imagens de animais que estão à disposição para adoção no órgão municipal, responsável pela política pública de bem estar animal, bem como, em outras Organizações Não Governamentais – ONGs que atuem na defesa da causa animal.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Maceió poderá também divulgar, em seu site oficial e outros sítios, faixas em logradouros ou campanhas educativas, assuntos sobre animais desaparecidos, adoção, vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de julho de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição institui o “Projeto DivulgaCão” no Município de Maceió, o qual estabelece a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento de animais. Referida tem como condão estabelecer a divulgação permanente no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió e outros sítios, de dados e imagens dos animais desaparecidos ou à disposição para adoção no Órgão Municipal responsável pela Política Pública de bem estar animal e nas ONGs conveniadas, bem como divulgar as campanhas educativas e de vacinação de animais, informações sobre guarda responsável e adoção de cães e gatos.

Embora não existam estatísticas, muitos animais se perdem de seus tutores e ficam vagando pelas ruas do município. Infelizmente, é corriqueiro ver cartazes e faixas de pessoas em busca de seus animais. Aludida situação é extremamente triste, já que esses animais são queridos pelos seus tutores, que também estão desesperados na busca para reencontrá-los, sem falar dos casos onde os animais se reproduzem nas ruas sem ter uma política pública de controle de reprodução animal.

Destarte, esta proposição visa possibilitar que, por meio da internet, animais desaparecidos possam ser encontrados por seus tutores e aqueles já disponibilizados para adoção sejam adotados, reduzindo o número de animais abandonados.

Este Projeto de Lei se baseia no caso do cachorro Caju, que desapareceu após sofrer acidente de carro ao lado de seus tutores, na Rodovia 16, Km 78, Contorno Leste de Curitiba, em 2020. Quem acompanhou o caso recorda do drama vivido por seus tutores, que percorreram, durante dias, municípios e fazendas em busca de seu amado animal, tendo a campanha #CADECAJU sido amplamente divulgada, inclusive em redes sociais e meios de comunicação, facilitando sua breve localização.

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade em defesa dos animais, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de julho de 2021.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09010053 / 2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O "PROJETO DIVULGAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 068, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº Processo 09010053 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o “Projeto DivulgaCão” no Município de Maceió, o qual estabelece a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento de animais, na divulgação permanente no site da Prefeitura de Maceió e em outros sítios do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de dados e imagens de animais desaparecidos, contando com isso com Organizações Não Governamentais – ONGs que atuem na defesa da causa animal.

A Vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do presente projeto em razão da necessidade de criar um sistema confiável, permanente e visto por todos como referência para animais perdidos, que divulgue imagens dos animais desaparecidos ou à disposição para adoção no Órgão Municipal responsável pela Política Pública de bem estar animal e nas ONGs conveniadas, aliando ao tema a extrema necessidade educação ambiental para população, o que envolve responsabilidade e criação dentro dos princípios de bem-estar animal. A proposição visa possibilitar que, por meio da internet, animais desaparecidos possam ser reencontrados por seus tutores e aqueles já disponibilizados para adoção sejam adotados, reduzindo o número de animais abandonados.

Em síntese, esse é o relatório.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, atendendo a necessidade de medidas efetivas ambientais uma vez que a situação atual dos animais errantes e daqueles que convivem de modo semi-domiciliados vivem em situação de vulnerabilidade, correndo riscos nas ruas e necessitando de acolhimento das entidades protetoras.

Além disso, para aqueles que já se encontram em uma residência e por algum lapso de segurança, e acabam por se encontrar aos riscos da vida nas ruas, se faz de extrema importância a adoção de um sistema confiável para catalogar animais encontrados.

Importante frisar que, em havendo tal sistema, o reencontro com animais perdidos se daria de forma muito mais célere, diminuindo a aflição dos tutores e os riscos dos animais expostos nas ruas, sujeitando-se ao alarmante índice de violência, atropelamentos, e mortes, além, é claro, das enfermidades que os acometem e também aos humanos, ocasionando zoonoses de enorme risco para saúde pública.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).





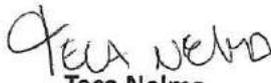
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente e saúde pública.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa do Meio ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de setembro de 2021.

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09010053 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 411/2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O "PROJETO DIVULGAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 27 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de outubro de 2021 às 16h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09010053/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 09010053/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 411/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE  
INICIATIVA DA VEREADORA GABY  
RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O  
“PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A  
POLÍTICA MUNICIPAL DE  
CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE  
DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº Processo 09010053 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva intituir o “Projeto DivulgaCão” no Município de Maceió, o qual estabelece a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento de animais, na divulgação permanente no site da Prefeitura de Maceió e em outros sítios do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de dados e imagens de animais desaparecidos, contando com isso com Organizações Não Governamentais – ONGs que atuem na defesa da causa animal. A Vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do presente projeto em razão da necessidade de criar um sistema confiável, permanente e visto por todos como referência para animais perdidos, que divulgue imagens dos animais desaparecidos ou à disposição para adoção no Órgão Municipal responsável pela Política Pública de bem estar animal e nas ONGs conveniadas, aliando ao tema a extrema necessidade educação ambiental para população, o que envolve responsabilidade e criação dentro dos princípios de bem-estar animal. A proposição visa possibilitar que, por meio da internet, animais desaparecidos possam ser encontrados por seus tutores e aqueles já disponibilizados para adoção sejam adotados, reduzindo o número de animais abandonados.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara

Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, atendendo a necessidade de medidas efetivas ambientais uma vez que a situação atual dos animais errantes e daqueles que convivem de modo semi-domiciliados vivem em situação de vulnerabilidade, correndo riscos nas ruas e necessitando de acolhimento das entidades protetoras.

Além disso, para aqueles que já se encontram em uma residência e por algum lapso de segurança, e acabam por se encontrar aos riscos da vida nas ruas, se faz de extrema importância a adoção de um sistema confiável para catalogar animais encontrados.

Importante frisar que, em havendo tal sistema, o reencontro com animais perdidos se daria de forma muito mais célere, diminuindo a aflição dos tutores e os riscos dos animais expostos nas ruas, sujeitando-se ao alarmante índice de violência, atropelamentos, e mortes, além, é claro, das enfermidades que os acometem e também aos humanos, ocasionando zoonoses de enorme risco para saúde pública.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente e saúde pública.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa do Meio ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

**TECA NELMA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Fábio Costa  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**173BDE10

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/10/2021. Edição 6312

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09010053 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 411/2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O "PROJETO DIVULGAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais para providências.

**Maceió/AL, 28 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de outubro de 2021 às 10h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

**PARECER N. 007/2021  
PROCESSO N. 09010053.2021  
PROJETO DE LEI Nº 411/2021  
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 411/2021 QUE INSTITUI O "PROJETO DIVULGAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 411/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, visa instituir no âmbito do município de Maceió, "Projeto DivulgaCão" no Município de Maceió, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento de animais e dá outras providências.

De acordo com a propositura, O "Projeto DivulgaCão" consiste na divulgação permanente no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió e em outros sítios do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de dados e imagens de animais desaparecidos.

Dispõe que O Projeto DivulgaCão propaga dados e imagens de animais que estão à disposição para adoção no órgão municipal, responsável pela política pública de bem estar animal, bem como, em outras Organizações Não Governamentais – ONGs que atuem na defesa da causa animal e que a Prefeitura Municipal de Maceió poderá também divulgar, em seu site oficial e outros sítios, faixas em logradouros ou campanhas educativas, assuntos sobre animais desaparecidos, adoção, vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Conforme a justificativa apresentada, a proposição visa possibilitar que, por meio da internet, animais desaparecidos possam ser encontrados por seus tutores e aqueles já disponibilizados para adoção sejam adotados, reduzindo o número de animais abandonados.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

É de suma importância a aprovação do projeto "DivulgaCão", tendo em vista que estabelecerá políticas para que os tutores de animais desaparecidos possam reencontra-los por meio da internet, através da divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió e outros sítios, de dados e imagens dos animais desaparecidos.

Além disso, o presente projeto busca promover a adoção de animais, divulgar campanhas educativas e de vacinação de animais e informar sobre a guarda responsável.

Trata-se de uma ferramenta essencial na defesa e proteção dos animais por meio da divulgação de animais desaparecidos, tudo com a finalidade de auxiliar em sua busca.

## III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 411/2021 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de novembro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

9  
FECA NEUMA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 09010053/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 411/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 411/2021  
QUE INSTITUI O “PROJETO  
DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA  
MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS  
HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE  
ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 411/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, visa instituir no âmbito do município de Maceió, “Projeto DivulgaCão” no Município de Maceió, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento de animais e dá outras providências.

De acordo com a propositura, O “Projeto DivulgaCão” consiste na divulgação permanente no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió e em outros sítios do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de dados e imagens de animais desaparecidos.

Dispõe que O Projeto DivulgaCão propaga dados e imagens de animais que estão à disposição para adoção no órgão municipal, responsável pela política pública de bem estar animal, bem como, em outras Organizações Não Governamentais – ONGs que atuem na defesa da causa animal e que a Prefeitura Municipal de Maceió poderá também divulgar, em seu site oficial e outros sítios, faixas em logradouros ou campanhas educativas, assuntos sobre animais desaparecidos, adoção, vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.

Conforme a justificativa apresentada, a proposição visa possibilitar que, por meio da internet, animais desaparecidos possam ser encontrados por seus tutores e aqueles já disponibilizados para adoção sejam adotados, reduzindo o número de animais abandonados.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

É de suma importância a aprovação do projeto “DivulgaCão”, tendo em vista que estabelecerá políticas para que os tutores de animais desaparecidos possam reencontra-los por meio da internet, através da divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió e outros sítios, de dados e imagens dos animais desaparecidos.

Além disso, o presente projeto busca promover a adoção de animais, divulgar campanhas educativas e de vacinação de animais e informar sobre a guarda responsável.

Trata-se de uma ferramenta essencial na defesa e proteção dos animais por meio da divulgação de animais desaparecidos, tudo com a finalidade de auxiliar em sua busca.

### **III – VOTO**

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação do Projeto de Lei n. 411/2021** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Novembro de 2021

***VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Teca Nelma

Brivaldo Marques

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D67BF2AC

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2021. Edição 6318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 09010053.2021**

**PROJETO DE LEI N° 411/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**

**ASSUNTO: INSTITUI O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI N° /2021.**

*Institui, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Institui, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único:** O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa Mulher Independente:

**I** - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

**II** - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação;

**III** - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Art. 3º** - O Programa Mulher Independente consistirá em:

**I** - Mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

**II** - Criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

**III** - Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

**IV** - Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

**V** - Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

**Art. 4º** - São condições para participar do Programa Mulher Independente:

**I** - Ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

**II** - Ser residente e domiciliada no Município de Maceió;

**III** - Estar em situação de violência doméstica;

**IV** - Apresentar dependência financeira do agressor;

**V** - Não estar inserida no mercado de trabalho;

**VI** - Ter realizado denúncia contra o agressor;

**VII** - Ter encaminhamento do Juizado da Violência Doméstica e Familiar de Maceió.

**Art. 5º** - As vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica deverão instituir, no âmbito municipal, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. der os seguintes requisitos:

**I** - Oportunidades de trabalho que propiciem autonomia financeira;

**II** - A empresa deve se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.

**Art. 6º** - O Programa Mulher Independente será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), em parceria com a Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTUR) e demais secretarias relacionadas, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único:** Compete ao Poder Executivo Municipal:

**I** - Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Independente;

**II** - Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**III** - Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

**IV** - Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;

**V** - Atualizar periodicamente as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa Mulher Independente com os seguintes órgãos:

**I** - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM);

**II** - Ministério Público do Estado de Alagoas (MP-AL);

**III** - Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ-AL);

**IV** - Defensoria Pública de Maceió;

**V** - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seccional Alagoas.

**Parágrafo único:** O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

**Art. 8º** - Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de agosto de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A vereadora Sylvania Batinga de Oliveira Barbosa, integrante da bancada do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A iniciativa tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, tornando-se um problema de saúde pública. Segundo um levantamento realizado pelo Datafolha e encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2018, 16 milhões de mulheres acima de 16 anos já sofreram algum tipo de violência, sendo 42% destas em sua própria casa. O número de agredidas fisicamente alcançou quase cinco milhões de mulheres, uma média de 536 mulheres por hora em 2018; e 177 espancadas.

Um dos principais motivos que impedem as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. Faz-se extremamente necessária e urgente, portanto, a criação de políticas públicas que ajudem a romper o ciclo da violência, contribuindo para o empoderamento e a cidadania plena das vítimas, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.

A presente proposição já se tornou Lei e é aplicada em diversas cidades brasileiras, sendo fundamental para a recuperação da autoestima destas mulheres, reinsserindo-as no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo da violência.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

  
**Sylvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09060003 / 2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE, DESTINADO AO APOIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA À MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 14h45.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 074, DE 2021 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09060003 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE, DESTINADO AO APOIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 09060003 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, tendo como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres que se enquadrarem neste perfil de vulnerabilidade.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do presente projeto em razão de desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o §8, art. 226º da Constituição Federal que aduz que *“o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”*, sendo certo que o acesso ao mercado de trabalho é um dos meios mais fundamentais de quebra dos ciclos da violência, recorrentemente vivenciado por mulheres em situação de violência.

Além disso, encontra respaldo no que dispõe a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art.8º:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais [...]

Nesse sentido, é importante ressaltar também que, segundo o Atlas da Violência, a taxa de homicídios de mulheres em Alagoas em 2019 foi a sexta maior do Brasil. Somente nos cinco primeiros meses de 2021, foram registrados 1.757 boletins de ocorrência de crimes de violência doméstica, 302 a mais do que o número registrado no mesmo período em 2020. É como se todos os dias, 12 mulheres registrassem denúncias de violência doméstica no estado, sendo certa a subnotificação já que, por exemplo, a cada quatro mulheres agredidas, uma não denuncia o agressor porque depende financeiramente (dados ONU Mulheres)<sup>1</sup>.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2021/08/31/99percent-das-mulheres-assinadas-em-alagoas-em-2019-eram-negras-revela-o-atlas-da-violencia.ghtml>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

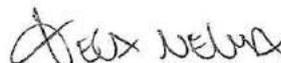
seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade encontra-se respaldada pela Lei Maria da Penha.

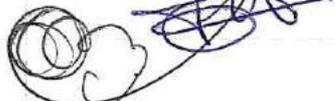
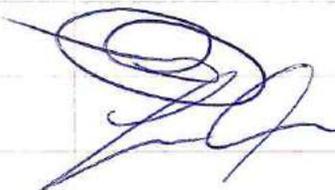
**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de setembro de 2021.

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09060003 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 420/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE, DESTINADO AO APOIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA À MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 28 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de outubro de 2021 às 14h59.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09060003/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 09060003/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 420/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 09060003 DE  
INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA  
BARBOSA QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA  
MULHER INDEPENDENTE, DESTINADO  
AO APOIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E  
RENDA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 09060003 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, tendo como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres que se enquadram neste perfil de vulnerabilidade.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do presente projeto em razão de desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o §8, art. 226º da Constituição Federal que aduz que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos

*que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, sendo certo que o acesso ao mercado de trabalho é um dos meios mais fundamentais de quebra dos ciclos da violência, recorrentemente vivenciado por mulheres em situação de violência.*

Além disso, encontra respaldo no que dispõe a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art.8º:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais [...]

**Nesse sentido, é importante ressaltar também que, segundo o Atlas da Violência, a taxa de homicídios de mulheres em Alagoas em 2019 foi a sexta maior do Brasil. Somente nos cinco primeiros meses de 2021, foram registrados 1.757 boletins de ocorrência de crimes de violência doméstica, 302 a mais do que o número registrado no mesmo período em 2020. É como se todos os dias, 12 mulheres registrassem denúncias de violência doméstica no estado, sendo certa a subnotificação já que, por exemplo, a cada quatro mulheres agredidas, uma não denuncia o agressor porque depende financeiramente (dados ONU Mulheres).**

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade encontra-se respaldada pela Lei Maria da Penha.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Fábio Costa  
Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:BC0DEE35**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/11/2021. Edição 6313  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09060003 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 420/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE, DESTINADO AO APOIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA À MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

**Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de novembro de 2021 às 12h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
PARECER**

**PROCESSO Nº. 09060003/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 420/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE, DESTINADO AO APOIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA À MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, institui, no âmbito do município de Maceió, o programa “Mulher Independente”, destinado ao apoio na geração de emprego e renda a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Analisando o referido projeto de lei, que trata de instituir no âmbito do município de Maceió, o programa “Mulher Independente”, destinado ao apoio na geração de emprego e renda a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Os dados evidenciam que a violência contra a mulher afeta mulheres de todas as classes sociais, idades, nível de escolaridade, raça e religiões. Pode ocorrer em casa, entre pessoas da família ou entre pessoas que mantenham relações íntimas de afeto, mesmo sem a convivência sob o mesmo teto.

Referido Projeto de Lei é um importante instrumento que visa dar condições e fortalecer ações para que essas mulheres, vítimas de violência doméstica, consigam uma qualificação profissional e emprego digno, deixando de ser dependente economicamente de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

seus agressores, pois na maioria das situações de violência a dependência econômica faz com que muitas mulheres aceitem tal situação por não terem condições econômicas para se manterem.

Ainda entendemos que é papel do poder público a implementação de políticas públicas que estimulem a transformação dessa realidade e a construção de uma vida mais justa e digna para as mulheres.

Em última análise, o referido projeto de lei está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito que compete exclusivamente a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Processo nº 09060003 / 2021

Interessada – VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE, DESTINADO AO APOIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA À MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o Parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió, em 09 de novembro de 2021.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Presidente

condutor, conforme as especificações técnicas previstas no Processo Administrativo nº. 07100.047715/2015, Contrato nº. 0438/2015 celebrado com a empresa **CONSÓRCIO LOCAÇÃO NORDESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.472.748.0001-55;

**Art. 2º** - Nas ausências ou impedimentos, deverá assumir as atribuições de Gestor do Contrato o servidor público municipal, Sr. **JOSÉ CLÁUDIO MELO BEZERRA JÚNIOR**, portador da matrícula nº 955482-3, que neste ato é designado como **Fiscal** contratual do instrumento, ficando responsável pela fiel fiscalização de sua execução. **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**182883AB

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CIDADANIA  
LGBT DE MACEIÓ - CMDCLGBT  
RESOLUÇÃO CMDCLGBT Nº. 004/2021.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA LGBT de Maceió/CMDCLGBT**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Municipal nº. 6.284/2013 e na Resolução CMDCLGBT nº. 001/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PUBLICAR**, em atendimento ao Ofício nº. 0148/2021, da Associação de Homossexuais, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transformistas, Transexuais e Drag Queens – Centro da Cidadania e Direitos Humanos Pró-Vida; seus atuais representantes:

**Titular:** Dino José de Oliveira Alves

**Suplente:** Abimael de Lima Alves (Bianca de Lima)

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente CMDCLGBT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E035E06C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª(SEGUNDA) CHAMADA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de material de expediente. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**  
Diretor de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8CC3FB26

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
AVISO DE LICITAÇÃO - 3ª(TERCEIRA) CHAMADA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de ferramentas para manutenção dos equipamentos. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**  
Diretor de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E523CEB4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 09060003/2021.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 09060003/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº. 420/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATORA: OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

**EMENTA:** INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE, DESTINADO AO APOIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA À MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, institui, no âmbito do município de Maceió, o programa “Mulher Independente”, destinado ao apoio na geração de emprego e renda a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido projeto de lei, que trata de instituir no âmbito do município de Maceió, o programa “Mulher Independente”, destinado ao apoio na geração de emprego e renda a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Os dados evidenciam que a violência contra a mulher afeta mulheres de todas as classes sociais, idades, nível de escolaridade, raça e religiões. Pode ocorrer em casa, entre pessoas da família ou entre pessoas que mantenham relações íntimas de afeto, mesmo sem a convivência sob o mesmo teto.

Referido Projeto de Lei é um importante instrumento que visa dar condições e fortalecer ações para que essas mulheres, vítimas de violência doméstica, consigam uma qualificação profissional e emprego digno, deixando de ser dependente economicamente de seus agressores, pois na maioria das situações de violência a dependência econômica faz com que muitas mulheres aceitem tal situação por não terem condições econômicas para se manterem.

Ainda entendemos que é papel do poder público a implementação de políticas públicas que estimulem a transformação dessa realidade e a construção de uma vida mais justa e digna para as mulheres.

Em última análise, o referido projeto de lei está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito que compete exclusivamente a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**98F187D3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0868/2021 MACEIÓ/AL, 10 DE NOVEMBRO  
DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 10280020/2021**,

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **FRANCISCO HOLANDA DA COSTA FILHO**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 029.000.564-70

Quantidade Total de Diárias: 03(três) diárias

Valor Unitário da Diária: R\$ 450,00 – (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais)

Período: de 11/08/2021 até 16/08/2021

Destino: Brasília/DF

Objetivo: Agenda com o INSS e o Serviço de Patrimônio da União para tratar sobre a situação dos prédios abandonados na região do Centro de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E572A88C

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CASTELO BRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.007.562/0001-79**, situada na Avenida Walfrido Gerônimo da Rocha, nº. 105-C – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.060-972, com atividades **VETERINÁRIAS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o

empreendimento denominado **“PINK SHOW & CIA”**, situado na Avenida Walfrido Gerônimo da Rocha, nº. 105-C – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.060-972. – **Foi solicitado Estudos Ambientais. – (PGRSS)**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**39935C78

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME: ELISANGELA CÍCERA DOS SANTOS MASCAGNI**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 018.870.654-23, residente e domiciliada na Rua Estudante Antônio Carlos de Moura Gama, nº. 75 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – com atividades de: **EMPRESÁRIA**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”** das Instalações Prediais, para o empreendimento denominado **“PRÉDIO COMERCIAL ESCOLA CEPEC”** situado na Rua Professor Manoel Coelho Neto, nº. 11 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C01B1A8F

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE ALAGOAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.255.912/0001-28**, situada na Avenida Pratygy, nº. 113 – Quadra A-1 - Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.084-092, com atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“LABOAL”**, situado na Avenida Pratygy, nº. 113 – Quadra A-1 - Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.084-092. - **Foi solicitado Estudos Ambientais. – (PGRSS)**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3C8941F4

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PREVIPARQ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.396.985/0002-58**, situada na Avenida Siqueira Campos, nº. 697 - Bairro: Prado – Maceió/AL – CEP Nº. 57.010-002, com atividades de: **SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“PREVIPARQ**, situado na Avenida Siqueira Campos, nº. 697 - Bairro: Prado – Maceió/AL – CEP Nº. 57.010-002 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**82DD2063

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 002/ SEMED/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura e estabelece as suas diretrizes e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida para a Cidade de Maceió, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I** – Estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II** – Ampliar o acesso ao livro;
- III** – Incentivar a produção literária e editorial;
- IV** – Preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo maceioense;
- V** – Fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

**Art. 2º** - Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

- I** – Estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;
- II** – Incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;
- III** – Promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** - Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Poder Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

- I** – Manter atualizados os acervos da biblioteca municipal;
- II** – Priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões desprovidas destes equipamentos;
- III** – Incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;
- IV** – Dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**V** – Criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição, e comercialização do livro;

**VI** – Estimular a produção intelectual dos escritores e autores maceioenses, tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;

**VII** – Desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

**IX** – Dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem;

**X** – Estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;

**XI** – Criar programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual e auditiva;

**XII** – Realizar oficinas e mini cursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas comunitárias;

**XIII** – Desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores maceioenses com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal criará condições para que as bibliotecas públicas, bibliotecas e salas de leituras da Rede Municipal de Ensino ampliem o horário de funcionamento e atendam o público em geral.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas deem acesso irrestrito ao público.

**Art. 7º** - Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Maceió, com as seguintes ações:

§ 1º Na terceira semana do mês de abril realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

**I** – Realização de feiras, bienais, jornadas de literatura;

**II** – Homenagem a escritores locais, alagoanos e brasileiros.

§ 2º Na segunda quinzena do mês de outubro, haverá o evento “Programa Bairro Leitor”, com o objetivo de realizar ações de fomento à leitura priorizando bairros com menor acesso a equipamentos públicos destinados à leitura.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

§ 3º Periodicamente, se concretizará o “Programa Aula a Céu Aberto”, com o intuito de proporcionar o intercâmbio lítero-cultural e aproximar alunos e professores.

§ 4º Incluir no calendário do ano letivo das escolas municipais a “A hora da leitura” com deliberação do conselho pedagógico, incrementando a grade curricular com:

I – 1 (uma) hora por período escolar para leitura em todas as salas de aula ao mesmo tempo.

II – Realizar trabalhos de interpretação textual ao fim de cada bimestre.

**Art. 8º** - Fica criado o “Programa Cantinho da Leitura” que consistirá na disponibilização de livros, periódicos, revistas e similares, nos respectivos órgãos do Poder Municipal, seja administração direta ou indireta, em local arejado e de fácil acesso, com estantes de livros para uso dos funcionários e consulta da população local.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal através do seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá fazer campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.

**Parágrafo único:** Secretaria Municipal de Educação, no início do ano letivo escolar, elaborará uma Lista de Leitura com, no mínimo, cinco livros de literatura para os alunos do ensino infantil e fundamental.

**Art. 12** - O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação Municipal de Ação Cultural, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler, tanto para as crianças, quanto para os pais, através de Associações de pais e professores e demais entidades parceiras.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livros por meio de criação de linhas específicas de crédito.

**Art. 14** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Municipal de Ação Cultural implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas populares e salas de leitura da Rede Municipal de Ensino, incluídas obras de Sistema Braile.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

**Art. 16** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de setembro de 2021.

**Sylvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Televisão, DVD, computador, internet e jogos eletrônicos. Esses têm sido os passatempos preferidos da garotada nos dias de hoje. Não é à toa que hoje temos muitos jovens que escrevem mal, encontram dificuldades em redação e interpretação de texto e possuem pouco senso crítico diante das informações que recebem. A raiz do problema pode ter várias ramificações, mas uma delas, a mais importante, é a falta do hábito da leitura. Nas páginas de um livro, a criança descobre muito mais do que um mundo de imaginação. Se cultivada desde a mais tenra idade, a leitura pode ser uma excelente maneira de trabalhar vocabulário, imaginação, criatividade, escrita e sensibilidade. Ou seja: mais do que um prazer, ela também é fonte de aprendizado e conhecimento.

**O papel dos pais**

Como em todas as outras áreas da vida, o exemplo dos pais também conta muito quando o assunto é literatura. Crianças cujos pais leem bastante e se mostram apaixonados pela atividade têm muito mais chance de se interessarem por ela. Os pais devem dar o exemplo. Se gostam de ler, se estão sempre com um livro na mão, a criança também vai querer fazer isso. Levar a livrarias, rodas de leitura, eventos literários e centros culturais também ajudam muito, pois despertam a curiosidade e incentivam a intimidade da criança com os livros. Pais que não leem e não incentivam a leitura, por tanto, não podem reclamar da falta de interesse dos filhos.

**O papel da escola**

Assim como os pais, a escola tem papel fundamental no incentivo à leitura. A realidade brasileira nos mostra que o acesso de grande parte da população aos livros é muito restrito. Há muitas crianças cujas famílias mal têm dinheiro para se sustentar, ou infelizmente não dão prioridade a questões educacionais. Então, cabe à escola suprir essa falta, oferecendo bibliotecas, salas de leitura e programas que incentivem o desenvolvimento literário dos jovens no Município de Maceió.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09290008 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 444/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO LIVRO E À CULTURA DA LEITURA E ESTABELECE AS SUAS DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 12h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 73/2021 -

PROCESSO N°: 09290008/2021

PROJETO DE LEI N° 444/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO.

De autoria da Vereadora SILVANIA BARBOSA, chega-nos para examinar o projeto em epígrafe, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura e estabelece as suas diretrizes e dá outras providências".

### II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A matéria trata de proposição que pretende instituir uma política de incentivo ao livro e à cultura da leitura, sugerindo diretrizes a serem implementadas pelo Poder Público com o objetivo de fomentar a prática da leitura, promovendo a circulação de livros de autores locais.

Em sua justificativa a ilustre parlamentar afirma que a falta do hábito da leitura tem contribuído para que nossos jovens venham se expressado mal como também possuam dificuldades em relação a interpretação de texto e redação, talvez por culpa da evolução da tecnologia, onde tudo é computador, tablet, telefone celular, internet e jogos eletrônicos.

Então com a implementação da Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, as escolas municipais ofertando salas de leitura,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

bibliotecas e programas que incentivem o desenvolvimento literário de seus alunos contribuiria para melhorar os índices educacionais dessas crianças e adolescentes.

Cumpra também informar que proposição de teor semelhante já é Lei em Valença-Ba, Lei nº 2.089, de 16 de março de 2010 e Lei nº 3854, de 08 de junho de 2016, no Município de Içara-SC.

### II - VOTO

Ante o exposto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada VOTO pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2021 .

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

*[Handwritten signatures in blue ink under the 'Votos favoráveis' column]*



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09290008 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 444/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO LIVRO E À CULTURA DA LEITURA E ESTABELECE AS SUAS DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 20 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de outubro de 2021 às 12h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09290008/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 09290008/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 444/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

De autoria da Vereadora SILVANIA BARBOSA, chega-nos para examinar o projeto em epígrafe, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura e estabelece as suas diretrizes e dá outras providências”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A matéria trata de proposição que pretende instituir uma política de incentivo ao livro e à cultura da leitura, sugerindo diretrizes a serem implementadas pelo Poder Público com o objetivo de fomentar a prática da leitura, promovendo a circulação de livros de autores locais.

Em sua justificativa a ilustre parlamentar afirma que a falta do hábito da leitura tem contribuído para que nossos jovens venham se expressado mal como também possuam dificuldades em relação a interpretação de texto e redação, talvez por culpa da evolução da tecnologia, onde tudo é computador, tablet, telefone celular, internet e jogos eletrônicos.

Então com a implementação da Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, as escolas municipais ofertando salas de leitura, bibliotecas e programas que incentivem o desenvolvimento literário de seus alunos contribuiria para melhorar os índices educacionais dessas crianças e adolescentes.

Cumpra também informar que proposição de teor semelhante já é Lei em Valença-Ba, Lei nº 2.089, de 16 de março de 2010 e Lei nº 3854, de 08 de junho de 2016, no Município de Içara-SC.

**II – VOTO**

Ante o exposto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada **VOTO pela admissibilidade do presente Projeto de Lei**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Outubro de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3175CD33

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2021. Edição 6307  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09290008 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 444/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO LIVRO E À CULTURA DA LEITURA E ESTABELECE AS SUAS DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 21 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2021 às 17h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2021

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 09290008/ 2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 09290008/2021 que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes, e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura, bem como auxiliar o poder executivo na criação e programas com esse fim.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa difundir a leitura, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância da leitura para a formação dos cidadãos.

A leitura tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e o meio externo. Pois, somente através do incentivo à leitura é que serão conquistados resultados efetivos para a educação.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Sendo a leitura o meio mais efetivo do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias; lendo o aluno estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Concluimos que a leitura é fundamentalmente importante para o processo de desenvolvimento do aluno na fase escolar, bem como auxilia os profissionais da educação na construção dos seus planos de trabalho e que a leitura, sem sombra de dúvida é fonte de conhecimento, sabedoria e inspiração. Demonstrando assim, que a leitura só é legítima quando essa se faz presente de todo ciclo da vida escolar do aluno e das pessoas de modo geral.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
**Vereador**

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

*João Catunda*

*Joseis Moreira da Silva*

*Smartins*

*Olívia Leuário*

*Bivaldo Marques Silva Neto*

Maceió – AL, 16 de novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9053B9D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o Sr. **EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA WANDERLEY**, matrícula nº. 8290-2, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.080061/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A018FF37

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 080 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 174 (cento e setenta e quatro) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** todos os habilitados do **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N –

Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 09hs, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**

Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa **XXXXXXXXXX**, situada Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP **XXXXX-XXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, através do seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXXXXX XXX/XX**, residente Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: **XXXXX-XXX** e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXX XXXXXXXXX**, através de seu representante legal **XXXX XXXX XXXXX** brasileiro(a), CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG de nº **XXXXXXXXXXXXX SSP/XX**, residente RUA **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX** Cidade: Maceió – AL, CEP. **XXXXXX-XXX**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representado - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A55C9DED

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**  
**PORTARIA Nº. 081 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final referente ao **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 33 (trinta e três) habilitados.

**CONSIDERANDO** que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONVOCAR todos os habilitados do **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N – Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 10h30m, para acompanhamento do sorteio.

**Art. 2º** Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**  
Diretora-Presidente/FMAC

**ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa XXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX com o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX XXX/XX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: XXXXX-XXX e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXXX XXXXXXX**, através de seu representante legal XXXX XXXX XXXXX brasileiro(a), CPF nº XXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX Cidade: Maceió – AL, CEP. XXXXXXX-XXX, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº \_\_\_\_\_ (número do Edital)- \_\_\_\_\_ (nome do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representado - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº:

CPF Nº:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**33231677

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**  
**PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, como **GESTOR**, o servidor público municipal Sr. **JEFFERSON HOLANDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 954.375-9, que terá a atribuição de proceder com o controle e acompanhamento da gestão administrativa em seu respectivo órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado para as seguintes Atas:

Ata de Registro de Preço	Número
Material de Consumo	91/2021 93/2021
Material de Limpeza	187/2021 189/2021 190/2021 191/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**  
Superintendente/SIMA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**717BABE7

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 042/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/11/2021,

**RESOLVE:**

Homologar a inscrição da seguinte entidade:

Número do Processo	Entidade
219/2019	Instituto Desenvolv AL

Maceió – AL, 16 de Novembro de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF6A7BBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220014/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09220014/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasilidade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10EA8A5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09130008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**93C54458

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150036/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09150036/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150036/2021 que institui, na rede municipal de ensino de Maceió, o programa “vovô e vovó na escola” e dá outras providências.

A Lei visa instituir o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Conforme justificativa contida no projeto, a finalidade é ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Do ponto de vista social chegamos à conclusão de que é necessário promover atividades voltadas a cuidar da saúde física e mental do idoso, entender sobre as etapas da vida, para que se possa envelhecer de uma forma mais saudável e feliz, preparar esse público para uma melhor aceitação da velhice, ofertar condições psicossociais para uma

vida melhor, equilibrada e satisfatória, para que a pessoa idosa possa continuar a exercer seu papel social no meio em que vive.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4BAD9FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290008/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 09290008/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09290008/2021 que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes, e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura, bem como auxiliar o poder executivo na criação e programas com esse fim.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa difundir a leitura, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância da leitura para a formação dos cidadãos.

A leitura tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e o meio externo. Pois, somente através do incentivo à leitura é que serão conquistados resultados efetivos para a educação.

Sendo a leitura o meio mais efetivo do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias; lendo o aluno estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Concluimos que a leitura é fundamentalmente importante para o processo de desenvolvimento do aluno na fase escolar, bem como auxilia os profissionais da educação na construção dos seus planos de trabalho e que a leitura, sem sombra de dúvida é fonte de conhecimento, sabedoria e inspiração. Demonstrando assim, que a leitura só é legítima quando essa se faz presente de todo ciclo da vida escolar do aluno e das pessoas de modo geral.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3A1375A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021

**PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B45FF9AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08110064.**

**PARECER Nº. /2021**

**PROCESSO Nº. 08110064.**

**PROJETO DE LEI Nº: 318/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 328/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”, que visa a alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho. Segundo a justificativa da proposta legislativa, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 318/2021, que “DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a rua mencionada,

sendo o Sr. Manoel Lino Sobrinho o primeiro comerciante da rua, que residiu no local por mais de uma década, e tendo sempre participado ativamente dos acontecimentos na região, vindo a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região, e bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A1F89667

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09230011.**

**PARECER Nº: /2021**

**PROCESSO Nº. 09230011.**

**REQUERIMENTO Nº: 15/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA JOÃO CATUNDA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Segundo exposto pelo proponente do requerimento, empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Joviniano de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O Sr. José Robson, segundo consta no requerimento:

“O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

(...)

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.”

Diante da história desta personalidade, o parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 15/2021, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7E01COA4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220021.**

**PARECER Nº: 47/2021**

**PROCESSO Nº. 09220021.**

**REQUERIMENTO Nº: 38/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e**

para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 307/2003, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevante serviços na área da saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, os senhores Dawys Elisio e Luiz Gonzaga são médicos veterinários, formados pelo Centro Universitário Cesmac, ambos tendo grande atuação no âmbito da medicina veterinária.

O Dr. Dawys Elisio, segundo consta no requerimento,

atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermograma, inseminações intravaginal e por videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas. Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outros municípios de Alagoas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Já o Dr. Luiz Gonzaga,

atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais. Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de Salvador/BA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Diante da história destas personalidades, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, os quais possuem contribuição para a saúde no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1D3FB20B

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180014/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente mercedores da honraria.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea ‘b’), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringi e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apio.

#### III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa

Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº. \_\_\_\_\_/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8071229C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 09200007/2021.**

#### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2021

##### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, que visa Criar a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda e dá outras providências. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

##### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ao propor a criação da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura da Sra. Maria Tereza Holanda,

tendo em vista sua dedicação a essa Casa de Leis, ocupando diversos cargos, sendo um exemplo de servidora pública durante 50 anos de sua vida.

Trata-se de proposição de Resolução, que objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

Observamos que este Projeto de Resolução é destinado a homenagear, aqueles funcionários que incorporam ao seu trabalho, o senso de justiça, o espírito público, o sacrifício pelo bem comum, coragem, desprendimento, respeito, honra e dignidade. O título será concedido, anualmente, próximo ao dia 28 de outubro, data comemorativa ao Dia do Servidor Público. Sendo assim, entendemos que o pensamento é criar um impulso motivacional aos servidores municipais, estaduais, e federais pelos seus serviços prestados a toda sociedade diariamente.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia a Sra. Maria Tereza Holanda pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – servidores públicos - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados ao atendimento ao público, que merecem reconhecimento.

##### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58623BB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002.**

#### PARECER Nº. 42/2021

PROCESSO Nº. 03290002.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.**

##### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

##### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas

que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, o Dr. Humberto Montoro Chagas, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgias para cálculos ureterais endoscópicos.

Consta, ainda, que em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitorio (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO), contribuindo de forma grandiosa com a população maceioense.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que “**Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**74EA5ED4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210039.**

**PARECER Nº. 45/2021  
PROCESSO Nº. 09210039.**

**REQUERIMENTO Nº: 33/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF.  
RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 33/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos ao Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o professor Rodrigo Avelino é professor de música cantor e compositor alagoano, com 14 anos de carreira, e já participou de diversos festivais de música em Alagoas e outros estados. Além disso, participou de diversos outros eventos musicais, bem como lançou disco próprio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 33/2021, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino, o qual possui vasta experiência e reconhecimento na área musical, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**097069B3

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220020.**

**PARECER Nº. 46/2021  
PROCESSO Nº. 09220020.  
REQUERIMENTO Nº: 37/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO  
DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA  
BERNARDO DOS SANTOS.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 37/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salette Maria Bernardo Dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao Instituto Negro de Alagoas e à Salete Maria Bernardo dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o Instituto Negro de Alagoas é uma organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana, bem como formação política e produção teórica e fortalecimento das reivindicações da população negra do Estado.

Já quanto à Salete Maria Bernardo dos Santos, também conhecida como Sal Bernardo, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela e fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do movimento negro, bem como faz parte de palestras e oficinas em prol da luta étnico-racial e membro da ONG feminista Ateliê Ambrosina, que realiza trabalho de ativismo com artistas negros de Alagoas. Ademais, a partir de 2018 passou a ser professora das cadeiras de Ética, diversidade e alteridade no curso de Medicina da Uncisal e é membro da Comissão das Bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.

Diante da história daquela ONG e desta personalidade, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 37/2021, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto Negro de Alagoas e para Salete Maria Bernardo dos Santos, os quais possuem contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**551DBAB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180039/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2021.

**Vereadora OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B164A360

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05100022.**

**PROJETO DE LEI Nº. 355/2021**

**PROCESSO Nº. 05100022.**

**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: Vereador CLEBER COSTA**

**INTRODUÇÃO**



**CÂMARA**

Municipal de Maceió

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Disciplina a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de Maceió, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Dispõe da implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de Maceió.

**Art. 2º** - Fica o executivo autorizado a instituir a prática de cremação e incineração de cadáveres animais, bem como destinar terreno municipal e instalar incinerador específico para animais de pequeno e médio porte, pelo Serviço Funerário da Capital, ou por terceiros, através de concessão de serviços.

**Parágrafo único** - Obedecidas as normas legais vigentes, a instalação e o funcionamento de fornos crematórios e incineradores poderão ser feitos através de organizações sociais sérias e comprometidas com a causa animal, as quais para esse fim ficarão sujeitas á permanente fiscalização da Prefeitura.

**Art. 3º** - A instalação e operação do forno crematório deverão ser realizadas de acordo com a legislação ambiental em vigor.

**Art. 4º** - O forno crematório servirá exclusivamente para cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e de necropsia de animais domésticos ou domesticados.



**Art. 5º** - É obrigatória a conservação adequada das peças anatômicas, de necropsia e cadáveres até o momento da cremação.

**Art. 6º** - É permitida a cremação coletiva com autorização prévia do responsável pelo animal.

**Art. 7º** - As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões e processos de atuação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei aos órgãos públicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de março de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## JUSTIFICATIVA

Segundo o Censo, o Brasil tem a segunda maior população de cães, aves e gatos em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação. São 54,2 milhões de cães, 23,9 milhões de gatos, 39,8 milhões de aves, 19,1 milhões de peixes e mais 2,3 milhões de outros animais.

Além do sofrimento da perda de um animal de estimação, que cada vez faz mais parte da família, a morte gera muitas dúvidas quanto à destinação do corpo do mascote.

Outra preocupação relativa à destinação dos corpos dos animais está no impacto ambiental provocado pelo descarte ou pelo sepultamento incorreto. O risco por contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas de um cemitério animal é maior que o de um cemitério humano, pois, além dos microrganismos já encontrados na decomposição de um cadáver humano, há a introdução de novos microrganismos que podem infectar vetores e ter potencial zoonótico, ou seja, transmitir doenças para os seres humanos.

A população de animais tem aumentado cada vez mais e ainda não temos uma destinação correta e humanizada para estes seres que têm convivido em nossas casas, nos trazendo alegrias e dignos de uma despedida amorosa.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a apreciação e posterior aprovação do referido projeto.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 04270010/2021

Interessado (a) - Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 121/2021, "DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió, em 05 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER N° 033, DE 2021 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PL DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº **04270010** de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva, que o Poder Executivo Municipal institua a prática de cremação e incineração de cadáveres animais, bem como promover a concessão de terreno e instalar incinerador específico para animais de pequeno e médio porte, por serviço funerário da capital ou por terceiros, através de concessão.

A Vereadora Silvania, justifica a propositura do projeto, com intuito de encerrar o sofrimento de famílias com as dúvidas de destinação de seus pets, assim como o risco de contaminação no descarte irregular de animais no solo, nas águas superficiais, potencial zoonótico. Humanizar o procedimento possibilitando cremação, diminuiria os riscos de contaminação citada e daria uma destinação amorosa aos animais.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Atendo-se ao artigo 182 da Constituição Federal, e no princípio Constitucional da preponderância do interesse, o Município é o principal ente federativo responsável em promover a política urbana de modo a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de garantir o bem-estar de sua população e de avaliar que a propriedade urbana



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

cumpra sua função social, de acordo com os princípios e instrumentos regulamentados no Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, eleitos e mapeados no Plano Diretor, que é o instrumento da política urbana municipal. Desta maneira, locais de funcionamento de serviços públicos, tais como, cemitérios em geral, incluído crematórios que diminuem o impacto ambiental, são previamente definidos no Plano Diretor Urbano de cada Município, sendo assunto de interesse local a ser debatido pelo legislativo municipal.

Vale mencionar, que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização, provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei, representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores, podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

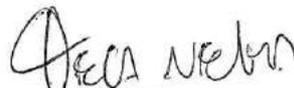
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).<sup>1</sup>

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

### III – VOTO

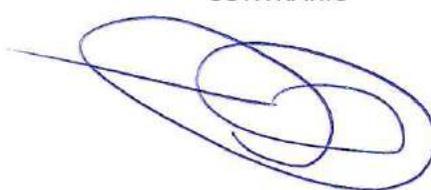
Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 10 de maio de 2021

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL  


CONTRÁRIO  


<sup>1</sup> ARE 878911 RG / RJ. Decisão disponível no seguinte link: <<https://www.conjur.com.br/dl/legislativo-propor-lei-cria-despesa.pdf>>. Acesso em 04.04.2021.



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 04270010/2021

Interessado (a) - Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 121/2021, "DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 11 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 04270010/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04270010/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 121/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PL DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº **04270010** de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva, que o Poder Executivo Municipal institua a prática de cremação e incineração de cadáveres animais, bem como promover a concessão de terreno e instalar incinerador específico para animais de pequeno e médio porte, por serviço funerário da capital ou por terceiros, através de concessão.

A Vereadora Silvania, justifica a propositura do projeto, com intuito de encerrar o sofrimento de famílias com as dúvidas de destinação de seus pets, assim como o risco de contaminação no descarte irregular de animais no solo, nas águas superficiais, potencial zoonótico. Humanizar o procedimento possibilitando cremação, diminuiria os riscos de contaminação citada e daria uma destinação amorosa aos animais.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Atendo-se ao artigo 182 da Constituição Federal, e no princípio Constitucional da preponderância do interesse, o Município é o principal ente federativo responsável em promover a política urbana de modo a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de garantir o bem-estar de sua população e de avaliar que a propriedade urbana cumpra sua função social, de acordo com os princípios e instrumentos regulamentados no Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, eleitos e mapeados no Plano Diretor, que é o instrumento da política urbana municipal. Desta maneira, locais de funcionamento de serviços públicos, tais como, cemitérios em geral, incluído crematórios que diminuem o impacto ambiental, são previamente definidos no Plano Diretor Urbano de cada Município, sendo assunto de interesse local a ser debatido pelo legislativo municipal.

Vale mencionar, que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização, provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei, representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores, podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das comissões, em 10 de maio de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Dr. Valmir

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Fábio Costa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E93D9F6A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2021. Edição 6198

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 04270010/2021

Interessado (a) - Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 121/2021, "DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente para providências.

Maceió, em 13 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



**Câmara Municipal de Maceió**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO N. 04070018/2021**

**PROJETO DE LEI N° 100/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DESPACHO**

Ao Vereador Brivaldo Marques, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de maio de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2021

### COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO N° 04270010/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 0420010 e dispõe sobre destinação de terreno Municipal para implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no município de Maceió, e dá outras providências.

A presente propositura pretende obrigar implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Verificando que vereadores tem o poder de legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e ou invada a competência do chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, art 32 da Lei Orgânica do município de Maceió- LOM. Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos art. 6º e 7º da Lei orgânica – LOM e dos art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Atendendo e verificando também ao art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e no princípio constitucional da preponderância do interesse o Município é o principal ente federativo para promover política urbana.

A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade de política urbana municipal adequando um local de funcionamento de serviços públicos tais como Cemitérios em geral incluindo crematórios de cadáveres animais de pequeno e médio porte, pontos estes que diminuem significativamente o impacto ambiental que estão previamente definidos no Plano Diretor de cada município, que visa a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar, no município de Maceió, condições ao desenvolvimento, preservação do sub solo e lençol freático propondo uma melhor proteção ao meio ambiente e consequentemente uma melhor qualidade de vida da população local.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção do meio ambiente, qualidade de vida e uso racional dos recursos ambientais em benefício das presentes e futuras gerações.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 0420010 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
**Vereador Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº \_\_\_\_/2021

### COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 04270010/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 0420010 e dispõe sobre destinação de terreno Municipal para implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no município de Maceió, e dá outras providências.

A presente proposição pretende obrigar implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Verificando que vereadores tem o poder de legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e ou invada a competência do chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, art 32 da Lei Orgânica do município de Maceió- LOM. Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos art. 6º e 7º da Lei orgânica – LOM e dos art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Atendendo e verificando também ao art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e no princípio constitucional da preponderância do interesse o Município é o principal ente federativo para promover política urbana.

A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade de política urbana municipal adequando um local de funcionamento de serviços públicos tais como Cemitérios em geral incluindo crematórios de cadáveres animais de pequeno e médio porte, pontos estes que diminuem significativamente o impacto ambiental que estão previamente definidos no Plano Diretor de cada município, que visa a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar, no município de Maceió, condições ao desenvolvimento, preservação do sub solo e lençol freático propondo uma melhor proteção ao meio ambiente e consequentemente uma melhor qualidade de vida da população local.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção do meio ambiente, qualidade de vida e uso racional dos recursos ambientais em benefício das presentes e futuras gerações.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 0420010 deve ser aprovado.

É o parecer.

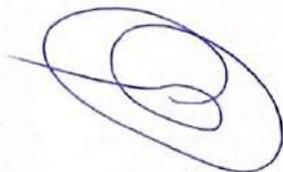
  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

  
TECA NÊMA





Câmara Municipal de Maceió

## **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO N. 04270010/2021**

**PROJETO DE LEI N° 121/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**ASSUNTO: DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E  
INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### **DESPACHO**

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido pelo Vereador Brivaldo Marques.

Maceió/AL, 14 de junho de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO N.º  
04270010/ 2021.

**PARECER**

**PROCESSO N.º 04270010/ 2021.**

**PROJETO DE LEI N.º 121/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n.º 0420010 e dispõe sobre destinação de terreno Municipal para implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no município de Maceió, e dá outras providências.

A presente proposição pretende obrigar implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**ANÁLISE**

Verificando que vereadores tem o poder de legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e ou invada a competência do chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, art 32 da Lei Orgânica do município de Maceió- LOM. Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos art. 6º e 7º da Lei orgânica – LOM e dos art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Atendendo e verificando também ao art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e no princípio constitucional da preponderância do interesse o Município é o principal ente federativo para promover política urbana.

A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade de política urbana municipal adequando um local de funcionamento de serviços públicos tais como Cemitérios em geral incluindo crematórios de cadáveres animais de pequeno e médio porte, pontos estes que diminuem significativamente o impacto ambiental que estão previamente definidos no Plano Diretor de cada município, que visa a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar, no município de Maceió, condições ao desenvolvimento, preservação do sub solo e lençol freático propondo uma melhor proteção ao meio ambiente e consequentemente uma melhor qualidade de vida da população local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção do meio ambiente, qualidade de vida e uso racional dos recursos ambientais em benefício das presentes e futuras gerações.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo n.º 0420010 deve ser aprovado.

É o parecer.

Sala das comissões, em 11 de Junho de 2021

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**Teca Nelma**

**Fábio Costa**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**699907A7

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 15/06/2021. Edição 6221

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Câmara Municipal de Maceió

## **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO N. 04270010/2021**

**PROJETO DE LEI N° 121/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**ASSUNTO: DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E  
INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### **DESPACHO**

Encaminha-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 15 de junho de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 04270010/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 121/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 121/2021 QUE "DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 121/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva implantar crematório e incineração de cadáveres de animais no Município de Maceió.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto afirmando que além da falta de destinação dos corpos dos animais, a ausência de locais adequados trazem grande impacto ambiental pelo descarte e pelo sepultamento incorreto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 121/2021.

Este é o relatório.

**II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano necessitando, portanto de regulamentação para que se torne possível a viabilidade da construção dos equipamentos que são citados no respectivo projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Nesse prisma o projeto busca reduzir o descarte irregular dos animais, além de humanizar o procedimento, dando possibilidade de serem realizadas as cremações e incinerações dos cadáveres dos Pets no Município de Maceió.

Vale lembrar, que precisamos nos atentar a modernização da legislação buscando melhor aproveitamento dos espaços e a sustentabilidade, pauta básica para o bom desenvolvimento da cidade, além de buscar proteger o meio ambiente, e dar o mínimo de dignidade as famílias maceioenses, pontos estes essenciais para a consolidação de uma cidade desenvolvida.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

**III - VOTO**

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 121/2021 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
VEREADOR-PT

**FAVORÁVEIS**

**CONTRÁRIOS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER PROCESSO Nº. 04270010/2021

PROJETO DE LEI Nº 121/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 121/2021 "DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió, em 16 de agosto de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO N°. 04270010/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO N°. 04270010/2021.**  
**PROJETO DE LEI N° 121/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 121/2021 QUE "DISCIPLINA A  
IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E  
INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 121/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva implantar crematório e incineração de cadáveres de animais no Município de Maceió.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto afirmando que além da falta de destinação dos corpos dos animais, a ausência de locais adequados trazem grande impacto ambiental pelo descarte e pelo sepultamento incorreto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 121/2021.

Este é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano necessitando, portanto de regulamentação para que se torne possível a viabilidade da construção dos equipamentos que são citados no respectivo projeto de lei.

Nesse prisma o projeto busca reduzir o descarte irregular dos animais, além de humanizar o procedimento, dando possibilidade de serem realizadas as cremações e incinerações dos cadáveres dos Pets no Município de Maceió.

Vale lembrar, que precisamos nos atentar a modernização da legislação buscando melhor aproveitamento dos espaços e a sustentabilidade, pauta básica para o bom desenvolvimento da cidade, além de buscar proteger o meio ambiente, e dar o mínimo de dignidade as famílias maceioenses, pontos estes essenciais para a consolidação de uma cidade desenvolvida.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

### **III – VOTO**

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 121/2021 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 12 de Agosto de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador-PT

**FAVORÁVEIS**

Joãozinho

Aldo Loureiro

Cal Moreira  
Alan Balbino

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C0FD7660

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/08/2021. Edição 6264  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER PROCESSO Nº. 04270010/2021

PROJETO DE LEI Nº 121/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 121/2021 "DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### DESPACHO

Encaminhe-se para a Presidência para adotar providências.

Maceió, em 17 de agosto de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



PROJETO DE LEI Nº / 2021.

*Revoga a Lei nº 4.144 de 15 de setembro de 1992 e dá nova redação ao art. 174 da Lei nº 3.538/1985 do Código de Posturas.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Revoga a Lei nº 4.144 de 15 de setembro de 1992 e dá nova redação ao art. 174 da Lei nº 3.538/1985 do Código de Posturas.

Art. 174 – Não serão instaladas barracas para venda de fogos de artifício e artigos congêneres, salvo em áreas livres não ajardinadas onde se possa situá-las em atendimento às seguintes condições, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 174** – A instalação de barracas para comercialização de fogos de artifícios e artigos congêneres obedecerá as seguintes condições:

I – estarem aglomeradas fora da área central distando 5,00m (cinco) metros umas das outras, que passa a vigor com a seguinte redação:

I – Estarem às barracas instaladas com distanciamento mínimo de 3,00m (três) metros umas das outras;



II – estarem providas de aparelhagem especial contra incêndios, que passa a vigor com a seguinte redação:

II – Estarem devidamente equipadas e providas com aparelhagem contra incêndios, sendo estas aparelhagens devidamente inspecionadas e obedecendo ao prazo de validade para correta utilização;

III – ter afastamento mínimo de 15,00m (quinze metros) de qualquer faixa de rolamento do logradouro público, que passa a vigor com a seguinte redação:

III – ter afastamento mínimo de 5,00 (cinco) metros de quaisquer edificações ou pontos de estacionamento de veículos automotores.

1 - As barracas para venda de fogos de artifícios durante os festejos juninos só poderão funcionar no período de 10 a 30 de junho, que passa a vigor com a seguinte redação:

1 - As barracas para venda de fogos de artifícios e artigos congêneres poderão funcionar nos festejos juninos no período de 01 a 30 de junho, bem como nos festejos natalinos no período de 10 a 31 de dezembro.

2 - Nas barracas de que trata o presente artigo só poderão ser vendidos fogos de artifícios e artigos relativos aos festejos juninos liberados pelo Ministério do Exército e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que passa a vigor com a seguinte redação:

2 – A licença concedida pela Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS, para comercialização dessa atividade, ficará condicionada a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas.

3 – Na instalação de barracas em áreas públicas serão cobrados os valores correspondentes a taxa e tributo para utilização de solo público da citada atividade, que será calculado conforme a seguinte fórmula: AC (alíquota constante) X AE (área de equipamento) X VF (valor fixo, que corresponde a R\$ 3,85 três reais e oitenta e cinco centavos, o qual terá reajustado anualmente, sendo definido pela Prefeitura Municipal de Maceió).

4 – A licença para instalação de barracas em áreas particulares, deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS, devendo neste momento o seu representante legal, apresentar os documentos pessoais e documentos comprobatórios do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

CNPJ, bem como, comprovante de pagamento do tributo correspondente, ficando ainda a licença de instalação condicionada a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas.

**5** – A solicitação para instalação de barraca de fogos de artifícios e artigos congêneres junto à Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS seja em área pública ou particular, deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores aos festejos elencados no item 1 deste artigo.

**6** – Caberá a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS, coibir através da Guarda Municipal e Fiscalização de Posturas a comercialização clandestina de fogos de artifícios e artigos congêneres em quaisquer logradouros público, cabendo à imediata apreensão dos mesmos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de março de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que ora apresento vem atender aos anseios de dezenas de munícipes que comercializam com fogos de artifícios e artigos congêneres, a citada atividade em logradouros públicos, onde só é exercida por ocasião dos festejos juninos e natalinos.

Ressaltamos que apesar da Lei nº 4.144 de 15 de setembro de 1992, que proibi a instalação de barracas e comercialização desses produtos, esta municipalidade através da Secretária Municipal de Segurança e Convívio Social – SEMSCS, vem outorgando licenças para o uso de solo público respaldada pelo ordenamento jurídico Lei nº 3.538/1985 em seu art. 174.

Outro ponto de deve ser levado em consideração é que a licença concedida pela SEMSCS para a comercialização dessa atividade, fica condicionada a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas.

Salientamos que esse comércio contribui diretamente com o aumento da arrecadação ao erário público, bem como garante emprego temporário a dezenas de pessoas.

Portanto, pedimos aos nossos pares a revogação da Lei nº 4.144 de 15 de setembro de 1992, bem como a aprovação da nova redação do Art. 174 da Lei nº 3.538/1985.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03220008/2021

Interessado (a) - Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 076/2021, "REVOGA A LEI Nº 4.144 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 174 DA LEI Nº 3.538/1985 DO CÓDIGO DE POSTURAS".**

### **DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 021/2021

PROCESSO N. 03220008.2021  
PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2021  
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2021 QUE REVOGA A LEI N. 4.144 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 174 DA LEI N. 3.538/1985 DO CÓDIGO DE POSTURAS.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº \_\_\_/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva revogar a Lei n. 4.144 de 15 de setembro de 1992, que proibi a instalação de barracas de fogos em praças, avenidas ou logradouros públicos no Município de Maceió e dá nova redação ao art. 174 da Lei n. 3.538/1985 do Código de Posturas, que prevê as condições para a instalação de barracas de fogos de artifício, senão vejamos a seguir o quadro comparativo da atual e nova redação do art. 174 do Código de Posturas:

REDAÇÃO ATUAL DO ART. 174 DA LEI N. 3.538/1995 DO CÓDIGO DE POSTURA	NOVA REDAÇÃO
Art. 174. Não serão instaladas barracas para venda de fogos de artifício e artigos congêneres, salvo em áreas livres não ajardinadas onde se possa situá-las em atendimento às seguintes condições:	Art. 174. A instalação de barracas para comercialização de fogos de artifícios e artigos congêneres obedecerá as seguintes condições:
I – estarem aglomeradas fora da área central distando 5,00 m (cinco) metros umas das outras;	I – Estarem às barracas instaladas com distanciamento mínimo de 3,00 (três) metros umas das outras;
II – estarem providas de aparelhagem especial contra incêndios;	II – Estarem devidamente equipadas e providas com aparelhagem contra incêndios, sendo estas aparelhagens devidamente inspecionadas e obedecendo ao prazo de validade para correta utilização;
III – ter afastamento mínimo de 15,00m (quinze metros) de qualquer faixa de rolamento do logradouro público;	III – ter afastamento mínimo de 5,00 (cinco) metros de quaisquer edificações ou pontos de estacionamento de veículos automotores.
IV – terem afastamento mínimo de 15,00 (quinze metros) de quaisquer edificações ou pontos de	

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



### Câmara Municipal de Maceió

estacionamento de veículos;	
§1º - As barracas para venda de fogos de artifício durante os festejos juninos só poderão funcionar no período de 10 a 30 de junho.	§1º - As barracas para venda de fogos de artifícios e artigos congêneres poderão funcionar nos festejos juninos no período de 01 a 30 de junho, bem como nos festejos natalinos no período de 10 a 31 de dezembro.
§2º - Nas barracas de que trata o presente artigo só poderão ser vendidos fogos de artifício e artigos relativos aos festejos juninos liberados pelo Ministério do Exército e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas.	§2º - A licença concedida pela Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS, para comercialização dessa atividade, ficará condicionada a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas.
	§3º - Na instalação de barracas em áreas públicas serão cobrados os valores correspondentes a taxa e tributo para utilização de solo público da citada atividade, que será calculado conforme a seguinte fórmula: AC (alíquota constante) x AE (área de equipamento) x VF (valor fixo, que corresponde a R\$ 3,85 três reais e oitenta e cinco centavos, o qual terá reajustado anualmente, sendo definido pela Prefeitura Municipal de Maceió).
	§4º - A licença para instalação de barracas em áreas particulares, deverá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS, devendo neste momento o seu representante legal, apresentar os documentos pessoais e documentos comprobatórios do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como, comprovante de pagamento do tributo correspondente, ficando ainda a licença de instalação condicionada a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas.
	§5º - A solicitação para instalação de barraca de fogos de artifícios e artigos congêneres junto à Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS seja em área pública ou particular, deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores aos festejos elencados no item 1 deste artigo.
	§6º - Caberá a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS, coibir através da Guarda Municipal e Fiscalização de Posturas a comercialização clandestina de fogos de artifício e artigos congêneres em quaisquer logradouros públicos, cabendo à imediata apreensão dos mesmos.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)



## Câmara Municipal de Maceió

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei em análise não trata de nenhum dos assuntos de competência exclusiva do Poder Executivo, mas trata de matéria que visa regulamentar uma prática já existente há muitos anos em nossa cidade, que é a instalação de barracas para venda de fogos de artifício, trazendo novos regramentos a serem cumpridos.

Assim, neste contexto, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



**Câmara Municipal de Maceió**

Entretanto, no aspecto das normas da técnica legislativa, tendo em vista a ausência do símbolo § (parágrafo) logo após o inciso III, é preciso que haja a correção para fazer incluir o símbolo § em sua redação final (§1º ao 6º), caso haja aprovação, eis que foi representado apenas pela numeração.

**III – VOTO**

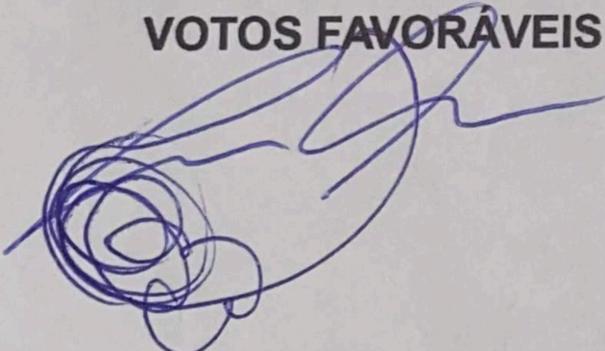
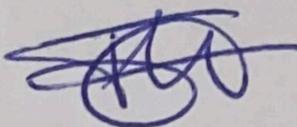
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. \_\_\_2021** de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa, devendo incluir os símbolos §§ (parágrafos) em sua redação final (§1º ao 6º), caso haja aprovação.

É esse o parecer.

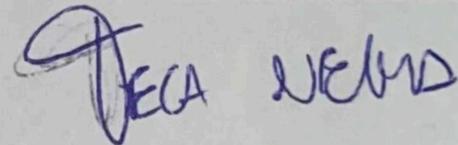
Sala das comissões, 19 de abril de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

  
Aldo Loureiro  


**VOTOS CONTRÁRIOS**





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03220008 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 76/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : REVOGA A LEI N° 4.144 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 174 DA LEI N° 3.538/1985 DO CÓDIGO DE POSTURAS - BANCA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 07 de junho de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLANDA  
COSTA FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA  
COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA  
FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.07 12:39:48-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03220008/2021.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 03220008/2021.****PROJETO DE LEI Nº 76/2021****INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 076/2021 QUE REVOGA A LEI Nº. 4.144 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 174 DA LEI Nº. 3.538/1985 DO CÓDIGO DE POSTURAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 076/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva revogar a Lei n. 4.144 de 15 de setembro de 1992, que proíbe a instalação de barracas de fogos em praças, avenidas ou logradouros públicos no Município de Maceió e dá nova redação ao art. 174 da Lei n. 3.538/1985 do Código de Posturas, que prevê as condições para a instalação de barracas de fogos de artifício, senão vejamos a seguir o quadro comparativo da atual e nova redação do art. 174 do Código de Posturas:

REDAÇÃO ATUAL DO ART. 174 DA LEI N. 3.538/1995 DO CÓDIGO DE POSTURA	NOVA REDAÇÃO
Art. 174. Não serão instaladas barracas para venda de fogos de artifício e artigos congêneres, salvo em áreas livres não ajardinadas onde se possa situá-las em atendimento às seguintes condições:	Art. 174. A instalação de barracas para comercialização de fogos de artifícios e artigos congêneres obedecerá as seguintes condições:
I – estarem aglomeradas fora da área central distando 5,00 m (cinco) metros umas das outras;	I – Estarem às barracas instaladas com distanciamento mínimo de 3,00 (três) metros umas das outras;
II – estarem providas de aparelhagem especial contra incêndios;	II – Estarem devidamente equipadas e providas com aparelhagem contra incêndios, sendo estas aparelhagens devidamente inspecionadas e obedecendo ao prazo de validade para correta utilização;
III – ter afastamento mínimo de 15,00m (quinze metros) de qualquer faixa de rolamento do logradouro público;	III – ter afastamento mínimo de 5,00 (cinco) metros de quaisquer edificações ou pontos de estacionamento de veículos automotores.
IV – terem afastamento mínimo de 15,00 (quinze metros) de quaisquer edificações ou pontos de estacionamento de veículos;	
§1º - As barracas para venda de fogos de artifício durante os festejos juninos só poderão funcionar no período de 10 a 30 de junho.	§1º - As barracas para venda de fogos de artifícios e artigos congêneres poderão funcionar nos festejos juninos no período de 01 a 30 de junho, bem como nos festejos natalinos no período de 10 a 31 de dezembro.
§2º - Nas barracas de que trata o presente artigo só poderão ser vendidos fogos de artifício e artigos relativos aos festejos juninos liberados pelo Ministério do Exército e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas.	§2º - A licença concedida pela Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS, para comercialização dessa atividade, ficará condicionada a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.
	§3º - Na instalação de barracas em áreas públicas serão cobrados os valores correspondentes a taxa e tributo para utilização de solo público da citada atividade, que será calculado conforme a seguinte fórmula: AC (alíquota constante) x AE (área de equipamento) x VF (valor fixo, que corresponde a R\$ 3,85 três reais e oitenta e cinco centavos, o qual terá reajustado anualmente, sendo definido pela Prefeitura Municipal de Maceió).
	§4º - A licença para instalação de barracas em áreas particulares, deverá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS, devendo neste momento o seu representante legal, apresentar os documentos pessoais e documentos comprobatórios do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como, comprovante de pagamento do tributo correspondente, ficando ainda a licença de instalação condicionada a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.
	§5º - A solicitação para instalação de barraca de fogos de artifícios e artigos congêneres junto à Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS seja em área pública ou particular, deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores aos festejos elencados no item I deste artigo.
	§6º - Caberá a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS, coibir através da Guarda Municipal e Fiscalização de Posturas a comercialização clandestina de fogos de artifício e artigos congêneres em quaisquer logradouros público, cabendo à imediata apreensão dos mesmos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa a princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei em análise não trata de nenhum dos assuntos de competência exclusiva do Poder Executivo, mas trata de matéria que visa regulamentar uma prática já existente há muitos anos em nossa cidade, que é a instalação de barracas para venda de fogos de artifício, trazendo novos regramentos a serem cumpridos.

Assim, neste contexto, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Entretanto, no aspecto das normas da técnica legislativa, tendo em vista a ausência do símbolo § (parágrafo) logo após o inciso III, é preciso que haja a correção para fazer incluir o símbolo § em sua redação final (§1º ao 6º), caso haja aprovação, eis que foi representado apenas pela numeração.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 076/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, devendo incluir os símbolos §§ (parágrafos) em sua redação final (§1º ao 6º), caso haja aprovação.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 19 de abril de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

Chico Filho

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

Teca Nelma

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:AB99268A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/06/2021. Edição 6217  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03220008 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 76/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : REVOGA A LEI N° 4.144 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 174 DA LEI N° 3.538/1985 DO CÓDIGO DE POSTURAS - BANCA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

**Maceió/AL, 10 de junho de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLANDA  
COSTA FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=(em branco), CN=FRANCISCO  
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.10 10:36:37-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
Município de Maceió

Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 03220008/2021  
Autor: Vereadora Silvânia Barbosa  
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2021  
"REVOGA A LEI Nº 4.144 DE 15 DE SETEMBRO DE  
1992, RESTAURA A VIGÊNCIA E DÁ NOVA REDAÇÃO  
AO ART. 174 DA LEI Nº 3.538/1985.**

#### **I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 76/2021 de iniciativa da Vereadora Silvânia Barbosa, que altera o art. 174 e inclui os §§ do 3º ao 6º na Lei municipal 3.538 de 23 de dezembro de 1985, revoga a Lei Municipal 4.144 de 15 de setembro de 1992 e estabelece novas regras para instalação de barracas de fogos de artifícios no município de Maceió. As principais alterações são:

- a) A diminuição do espaço entre as barracas, de 5 para 3 metros;
- b) A distância das barracas para edificações e estacionamento de veículos automotores passa de 15 para 5 metros;
- c) A eliminação de distância de 15 metros das barracas para faixas de rolamento de tráfego;
- d) Retirada a necessidade de liberação, pelo exército e pela Secretaria de Segurança Pública, dos tipos de fogos e artigos que podem ser comercializados nas barracas, substituindo pela Inspeção do corpo de bombeiros como pré-requisito para a licença de instalação; e
- e) A ampliação do período de comercialização de fogos no período junino que passa de 10 a 30 para 1 a 30 de junho, e incluindo o período natalino, de 10 a 31 de dezembro.

Em síntese, é o relatório.

#### **II- VOTO**

Destaque-se, inicialmente, que a instalação de barracas provisórias para comercialização de fogos de artifício e artigos congêneres, está proibida no município de Maceió. A Lei 4.144/1992, que está em vigor, revoga o art. 174 da lei 3.538/1985, que é anterior, pois, lei nova incompatível ou que regula completamente o objeto de lei anterior, implica a revogação desta.

Ademais, a Lei 4.144/1992 no seu art. 3º, faz revogação de disposições em contrário. Isto posto, considerando que o art. 174 da lei 3.538/1985 não está vigente, e que nessa condição não pode ser alterado, o Projeto de Lei 76/2021, há que prevê, expressamente, em seu texto, a restauração de sua vigência, visto que a reconstituição automática ou tácita não é admitida no direito brasileiro.



CÂMARA  
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

### Gabinete do Vereador Luciano Marinho

Note-se que o Projeto de Lei em análise, ao de alterar as disposições do art. 174 da Lei 3.538/1985, com objeto determinado, qual seja, a criação de novas regras para instalação de barracas provisórias para comercialização de fogos de artifícios e artigos congêneres, incluiu o §3º para regular matéria tributária, dispondo sobre a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Público, que já é regulada pela Lei 6.685 de 18 de agosto de 2017, Código Tributário de Maceió.

Há que se ter em conta que essa taxa é espécie de tributo cuja hipótese de incidência, sujeito passivo e base de cálculo já estão contidos no Código Tributário, e são aplicadas a todas as situações em que haja hipótese de incidência, e sua essência está em consonância com os princípios constitucionais tributários, sobretudo o da isonomia.

Ressalte-se, ademais, leis que regulam matéria tributária no município de Maceió, ganharam destaque especial no processo legislativo, tanto pela Lei Orgânica, quanto pelo Regimento Interno desta casa: Elas são leis complementares, é exigido parecer obrigatório da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, votação em dois turnos, com intervalo de 48h, quórum qualificado de 2/3 e votação nominal.

Para além disso, em matéria tributária, as leis devem ser específicas e fazerem remissão expressa ao Código Tributário, a fim de se evitar “caudas” em leis esparsas, e com outro objeto, visto que a legislação tributária do município é consolidada e codificada.

Na defesa do PL 76/2021, em sua justificativa, a proponente não argumentou sobre o mérito das mudanças que propõe, por exemplo: porque é importante, e necessário, que a distância entre as barracas diminua de 5 para 3 metros? Essa explicação é importante para que se faça juízo sobre os impactos positivos disso para a sociedade. Em síntese, os motivos alegados para as mudanças na lei são de que elas atendem aos anseios dos comerciantes e gera emprego e arrecadação. Embora considere importantes essas motivações, há que se observar que o bem jurídico a ser protegido com a regulamentação das barracas para comercialização de fogos de artifício, é a vida, elevada a condição de direito fundamental de primeira dimensão.

A atividade de comercialização de fogos é perigosa e carece de regulamentação cuidadosa pois quando ocorre acidente, quase sempre, são tragédias com grandes perdas, sobretudo de vidas e, esses riscos, não devem ser sopesados com eventuais vantagens econômicas ou financeiras decorrentes da atividade.

Acrescente-se que o PL 76/2021 dispõe sobre atos procedimentais, como prazos, documentos necessários para a licença, e outras exigências para o fiel cumprimento da lei que são inerentes ao mérito administrativo e, a nosso sentir, não devem constar na lei, pois engessa a atividade administrativa e leva o Poder Executivo a submeter às formalidades do processo legislativo, para alterar, por nova lei, atos administrativos que se constituem em meros atos de gestão, cuja necessidade de alteração pode ocorrer por razões circunstanciais quando se mostrarem mais convenientes para instrução do processo de concessão da licença e para eficiência do exercício do Poder de Polícia administrativo.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

**III - CONCLUSÃO:**

Em face do exposto e considerando que as leis se prestam a direcionar as ações humanas para contemporizar e atender aos anseios da sociedade relacionados ao aspecto da vida que pretende regular, aperfeiçoando o sistema jurídico e social, opinamos pelo **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Lei 76/2021, na forma do substitutivo que ora apresentamos, com vistas a aprimorar o texto original.

Sala das comissões, 04 de agosto de 2021

LUCIANO MARINHO Assinado de forma digital por  
LUCIANO MARINHO CA  
DA  
SILVA:89472020453  
Data: 2021.09.22 16:19:53  
3100

Ver. Luciano Marinho

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

SUBSTITUTIVO n. DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA  
AO PROJETO DE LEI 76/2021.

**REVOGA A LEI 4.144 DE 15 DE  
SETEMBRO DE 1992, RESTAURA A VIGÊNCIA E  
ALTERA AS DISPOSIÇÕES AO ART. 174 DA LEI 3.538  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985.**

A Câmara municipal de Maceió DECRETA:

Art. 1º O art. 174 da lei 3.538 de 23 dezembro de 1985 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 174 A instalação de barracas provisórias para comercialização de fogos de artifícios e artigos congêneres, em áreas públicas ou particulares, no município de Maceió, somente é admissível atendidas as seguintes condições:

I- instalação fora da a área central da cidade, em áreas livres, distantes cinco metros umas das outras;



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

II- obedecer à distância mínima de dez metros de edificações, estacionamento de veículos automotores e pistas de rolamento de tráfego;

III- possuir equipamentos de combate a incêndio;

IV- funcionar no período de 1 a 30 de junho para os festejos juninos, e de 10 a 31 dezembro, para os festejos natalinos;

V- comercializar somente os produtos de uso permitido estabelecidos nos regulamentos do Exército e reproduzidos nas resoluções do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas;

VI- não é permitida a comercialização fogos de artifício, que são produtos controlados pelo Exército, fora dos locais autorizados, e os produtos encontrados nessa condição serão apreendidos pela fiscalização, independente da origem;

Parágrafo único. A concessão de licença para instalação de barraca provisória para comercialização de fogos de artifício está condicionada à apresentação de Laudo de Inspeção Técnica emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas." (N)

Art. 2º Fica revogada a Lei 4.144 de 15 de setembro de 1992 e restaurada a vigência do art. 174 de 3.538 de 23 de dezembro de 1985.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Resolver questão formal de restauração da vigência do art. 174 da lei 3.538/1985, revogado pela lei 4.144/1992, que está sendo revogada, suprimir artigo que trata de matéria tributária e simplificar a lei para conter apenas disposições gerais sobre exigências indispensáveis para instalação de barracas provisórias para comercialização de fogos de artifícios e artigos congêneres, e corrigir os excessos regulamentares que serão tratados em processos administrativos utilizados no exercício do poder de polícia administrativo, regularmente em funcionamento no Poder Executivo.

Sala das comissões, 04 de Agosto de 2021

VOTOS FAVORÁVEIS

LUCIANO MARINHO  
DA  
SILVA.89472020453

Assinado eletronicamente por:  
LUCIANO MARINHO DA  
SILVA.89472020453  
Data: 20/08/2021 às 14:01:00

Ver. Luciano Marinho  
Relator

VOTOS CONTRÁRIOS

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 03220008/2021.

**Processo nº. 03220008/2021**

**Autor: Vereadora Silvânia Barbosa**

**Relator: Vereador Luciano Marinho**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2021 REVOGA A LEI Nº 4.144 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992, RESTAURA A VIGÊNCIA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 174 DA LEI Nº 3.538/1985**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 76/2021 de iniciativa da Vereadora Silvânia Barbosa, que altera o art. 174 e inclui os §§ do 3º ao 6º na Lei municipal 3.538 de 23 de dezembro de 1985, revoga a Lei Municipal 4.144 de 15 de setembro de 1992 e estabelece nova regras para instalação de barracas de fogos de artificios no município de Maceió. As principais alterações são:

- a) A diminuição do espaço entre as barracas, de 5 para 3 metros;
- b) A distância das barracas para edificações e estacionamento de veículos automotores passa de 15 para 5 metros;
- c) A eliminação de distância de 15 metros das barracas para faixas de rolamento de tráfego;
- d) Retirada a necessidade de liberação, pelo exército e pela Secretaria de Segurança Pública, dos tipos de fogos e artigos que podem ser comercializados nas barracas, substituindo pela Inspeção do corpo de bombeiros como pré-requisito para a licença de instalação; e
- e) A ampliação do período de comercialização de fogos no período junino que passa de 10 a 30 para 1 a 30 de junho, e incluindo o período natalino, de 10 a 31 de dezembro.

Em síntese, é o relatório.

**II- VOTO**

Destaque-se, inicialmente, que a instalação de barracas provisórias para comercialização de fogos de artifício e artigos congêneres, está proibida no município de Maceió. A Lei 4.144/1992, que está em vigor, revoga o art. 174 da lei 3.538/1985, que é anterior, pois, lei nova incompatível ou que regula completamente o objeto de lei anterior, implica a revogação desta.

Ademais, a Lei 4.144/1992 no seu art. 3º, faz revogação de disposições em contrário. Isto posto, considerando que o art. 174 da lei 3.538/1985 não está vigente, e que nessa condição não pode ser alterado, o Projeto de Lei 76/2021, há que prevê, expressamente, em seu texto, a restauração de sua vigência, visto que a repristinação automática ou tácita não é admitida no direito brasileiro.

Note-se que o Projeto de Lei em análise, ao de alterar as disposições do art. 174 da Lei 3.538/1985, com objeto determinado, qual seja, a criação de novas regras para instalação de barracas provisórias para comercialização de fogos de artificios e artigos congêneres, incluiu o §3º para regular matéria tributária, dispondo sobre a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Público, que já é regulada pela Lei 6.685 de 18 de agosto de 2017, Código Tributário de Maceió.

Há que se ter em conta que essa taxa é espécie de tributo cuja hipótese de incidência, sujeito passivo e base de cálculo já estão contidos no Código Tributário, e são aplicadas a todas as situações em que haja hipótese de incidência, e sua essência está em consonância com os princípios constitucionais tributários, sobretudo o da isonomia.

Ressalte-se, ademais, leis que regulam matéria tributária no município de Maceió, ganharam destaque especial no processo legislativo, tanto pela Lei Orgânica, quanto pelo Regimento Interno desta casa: Elas são leis complementares, é exigido parecer obrigatório da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, votação em dois turnos, com intervalo de 48h, quórum qualificado de 2/3 e votação nominal.

Para além disso, em matéria tributária, as leis devem ser específicas e fazerem remissão expressa ao Código Tributário, a fim de se evitar “caudas” em leis esparsas, e com outro objeto, visto que a legislação tributária do município é consolidada e codificada.

Na defesa do PL 76/2021, em sua justificativa, a proponente não argumentou sobre o mérito das mudanças que propõe, por exemplo: porque é importante, e necessário, que a distância entre as barracas diminua de 5 para 3 metros? Essa explicação é importante para que se faça juízo sobre a os impactos positivos disso para a sociedade. Em síntese, os motivos alegados para as mudanças na lei são de que elas atendem aos anseios dos comerciantes e gera emprego e arrecadação. Embora considere importantes essas motivações, há que se observar que o bem jurídico a ser protegido com a regulamentação das barracas para comercialização de fogos de artifício, é a vida, elevada a condição de direito fundamental de primeira dimensão.

A atividade de comercialização de fogos é perigosa e carece de regulamentação cuidadosa pois quando ocorre acidente, quase sempre, são tragédias com grandes perdas, sobretudo de vidas e, esses riscos, não devem ser sopesados com eventuais vantagens econômicas ou financeiras decorrentes da atividade.

Acrescente-se que o PL 76/2021 dispõe sobre atos procedimentais, como prazos, documentos necessários para a licença, e outras exigências para o fiel cumprimento da lei que são inerentes ao mérito administrativo e, a nosso sentir, não devem constar na lei, pois engessa a atividade administrativa e leva o Poder Executivo a submeter às formalidades do processo legislativo, para alterar, por nova lei, atos administrativos que se constituem em meros atos de gestão, cuja necessidade de alteração pode ocorrer por razões circunstanciais quando se mostrarem mais convenientes para instrução do processo de concessão da licença e para eficiência do exercício do Poder de Polícia administrativo.

### **III - CONCLUSÃO:**

Em face do exposto e considerando que as leis se prestam a direcionar as ações humanas para contemporizar e atender aos anseios da sociedade relacionados ao aspecto da vida que pretende regular, aperfeiçoando o sistema jurídico e social, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei 76/2021, na forma do substitutivo que ora apresentamos, com vistas a aprimorar o texto original.

Sala das comissões, 04 de Agosto de 2021

**VER. LUCIANO MARINHO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Eduardo Canuto

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

Chico Filho

### **SUBSTITUTIVO n° DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA AO PROJETO DE LEI N°. 76/2021.**

### **REVOGA A LEI 4.144 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992, RESTAURA A VIGÊNCIA E ALTERA AS DISPOSIÇÕES AO ART. 174 DA LEI 3.538 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985.**

A Câmara municipal de Maceió DECRETA:

Art. 1º O art. 174 da lei 3.538 de 23 dezembro de 1985 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 174 A instalação de barracas provisórias para comercialização de fogos de artifícios e artigos congêneres, em áreas públicas ou particulares, no município de Maceió, somente é admissível atendidas as seguintes condições:

I- instalação fora da a área central da cidade, em áreas livres, distantes cinco metros umas das outras;

II- obedecer à distância mínima de dez metros de edificações, estacionamento de veículos automotores e pistas de rolamento de tráfego;

III- possuir equipamentos de combate a incêndio;

IV- funcionar no período de 1 a 30 de junho para os festejos juninos, e de 10 a 31 dezembro, para os festejos natalinos;

V- comercializar somente os produtos de uso permitido estabelecidos nos regulamentos do Exército e reproduzidos nas resoluções do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas;

VI- não é permitida a comercialização fogos de artifício, que são produtos controlados pelo Exército, fora dos locais autorizados, e os produtos encontrados nessa condição serão apreendidos pela fiscalização, independente da origem;

Parágrafo único. A concessão de licença para instalação de barraca provisória para comercialização de fogos de artifício está condicionada à apresentação de Laudo de Inspeção Técnica emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei 4.144 de 15 de setembro de 1992 e restaurada a vigência do art. 174 de 3.538 de 23 de dezembro de 1985.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, 04 de Agosto de 2021

**VER. LUCIANO MARINHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Eduardo Canuto

**VOTOS CONTRÁRIOS**

Chico Filho

**JUSTIFICATIVA**

Resolver questão formal de restauração da vigência do art. 174 da lei 3.538/1985, revogado pela lei 4.144/1992, que está sendo revogada, suprimir artigo que trata de matéria tributária e simplificar a lei para conter apenas disposições gerais sobre exigências indispensáveis para instalação de barracas provisórias para comercialização de fogos de artifícios e artigos congêneres, e corrigir os excessos regulamentares que serão tratados em processos administrativos utilizados no exercício do poder de polícia administrativo, regularmente em funcionamento no Poder Executivo.

**VER. LUCIANO MARINO**

Relator

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:442C6379**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/09/2021. Edição 6291

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo n. 03220008/2021

Interessado: Vereadora Silvânia Barbosa

Assunto: Encaminha PL 76/2021 que revoga a Lei 4.144 de 15 de setembro de 1992 e dá nova redação ao art. 174 de Lei nº 3.538/1985 do Código de Posturas.

DESPACHO

Após tramitação nesta comissão, com parecer publicado no Diário Oficial, segue o Projeto de Lei 76/2021 para o Gabinete da Presidência para os encaminhamentos necessários.

Maceió, 29 de setembro de 2021

Luciano Marinho  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

*Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser celebrada anualmente na segunda semana de maio, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 2º.** Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, são:

**I** – Estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

**II** – Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à atenção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

**III** – organizar em ambientes escolares, ou em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, ações que incluam pais e responsáveis no processo de prevenção dos casos de abuso e exploração sexual.

**Art. 3º.** Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios através das Secretarias competentes com entidades sociais envolvidas, visando a ampla divulgação das ações.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de agosto de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Uma situação de violência sexual pode ser um marco impeditivo no saudável desenvolvimento de crianças e adolescentes. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Psicologia, no Brasil, a cada hora, três crianças são vítimas de abuso sexual. No Brasil, 95% dos casos são praticados por pessoas com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. No Rio Grande do Sul, entre 2015 e 2020, foram notificados 15.020 casos de violência sexual. Destes, 5.039 (33,5%) contra crianças e 6.397 (42,6%) contra adolescentes, representando 76,1% dos casos notificados. Das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, 9.470 (82,8%) eram do sexo feminino e 1.966 (17,2%), do sexo masculino; 20,4%, da raça/cor da pele negra ou parda e 71,6% dos casos ocorreram na residência da vítima.

Algumas crianças verbalizam essas experiências, e muitas vezes os adultos creem serem fantasias. Importante mencionar que apenas 6% das crianças relatam experiências irreais. Muitas vezes a criança pode não entender que está sofrendo um tipo de violência, e não sabe como agir ou reagir. Por esse motivo é imprescindível que pais e professores fiquem atentos à linguagem não-verbal de pedidos de ajuda ou sinalizações de trauma. O abuso sexual infantil pode desencadear o desenvolvimento de transtornos de personalidade, quadros de depressão ou ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, dificuldades de estabelecer laços afetivos, entre outros problemas.

Desde abril de 2018 está em vigor a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Entre os principais avanços dispostos nessa norma, deve ser referida a escuta especializada e o depoimento especial. De acordo com seu art. 7º, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. Com relação ao depoimento especial, a Lei dispõe que será regido por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, reduzindo dessa forma a ocorrência de mais danos psicológicos à vítima que relata os fatos relacionados à violência.

A Lei nº 13.341/2017, busca também criar mecanismos para prevenir e coibir a violência. Contudo, não propõe nenhuma estratégia de prevenção. A Lei aborda em diversos artigos a produção de provas, entretanto são necessárias também ações de prevenção. Em seu art. 2º, parágrafo único, estabelece que União, Estados, Distrito



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Federal e Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Assim, a proposição ora apresentada busca preencher esse lapso, tendo como escopo fortalecer o engajamento da sociedade contra a violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. A melhor forma de proteção contra esses atos é a prevenção. Nesse contexto, considera-se extremamente importante um trabalho informativo junto aos pais e responsáveis, a sensibilização da população em geral, e dos profissionais da área de educação.

O objetivo da presente proposição é difundir o tema e aumentar a consciência sobre o assunto, a nível municipal. Proteger a criança e o adolescente de toda forma de violência é uma responsabilidade do Estado, da família e de toda a sociedade.

Optou-se por celebrar a semana na segunda quinzena de maio para que as ações sejam somadas às atividades de comemoração do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes que acontecem no dia 18 de maio. Essa data foi instituída pela Lei nº 9.970, de 2000.

A violência sexual acontece, em geral, no âmbito do privado, mas trata-se de uma questão social e legal. Deve ser considerada uma violação de direitos básicos da criança e do adolescente, tais como o direito à sexualidade saudável, ao respeito, à dignidade, à integridade física e emocional, trazendo graves prejuízos sobre sua vida pessoal, familiar e social.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do referido projeto.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Processo N°** : 09020003 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 412/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

APÓS LEITURA NO DIA 09/09/2021, ENCAMINHE-SE A CCJF.

**Maceió/AL, 10 de setembro de 2021.**

---

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09020003 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 412/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de outubro de 2021 às 11h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 059.2021  
PROCESSO N. 09020003.2021  
PROJETO DE LEI N° 412/2021  
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 412/2021 QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 412/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa objetiva instituir o no calendário oficial do município de Maceió a semana sobre prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser celebrada anualmente na segunda semana de maio.

Prevê como objetivos, estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes; promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à ação integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e organizar em ambientes escolares ações que incluam pais e responsáveis no processo de prevenção dos casos de abuso e exploração sexual.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo a intensificação das medidas que levem a população informações acerca da prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por**



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.**

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 412/2021** de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 27 de setembro de 2021

  
**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

  
Aldo Loureiro  


**VOTOS CONTRÁRIOS**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09020003 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 412/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de outubro de 2021 às 11h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09020003/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 09020003/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 412/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 412/2021  
QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À  
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 412/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa objetiva instituir o no calendário oficial do município de Maceió a semana sobre prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser celebrada anualmente na segunda semana de maio.

Prevê como objetivos, estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes; promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à ação integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e organizar em ambientes escolares ações que incluam pais e responsáveis no processo de prevenção dos casos de abuso e exploração sexual.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo a intensificação das medidas que levem a população informações acerca da prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não**

**implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 412/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Chico Filho

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador: 781E6468**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2021. Edição 6302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09020003 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 412/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 12h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

**PARECER 011/2021**  
**PROCESSO Nº 09020003**  
**PROJETO DE LEI Nº 412/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 412/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 412/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Em síntese, o referido projeto de lei da nobre Vereadora Silvania Barbosa objetiva instituir a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, que deve ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de março.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O projeto de lei em análise é sem dúvidas meritório, haja vista que estatísticas anuais demonstram que a violência e a exploração sexual contra crianças e adolescentes é um problema real e que precisa, urgentemente, ser encarado com seriedade pelas autoridades públicas do país.

Com efeito, consta no *site* do Governo Federal, na área atribuída ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que no ano de 2020 o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

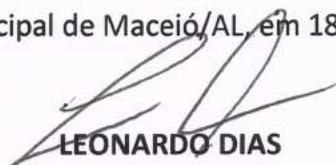
Disque 100 teve 95,2 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, incluindo violência física, psicológica, abuso sexual, estupro e exploração sexual.

A proposição em análise é de tamanha importância, pois ao mesmo tempo em que cria, no Calendário Oficial do Município, a semana de prevenção e combate ao abuso sexual de crianças e adolescente, traz, em seu art. 2º o rol dos objetivos de sua instituição, como estimular ações preventivas e educativas, promover debates e políticas públicas de atenção integral as crianças e adolescentes, bem como organizar ações que incluam os pais e responsáveis no processo de prevenção ao abuso sexual.

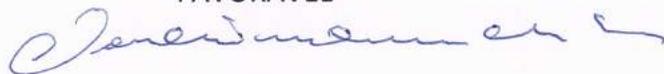
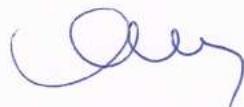
**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 412/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que “Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de outubro de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Presidente

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Processo N°** : 09020003 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 412/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 26 de outubro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 26 de outubro de  
2021 às 16h41.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS**  
**ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 09020003.**

**PARECER 011/2021**  
**PROCESSO Nº. 09020003.**  
**PROJETO DE LEI Nº 412/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 412/2021, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 412/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Em síntese, o referido projeto de lei da nobre Vereadora Silvania Barbosa objetiva instituir a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, que deve ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de março.

É o relatório.

### **II - ANÁLISE**

O projeto de lei em análise é sem dúvidas meritório, haja vista que estatísticas anuais demonstram que a violência e a exploração sexual contra crianças e adolescentes é um problema real e que precisa, urgentemente, ser encarado com seriedade pelas autoridades públicas do país.

Com efeito, consta no *site* do Governo Federal, na área atribuída ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que no ano de 2020 o Disque 100 teve 95,2 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, incluindo violência física, psicológica, abuso sexual, estupro e exploração sexual.

A proposição em análise é de tamanha importância, pois ao mesmo tempo em que cria, no Calendário Oficial do Município, a semana de prevenção e combate ao abuso sexual de crianças e adolescente, traz, em seu art. 2º o rol dos objetivos de sua instituição, como estimular ações preventivas e educativas, promover debates e políticas públicas de atenção integral as crianças e adolescentes, bem como organizar ações que incluam os pais e responsáveis no processo de prevenção ao abuso sexual.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 412/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de Outubro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Presidente

**FAVORÁVEL**

Cléber Costa

Cal Moreira

**CONTRÁRIO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B0E9ED58

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2021. Edição 6311

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Processo N°** : 09020003 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 412/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 27 de outubro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 27 de outubro de  
2021 às 11h42.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR  
SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Maceió/AL.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa, deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, o pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicado em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º No mínimo 50 % (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da infração administrativa de que trata esta Lei, será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 24 de Agosto de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no âmbito do Município de Maceió/AL. Para tanto, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados, pretende-se afastar os maus tratos aos mesmos, controle de zoonoses através de remoção dos animais das vias, evitando novos acidentes. Ademais, atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais.

Temos que, o socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais.

A própria Constituição Federal/88 assegura o direito à proteção dos animais, afora a Lei Federal nº 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu art. 32º, para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos; Entretanto, não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento.

Assim, com o objetivo de reduzir o número de atropelamentos de animais nesta municipalidade, com a devida conscientização da população.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, para a sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 24 de Agosto de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08240024 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 346/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 13h47.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI Nº: 346 / 2021**

**PROCESSO: 08240024 / 2021**

**AUTOR: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (PSDB), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Maceió, e dá outras providências.*

De acordo com a propositura, será considerado infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Estabelece ao infrator uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa antes da imposição definitiva da multa. Segundo a proposta, considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Por fim, determina que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado pela cobrança da referida multa deva ser revertido para instituições protetoras de animais, cadastradas no Município de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, o Projeto de Lei pode seguir em tramitação.

O projeto veicula matéria de típico interesse local, inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Além disso, conforme dispõe o § 1º do art. 225 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais a crueldade (inclusive a ausência de prestação de socorro aos animais).



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Como é cediço, os animais, inclusive os domésticos, compõem a fauna, sendo parte do meio ambiente. No que se refere à proteção do meio ambiente, é cediço que o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o tema, com respaldo no artigo 30, II, da Constituição Federal.

Não bastasse, o artigo 23, VI, da Constituição Federal determina que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

Nesta toada, o Supremo Tribunal Federal decidiu, recentemente, que “o Município tem competência para legislar sobre meio ambiente e controle da poluição, quando se tratar de interesse local” (RE 194.704/MG). Dito de outro modo, o município é competente para legislar sobre o meio ambiente concorrentemente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal) (STF. RE 586.224. Repercussão geral. Tema 145. J. 09.03.2015).

E é exatamente isso que pretende a presente proposta, qual seja, proteger a saúde e a vida dos animais e, por conseguinte, proteger o meio ambiente.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, não apresentando vícios de ilegalidade orgânica ou inconstitucional, somos pela LEGALIDADE.

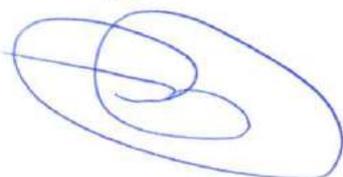
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

*Aldo Loureiro*





**Votos Contrários:**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08240024 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 346/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2021 às 14h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08240024/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 08240024/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 346/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (PSDB), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Maceió, e dá outras providências.*

De acordo com a propositura, será considerado infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Estabelece ao infrator uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa antes da imposição definitiva da multa. Segundo a proposta, considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Por fim, determina que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado pela cobrança da referida multa deva ser revertido para instituições protetoras de animais, cadastradas no Município de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, o Projeto de Lei pode seguir em tramitação.

O projeto veicula matéria de típico interesse local, inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Além disso, conforme dispõe o § 1º do art. 225 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais a crueldade (inclusive a ausência de prestação de socorro aos animais).

Como é cediço, os animais, inclusive os domésticos, compõem a fauna, sendo parte do meio ambiente. No que se refere à proteção do meio ambiente, é cediço que o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o tema, com respaldo no artigo 30, II, da Constituição Federal.

Não bastasse, o artigo 23, VI, da Constituição Federal determina que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

Nesta toada, o Supremo Tribunal Federal decidiu, recentemente, que “o Município tem competência para legislar sobre meio ambiente e controle da poluição, quando se tratar de interesse local” (RE 194.704/MG). Dito de outro modo, o município é competente para legislar sobre o meio ambiente concorrentemente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24,

VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal) (STF. RE 586.224. Repercussão geral. Tema 145. J. 09.03.2015).

E é exatamente isso que pretende a presente proposta, qual seja, proteger a saúde e a vida dos animais e, por conseguinte, proteger o meio ambiente.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, não apresentando vícios de ilegalidade orgânica ou inconstitucional, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 09 de Setembro de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6C6EB7EC

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/10/2021. Edição 6296

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08240024 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 346/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 10h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 08240024.2021  
PROJETO DE LEI N° 346/2021  
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES  
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Brivaldo Marques, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº \_\_\_/2021

### COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 08240024/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08240024 e dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Maceió- AL, dispõe, e dá outras providências.

A presente propositura pretende regulamentar a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados e taxar administrativamente o condutor causador do acidente.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Verificando que o poder municipal tem o poder de legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e ou invada a competência do chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, art 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió- LOM. Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos art. 6º e 7º IV da Lei orgânica – LOM e dos art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Atendendo e verificando também ao art.255 e art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e no princípio constitucional da preponderância do interesse, o Município é o principal ente federativo para promover política urbana, com isso observando um aumento nos acidentes envolvendo animais e a não prestação do socorro imediato dos mesmos,

A Política Municipal de preservação e Defesa Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e da população que sejam voltadas para causas ambientais em conformidade com os animais, bem como para a preservação, visando assegurar, no Município de Maceió, Leis que desenvolvam para uma melhor situação a vida dos animais para com a população do Município de Maceió.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240024 deve ser aprovado.

É o parecer.

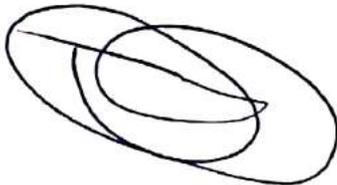
*Brivaldo Marques Silva Neto*

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**





**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

**PROCESSO N. 08240024.2021  
PROJETO DE LEI N° 346/2021  
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES  
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO  
AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Maceió/AL, 25 de outubro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº \_\_\_/2021

### COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 08240024/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08240024 e dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Maceió- AL, dispõe, e dá outras providências.

A presente propositura pretende regulamentar a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados e taxar administrativamente o condutor causador do acidente.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Verificando que o poder municipal tem o poder de legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e ou invada a competência do chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, art 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió- LOM. Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos art. 6º e 7º IV da Lei orgânica – LOM e dos art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Atendendo e verificando também ao art.255 e art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e no princípio constitucional da preponderância do interesse, o Município é o principal ente federativo para promover política urbana, com isso observando um aumento nos acidentes envolvendo animais e a não prestação do socorro imediato dos mesmos,

A Política Municipal de preservação e Defesa Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e da população que sejam voltadas para causas ambientais em conformidade com os animais, bem como para a preservação, visando assegurar, no Município de Maceió, Leis que desenvolvam para uma melhor situação a vida dos animais para com a população do Município de Maceió.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240024 deve ser aprovado.

É o parecer.

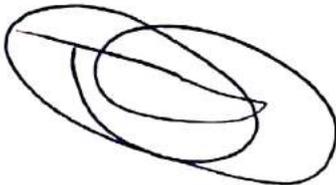
*Brivaldo Marques Silva Neto*

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 08240024/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 08240024/2021.**

**PROJETO DE LEI N. 346/2021**

**INTERESSADA: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08240024 e dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Maceió- AL, dispõe, e dá outras providências.

A presente proposição pretende regulamentar a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados e taxar administrativamente o condutor causador do acidente.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Verificando que o poder municipal tem o poder de legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e ou invada a competência do chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, art 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió- LOM. Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos art. 6º e 7º IV da Lei orgânica – LOM e dos art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Atendendo e verificando também ao art.255 e art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e no princípio constitucional da preponderância do interesse, o Município é o principal ente federativo para promover política urbana, com isso observando um aumento nos acidentes envolvendo animais e a não prestação do socorro imediato dos mesmos.

A Política Municipal de preservação e Defesa Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e da população que sejam voltadas para causas ambientais em conformidade com os animais, bem como para a preservação, visando assegurar, no Município de Maceió, Leis que desenvolvam para uma melhor situação a vida dos animais para com a população do Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240024 deve ser aprovado.

É o parecer.

Sala das comissões, em 20 de outubro de 2021

***BRIVALDO MARQUES***

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**Fábio Costa**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2021. Edição 6311  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

**PROCESSO N. 08240024.2021  
PROJETO DE LEI N° 346/2021  
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES  
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO  
AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, PROÍBE A PRÁTICA DE EXTERMÍNIO DE CÃES E GATOS SAUDÁVEIS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** aprovou e o Prefeito de Maceió sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Maceió/AL a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos – PMCN.

**Art. 2º** - O objetivo da PMCN, é controle reprodutivo para as espécies animal: caninos e felinos domésticos, em situação de vida livre (errante), incluindo aqueles de comportamento ferais, no âmbito do município de Maceió/AL, incrementando preventivamente a proteção da população contra agravos sanitários, aliados ao bem estar animal.

**Art. 3º** - Todos animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, em situação de vida livre (errante), incluindo aqueles de comportamento ferais, no âmbito do município de Maceió/AL, estando saudáveis, e encontrando-se em situação de abandono, deverão obrigatoriamente ser esterilizados (castrados).

**Art. 4º** - Fica terminantemente proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário neste Município, assim como qualquer outro método cruel, conforme prevê a resolução nº 1.236/18 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, e a Lei Federal nº 9.605/98.

### **Capítulo I - Operacionalização**

**Art. 5º** - A PMCN, será operacionalizada através de parcerias estabelecidas entre o executivo municipal, através da Unidade de Vigilância de Zoonoses - UVZ, com:

- I - organizações não governamentais de proteção animal;
- II - universidades;
- III - profissionais médicos veterinários;
- IV - estabelecimentos veterinários;
- V - e com a iniciativa privada.

**Art. 6º** - A esterilização (castração) dos animais descritos no *caput* do Art. 3º, será executada levando-se em conta:

- I - a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;
- II - o estudo das localidades ou regiões naturais que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da observação de grandes colônias de felinos ou caninos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ferais, selvagens ou em comunidades urbanas cuja reprodução está ativa e distantes do contato com humanos;

III - quando as populações livres de caninos e felinos estiverem ameaçando a biodiversidade local com ação predatória de outros exemplares de fauna silvestre ou quando houver surtos epidemiológicos zoonóticos.

**Capítulo II – Controle reprodutivo através da esterilização**

**Art. 7º** - O controle reprodutivo dos animais estabelecidos pela PMCN, deverá ser assegurado mediante esterilização cirúrgica (castração), com vistas à garantia da proteção da comunidade humana, segurança sanitária, defesa da fauna nativa silvestre e o bem-estar animal.

I - por garantias de bem-estar animal, as cirurgias de esterilização (castração), devem ser preferencialmente através de método minimamente invasivo, sendo as diretrizes da técnica operatória, regidas pelas normativas do CFMV;

II - as esterilizações (castrações), serão realizadas nas dependências da UVZ ou em clínicas especializadas, hospitais veterinários, faculdades de medicina veterinária, ou ainda em unidades móveis, seguindo os critérios estabelecidos pelo CFMV para a realização deste tipo de procedimento.

**Capítulo III – Método Capturar-Esterilizar-Devolver (CED)**

**Art. 8º** - Inserida na Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos – PMCN, está o Método Capturar-Esterilizar-Devolver (CED), específico para populações de caninos e felinos em situação de colônias, sem rigor de controle profilático, zoo sanitário e em ativa reprodução.

I - o Método CED, envolverá técnicas de corte de ponta de orelha de caninos e felinos como forma de identificação visual para confirmação de animal castrado/esterilizado, quando observados à distância, evitando recaptura;

II - é fundamental que, após a esterilização cirúrgica (castração), ocorra a liberação do animal recém operado imediatamente após a sua recuperação de sinais vitais, pós anestesia, sendo o animal devolvido ao meio, medicado com analgésicos e/ou antibióticos;

III - o procedimento de corte de ponta de orelha e a devolução do animal em seu ambiente natural de captura não serão configurados como maus-tratos ou abandono, uma vez que o método serve unicamente para o identifique;

IV - os animais atendidos pelo CED, devem ser obrigatoriamente vacinados contra a raiva antes de sua devolução ao ambiente natural, com vistas à segurança sanitária;

**Capítulo IV – Conscientização da população**

**Art. 9º** - É obrigatório ao poder público municipal, criar campanhas de conscientização anualmente, sobre a necessidade de esterilizar os animais, temática diretamente relacionada à saúde, zoonoses, noções de ética relacionadas à guarda de animais domésticos e criação responsável.

**Capítulo IV – Sanções e Fiscalização**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Art. 10** - É proibido abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

I - a multa será aplicada por animal abandonado;

II - é obrigatório o encaminhamento dos dados do responsável pelo abandono à autoridade policial para responder de acordo com a Lei Federal nº 9.605/98, alterada pela Lei Federal nº 14.064/20.

**Art. 11** - A fiscalização e a aplicação das sanções cabíveis ao cumprimento do comando do Art. 10 desta lei, ficarão a cargo da Unidade de Vigilância de Zoonoses - UVZ, podendo o mesmo estabelecer parcerias com outros órgãos municipais como os de fiscalização de trânsito, e o de segurança do patrimônio municipal, com o objetivo de cooperar na fiscalização e aplicação das multas.

I - todos os valores arrecadados a título de multa, serão revertidos aos cofres do município;

II - fica estabelecido que o município deverá criar um Fundo de Amparo à Causa Animal ou algo que se assemelhe, para a gestão e destinação dos recursos arrecadados com as multas e demais captações, sendo a Unidade de Vigilância de Zoonoses - UVZ, responsável pela gestão do fundo em conjunto com outras entidades, públicas, privadas, e não governamentais;

III - o Poder Executivo municipal terá 90 (noventa) dias para regulamentar a criação deste Fundo de Amparo à Causa Animal.

**Capítulo V – Disposições Finais**

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, PROÍBE A PRÁTICA DE EXTERMÍNIO DE CÃES E GATOS SAUDÁVEIS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **JUSTIFICATIVA**

A ausência de políticas públicas para controle de natalidade de cães e gatos têm trazido consequências extremamente danosas para a população de animais errantes e seres humanos que convivem com os mesmos.

Nascimentos indesejados e descontrolados, tem sido o principal fator de zoonoses, doenças contagiosas que passam dos animais para os humanos, ocasionando além do sofrimento animal, altos índices de contágio em humanos, muitos com consequências letais, tratamentos onerosos e aumento de custos para saúde pública.

A castração é o método mais eficiente de controlar todas as consequências sanitárias citadas acima, além de impedir novos nascimentos, evita as zoonoses, maus tratos e diminui os custos com a saúde humana.

Castrar é promover saúde (humana e animal), cuidar dos animais, dos seres humanos e do equilíbrio sanitário, harmonioso do convívio entre caninos, felinos e humanos.

A instituição da Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos – PMCN no município de Maceió/AL, tem por objetivo o controle reprodutivo para as espécies animal: caninos e felinos domésticos, em situação de vida livre (errante), incluindo aqueles de comportamento ferais, no âmbito do município de Maceió/AL, incrementando preventivamente a proteção da população contra agravos sanitários, aliados ao bem estar animal.

A instituição desta Política de Controle Reprodutivo junto com o Método CED (Capturar-Esterilizar-Devolver)<sup>1</sup>, visa uma contribuir para controle populacional de caninos e felinos em situação de abandono, muitos deles ferais que têm modo de vida selvagem, sendo de difícil socialização com humanos.

A CED, é um prática já consolidada em outros países - como os Estados Unidos, Canadá, Portugal<sup>2</sup>, Inglaterra - é também utilizada em alguns projetos brasileiros, há mais de 10 anos, os gatos ferais de colônias controladas têm suas orelhas identificadas, o que demonstra a importância de se haver uma regulamentação acerca do assunto e a visibilidade da técnica nas políticas públicas. Esta técnica, proporciona que os animais sociáveis sejam encaminhados para a adoção e os demais são devolvidos ao local de captura para que se possibilite a captura dos próximos a serem esterilizados (castrados).

Enquanto o animal se encontra sob efeito da anestesia, é feito um corte em sua orelha. A função do corte é a marcação do animal, para evitar que ele seja posteriormente recapturado

---

<sup>1</sup> Captura, esterilização e devolução: uma proposta de manejo para populações felinas. <https://www.revistamvez-crmvsp.com.br/index.php/recmvz/article/view/36895>.

<sup>2</sup> O método CED de controle populacional de caninos e felinos já é reconhecido no âmbito da legislação federal em alguns países tal como em Portugal: (LEI N.º 27/2016) - <https://dre.pt/pesquisa/-/search/75170435/details/maximized>.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

sem necessidade. O corte marcador deve ser realizado por veterinário experiente, é de cicatrização rápida, padrão internacional de identificação de gatos castrados pelo CED e evita o estresse da recaptura, além de gastos adicionais.

Dentre os benefícios do CED, tem-se:

- a) menos ninhadas nas ruas;
- b) menos gastos operacionais de abrigos com animais;
- c) menos comportamentos negativos, como barulhos ou marcação de território na comunidade.

O projeto que institui a PMCN, tem como base constitucional e legislativa, o meio ambiente, como disposto no Art. 225 da Constituição Federal de 1988 - CF/88, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sobre o corte das orelhas, o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, entende que a marcação na orelha de felinos feita junto com o processo da castração, é um procedimento técnico viável, não configura maus-tratos, nem ato de crueldade. O Conselho não considera que seja mutilação estética, tanto que não o inclui no rol de procedimentos proibidos, previstos na Resolução CFMV nº 1.027/2013.

Segundo ados do CFMV, o Brasil é dos países que menos investe na saúde e bem estar animal, a conclusão se dá em virtude de dissociar saúde animal da humana, quando na verdade trata-se de uma única temática onde a saúde de um está diretamente interligado a outra.

Desta maneira, investir no controle populacional de animais é alternativa altamente eficaz para melhorar a saúde da população e baratear os custos com tratamento, o estudo citado traz ainda que é mais barato impedir que o animal nasça, que arcar com os custos de tratamento em Unidades Públicas de Saúde, das pessoas contaminadas com doenças proveniente de zoonoses.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09080013 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 426/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, PROÍBE A PRÁTICA DE EXTERMÍNIO DE CÃES E GATOS SAUDÁVEIS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 21 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de setembro de 2021 às 14h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI Nº: 426 / 2021**

**PROCESSO:** 09080013 / 2021

**AUTOR:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)

**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, PROÍBE A PRÁTICA DE EXTERMÍNIO DE CÃES E GATOS SAUDÁVEIS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E SANTÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (PSDB), que *institui a política municipal do controle de natalidade de cães e gatos, proíbe a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário no Município de Maceió/AL, e dá outras providências.*

Em apertada síntese, o presente Projeto de Lei tem por objetivo o controle reprodutivo para as espécies animal: caninos e felinos domésticos, em situação de vida livre (errante), incluindo aqueles de comportamento ferais, no âmbito do município de Maceió/AL, incrementando preventivamente a proteção da população contra agravos sanitários, aliados ao bem estar animal.

Como sabemos, a superpopulação de cães e gatos é um problema que vem aumentando a cada dia em nosso Município, contudo, pode ser reduzido através de políticas públicas que visem controlar a reprodução destes animais, primando pela segurança e bem-estar dos mesmos.

Decorrente desse problema, em 30 de março de 2017 foi sancionada a Lei Federal nº 13.426, que dispôs sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, feito mediante esterilização do animal por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e o bem-estar deste.

A Lei Federal foi sancionada com dois vetos, no primeiro foi retirada a responsabilidade dos Municípios na aplicação da mesma, pois, ao fixar responsabilidade das unidades de controle de zoonoses municipais para se adaptarem à lei, estaria ferindo a autonomia municipal.

O segundo veto refere-se ao custeio das despesas de aplicação do programa, que deveriam vir do Poder Público Federal e Municipal, sendo vetado o uso de verba federal e de tabela a municipal, sob o argumento de que o custo para a criação do programa impactaria o equilíbrio fiscal





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

federal e dessa forma também retirou a participação dos municípios neste custeio, quando tratou da autonomia.

A referida lei levou 14 (quatorze) anos para ser aprovada e, em razão dos vetos foi desfigurada completamente, pois não se tem uma verba destinada ao programa, muito menos qual o poder responsável por sua aplicação.

Diante disso, podemos perceber que a efetivação da lei irá depender da vontade de cada agente público, desse modo, é de suma importância à iniciativa do Poder Executivo Municipal, que através do presente Projeto de Lei busca adequa-se a esta Legislação Federal.

Em relação às estratégias a serem adotadas, além da esterilização, é importante haver a conscientização da população, sobre relevância deste procedimento, bem como da vacinação, prevenção de doenças, necessidades básicas de animais e a posse responsável, o que, está demonstrado no texto do presente Projeto de Lei.

**Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela LEGALIDADE.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de setembro de 2021.

**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Aldo Dourado

**Votos Contrários:**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09080013 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 426/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, PROÍBE A PRÁTICA DE EXTERMÍNIO DE CÃES E GATOS SAUDÁVEIS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2021 às 14h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09080013/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 09080013/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 426/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, PROÍBE A PRÁTICA DE EXTERMÍNIO DE CÃES E GATOS SAUDÁVEIS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E SANTÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (PSDB), que *institui a política municipal do controle de natalidade de cães e gatos, proíbe a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário no Município de Maceió/AL, e dá outras providências.*

Em apertada síntese, o presente Projeto de Lei tem por objetivo o controle reprodutivo para as espécies animal: caninos e felinos domésticos, em situação de vida livre (errante), incluindo aqueles de comportamento ferais, no âmbito do município de Maceió/AL, incrementando preventivamente a proteção da população contra agravos sanitários, aliados ao bem estar animal.

Como sabemos, a superpopulação de cães e gatos é um problema que vem aumentando a cada dia em nosso Município, contudo, pode ser reduzido através de políticas públicas que visem controlar a reprodução destes animais, primando pela segurança e bem-estar dos mesmos.

Decorrente desse problema, em 30 de março de 2017 foi sancionada a Lei Federal nº 13.426, que dispôs sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, feito mediante esterilização do animal por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e o bem-estar deste.

A Lei Federal foi sancionada com dois vetos, no primeiro foi retirada a responsabilidade dos Municípios na aplicação da mesma, pois, ao fixar responsabilidade das unidades de controle de zoonoses municipais para se adaptarem à lei, estaria ferindo a autonomia municipal.

O segundo veto refere-se ao custeio das despesas de aplicação do programa, que deveriam vir do Poder Público Federal e Municipal, sendo vetado o uso de verba federal e de tabela a municipal, sob o argumento de que o custo para a criação do programa impactaria o equilíbrio fiscal federal e dessa forma também retirou a participação dos municípios neste custeio, quando tratou da autonomia.

A referida lei levou 14 (quatorze) anos para ser aprovada e, em razão dos vetos foi desfigurada completamente, pois não se tem uma verba destinada ao programa, muito menos qual o poder responsável por sua aplicação.

Diante disso, podemos perceber que a efetivação da lei irá depender da vontade de cada agente público, desse modo, é de suma importância à iniciativa do Poder Executivo Municipal, que através do presente Projeto de Lei busca adequa-se a esta Legislação Federal.

Em relação às estratégias a serem adotadas, além da esterilização, é importante haver a conscientização da população, sobre relevância deste procedimento, bem como da vacinação, prevenção de doenças, necessidades básicas de

animais e a posse responsável, o que, está demonstrado no texto do presente Projeto de Lei.

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 24 de Setembro de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Fábio Costa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6FF40343

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/10/2021. Edição 6296

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09080013 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 426/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, PROÍBE A PRÁTICA DE EXTERMÍNIO DE CÃES E GATOS SAUDÁVEIS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais para providências.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 10h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 09080013.2021**

**PROJETO DE LEI N° 426/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**ASSUNTO: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, PROÍBE A PRÁTICA DE EXTERMÍNIO DE CÃES E GATOS SAUDÁVEIS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Brivaldo Marques, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº \_\_\_/2021

### COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 09080013/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09080013 e dispõe sobre controle de natalidade de cães e gatos, proíbe a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário no Município de Maceió/AL, e dá outras providências.

A presente proposição pretende regulamentar a proibição do extermínio de cães e gatos e dispor sobre o controle de natalidade através de castração cirúrgica ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar animal os quais vivem em situação de abandono (cão ou gato), além de registrá-los e devolver ao ambiente em que viviam.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Verificando que o poder municipal tem o poder de legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e ou invada a competência do chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, art 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió- LOM. Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos art. 6º e 7º IV da Lei orgânica – LOM e dos art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Atendendo e verificando também ao art.255 e art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e no princípio constitucional da preponderância do interesse, o Município é o principal ente federativo para promover política urbana, com isso observando um aumento na população dos animais de rua e a capacidade do Centro de Zoonoses, ONG'S ultrapassar os seus limites de funcionamento, é de vital importância a castração cirúrgica para o controle da natalidade e manutenção dos animais de rua para o bem estar de todos.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal de preservação e defesa Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e da população que sejam voltadas para causas ambientais, na conformidade com os animais (cão e gato), bem como para a preservação, visando assegurar, no Município de Maceió, condições ao desenvolvimento para uma melhor situação a vida dos animais de rua para com a população.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09080013 deve ser aprovado.

É o parecer.

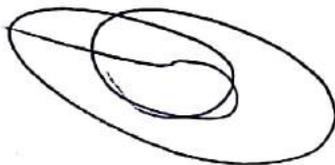
*Brivaldo Marques Silva*

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**





**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 0 9080013.2021**

**PROJETO DE LEI N° 426/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, PROÍBE A PRÁTICA DE EXTERMÍNIO DE CÃES E GATOS SAUDÁVEIS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Maceió/AL, 25 de outubro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS**  
**ANIMAIS - PROCESSO Nº. 09080013/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 09080013/2021.**

**PROJETO DE LEI N. 426/2021**

**INTERESSADA: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09080013 e dispõe sobre controle de natalidade de cães e gatos, proíbe a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário no Município de Maceió/AL, e dá outras providências.

A presente proposição pretende regulamentar a proibição do extermínio de cães e gatos e dispor sobre o controle de natalidade através de castração cirúrgica ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar animal os quais vivem em situação de abandono (cão ou gato), além de registrá-los e devolver ao ambiente em que viviam.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Verificando que o poder municipal tem o poder de legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e ou invada a competência do chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, art 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió- LOM. Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos art. 6º e 7º IV da Lei orgânica – LOM e dos art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Atendendo e verificando também ao art.255 e art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e no princípio constitucional da preponderância do interesse, o Município é o principal ente federativo para promover política urbana, com isso observando um aumento na população dos animais de rua e a capacidade do Centro de Zoonoses , ONG'S ultrapassar os seus limites de funcionamento, é de vital importância a castração cirúrgica para o controle da natalidade e manutenção dos animais de rua para o bem estar de todos.

A Política Municipal de preservação e defesa Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e da população que sejam voltadas para causas ambientais, na conformidade com os animais (cão e gato), bem como para a preservação, visando assegurar, no Município de Maceió, condições ao desenvolvimento para uma melhor situação a vida dos animais de rua para com a população.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09080013 deve ser aprovado.

É o parecer.

Sala das comissões, em 20 de Outubro de 2021

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**Votos Favoráveis**

**Fábio Costa**

Votos Contrários

**ABSTENÇÃO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2188B5D0

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2021. Edição 6311  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

**PROCESSO N. 09080013.2021**

**PROJETO DE LEI N° 426/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, PROÍBE A PRÁTICA DE EXTERMÍNIO DE CÃES E GATOS SAUDÁVEIS COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre prioridade para os funcionários públicos efetivos quando da realização de cursos e treinamentos para a capacitação do quadro de pessoal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** A Administração Pública do Município de Maceió quando da realização de cursos, treinamentos, ou outros meios que visem à capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização do quadro de pessoal deverá priorizar, na seleção, os funcionários ocupantes de cargos públicos efetivos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06230023 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 226/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PL PRIORIDADE PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE CAPACITAÇÃO

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 16h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre prioridade para os funcionários públicos efetivos quando da realização de cursos e treinamentos para a capacitação do quadro de pessoal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** A Administração Pública do Município de Maceió quando da realização de cursos, treinamentos, ou outros meios que visem à capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização do quadro de pessoal deverá priorizar, na seleção, os funcionários ocupantes de cargos públicos efetivos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Está se tornando praxe que servidores em cargo comissionado do município de Maceió sejam liberados pela administração para participar de cursos e treinamentos para capacitação profissional.

O estatuto dos servidores de municipais de Maceió, com o objetivo de promover a qualificação técnica do seu pessoal para um melhor serviço à população maceioense, prevê que o servidor possa ausentar-se do serviço para participar de programas de treinamento regularmente instituídos e em cursos de aperfeiçoamento, reciclagem, congressos, seminários e outros eventos de interesse da atividade do servidor, além prover os gastos com tais formações.

Seria muito mais proveitoso e interessante para a administração que os servidores efetivos tivessem preferência na qualificação profissional em virtude de sua estabilidade. Esta preferência não fecharia a oportunidade para a formação dos servidores em cargos comissionados, mas esta ficaria condicionada à apreciação da Procuradoria do Município.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Requeremos, portanto, que seja aprovado o presente projeto de lei para que haja maior valorização dos servidores efetivos e para que a administração se beneficie com uma qualificação cada vez maior do seu corpo permanente de funcionários.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_ de 2021.



LEONARDO DIAS  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 048.2021  
PROCESSO N. 06230023.2021  
PROJETO DE LEI Nº 226/2021  
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS  
VOTO A PARTE: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021 QUE DISPÕE SOBRE PRIORIDADE PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE CAPACITAÇÃO.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 226/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, visa dispor sobre a prioridade para funcionários públicos efetivos na realização de cursos e treinamentos de capacitação.

Prevê que a Administração Pública do Município de Maceió quando da realização de cursos, treinamentos, ou outros meios que visem à capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização do quadro de pessoal deverá priorizar, na seleção, os funcionários ocupantes de cargos públicos efetivos.

Nos termos da justificativa, aduz que seria muito mais proveitoso e interessante para a administração que os servidores efetivos tivessem preferência na qualificação profissional em virtude de sua estabilidade. Esta preferência não fecharia a oportunidade para a formação dos servidores em cargos comissionados, mas esta ficaria condicionada à apreciação da Procuradoria do Município.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa a princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 226/2021, qualquer interferência na administração.

No Município de Maceió, o Decreto n. 8.432 de 15 de maio de 2017, dispõe sobre o regimento interno da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal do Município de Maceió que tem por finalidade a formação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento sócio-cultural-profissional dos servidores públicos ativos do poder executivo municipal.

Entretanto, atualmente não há legislação e regulamentação no sentido de estabelecer a prioridade para funcionários públicos efetivos na realização de cursos e treinamentos de capacitação, motivo pelo qual a matéria é totalmente pertinente.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando apto à normal tramitação legislativa.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 226/2021** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de outubro de 2021

  
**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06230023 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 226/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PL PRIORIDADE PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE CAPACITAÇÃO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de outubro de 2021 às 11h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 06230023/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 06230023/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 226/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021  
QUE DISPÕE SOBRE PRIORIDADE PARA  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS NA  
REALIZAÇÃO DE CURSOS E  
TREINAMENTOS DE CAPACITAÇÃO.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 226/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, visa dispor sobre a prioridade para funcionários públicos efetivos na realização de cursos e treinamentos de capacitação.

Prevê que a Administração Pública do Município de Maceió quando da realização de cursos, treinamentos, ou outros meios que visem à capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização do quadro de pessoal deverá priorizar, na seleção, os funcionários ocupantes de cargos públicos efetivos.

Nos termos da justificativa, aduz que seria muito mais proveitoso e interessante para a administração que os servidores efetivos tivessem preferência na qualificação profissional em virtude de sua estabilidade. Esta preferência não fecharia a oportunidade para a formação dos servidores em cargos comissionados, mas esta ficaria condicionada à apreciação da Procuradoria do Município.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa a princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor

sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 226/2021, qualquer interferência na administração.

No Município de Maceió, o Decreto n. 8.432 de 15 de maio de 2017, dispõe sobre o regimento interno da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal do Município de Maceió que tem por finalidade a formação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento sócio-cultural-profissional dos servidores públicos ativos do poder executivo municipal.

Entretanto, atualmente não há legislação e regulamentação no sentido de estabelecer a prioridade para funcionários públicos efetivos na realização de cursos e treinamentos de capacitação, motivo pelo qual a matéria é totalmente pertinente.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 226/2021** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6D3BCF43

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2021. Edição 6302  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06230023 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 226/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PL PRIORIDADE PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE CAPACITAÇÃO

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público para providências.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 09h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

### **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO**

Processo nº 06230023/2021

Interessado (a) – Vereador Leonardo Dias

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 226/2021 QUE “DISPÕE SOBRE PRIORIDADE PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE CAPACITAÇÃO”.

#### **Despacho**

Encaminhem-se os autos à Vereadora Teca Nelma para relatoria e posterior emissão de parecer.

Maceió, 15 de outubro de 2021.

**JOÃOZINHO**  
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO**

**PARECER N° 002, DE 2021 - CASV**

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 06230023 PELO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Administração e assuntos ligados ao Servidor Público, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 06230023 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a prioridade para funcionários públicos efetivos quando da realização de cursos e treinamentos para capacitação do quadro de pessoal.

O Vereador Leonardo Dias justifica a propositura do projeto ao discorrer, inicialmente, que servidores que ocupam cargos comissionados no município de Maceió estão sendo indicados e liberados para a participação em cursos e/ou eventos para capacitação em detrimento de servidores estatutários.

O vereador continua justificando que seria de maior interesse que houvesse a priorização da escolha, para esses cursos e/ou eventos, de servidores públicos que ocupem cargos efetivos, uma vez que estes possuem uma maior estabilidade. Além disso, afirma que a referida preferência não caracterizaria a vedação para a seleção de Servidores Públicos que ocupem cargos comissionados.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Além disso, de acordo com o art. 69 do Regimento Interno, cabe à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público opinar sobre todas as proposições ou matérias que se relacione com o servidor efetivo, comissionado, temporário da Prefeitura e da Câmara Municipal de Maceió.

É importante mencionar que, segundo o exposto no art. 2º e 5º, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público. Além disso, os Servidores Públicos podem ser classificados em Efetivos e Comissionados, ou seja, a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Dessa forma, compreende-se que a nomeação dos Servidores Públicos pode ocorrer de duas formas, sendo elas: I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira de provimento efetivo; II - Em comissão, inclusive na condição de interino, para os cargos de confiança vagos, de acordo com o Art. 15 da Lei municipal nº 4.973/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió.

Fazemos referência também que é direito de todo e qualquer Servidor Público ausentar-se, desde que aprovado previamente pela administração, do serviço para que possa participar de programas de treinamento, cursos de aperfeiçoamento, congressos, seminários, entre outros eventos que visem a qualificação técnica do quadro de pessoal daquela instituição.

Assim, os objetivos descritos no Projeto de Lei possuem uma preocupação legítima com a priorização de Servidores Públicos que ocupem cargos efetivos, uma vez que estes possuem maior estabilidade, para a participação em cursos e/ou eventos para capacitação em detrimento de servidores estatutários.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal e Estatuto dos Servidores. Contudo, se faz necessário uma Emenda Modificativa quanto ao art. 2º do referido projeto, utilizando as informações extraídas dos arts. 3º e 4º, parágrafo único da Lei municipal nº 4.973/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió, que afirma: a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, diferenciando, de forma explicativa, qual a diferença entre Servidores Públicos Efetivos e Servidores Públicos Comissionados.

Por fim, frisa-se a necessidade de uma Emenda Aditiva para que se acrescente as indicações dos tipos de Servidores Públicos que irão obter a priorização quando houver qualquer programa de treinamento, curso de aperfeiçoamento e/ou outros eventos de promoção da qualificação técnica do quadro de Servidores.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando às emendas com conteúdo sugerido em anexo, relativas à modi-



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ficação do Artigo 2º e adicionando o Artigo 3º ao texto do Projeto. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Novembro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

**PARLAMENTAR**

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
<b>Joãozinho</b>	<b>JOAO GABRIEL COSTA</b> LINS:07439973 445	
<b>Valmir Gomes</b>		

Assinado de forma digital por JOAO GABRIEL COSTA  
LINS:07439973445  
Dados: 2021.11.08 09:27:34 -03'00'



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O Art. 2º do referido Projeto de Lei fica modificado para:

**Art. 2º** Para todos os fins legais a definição de funcionários ocupantes de cargos públicos efetivos é: A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração – Conforme extraído dos Art. 3º e 5º, Parágrafo único da Lei municipal nº 4.973/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

**PARLAMENTAR**

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**

**Joãozinho**

**Valmir Gomes**

JOAO GABRIEL  
COSTA  
LINS:07439973  
448

Anexo em forma  
digital por JOAO  
GABRIEL COSTA  
LINS:07439973448  
Data: 2021.11.28  
09:40:05 -03'00'



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**EMENDA ADITIVA**

Fica acrescentado ao Projeto de Lei:

**Art. 3º** A preferência de que trata esta lei, estende-se aos:

I - servidores ocupantes de cargo efetivo em funções de confiança;

II - servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em estágio probatório.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

**PARLAMENTAR**

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**

**Joãozinho**

**Valmir Gomes**

JOAO GABRIEL - Assinado de forma  
digital por JOAO  
COSTA  
CABRIEL COSTA  
LINS:07439973445  
445  
Data: 2021.11.08  
09:28:54 -03'00'



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO**

**PARECER N° 002, DE 2021 - CASV**

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 06230023 PELO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Administração e assuntos ligados ao Servidor Público, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 06230023 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a prioridade para funcionários públicos efetivos quando da realização de cursos e treinamentos para capacitação do quadro de pessoal.

O Vereador Leonardo Dias justifica a propositura do projeto ao discorrer, inicialmente, que servidores que ocupam cargos comissionados no município de Maceió estão sendo indicados e liberados para a participação em cursos e/ou eventos para capacitação em detrimento de servidores estatutários.

O vereador continua justificando que seria de maior interesse que houvesse a priorização da escolha, para esses cursos e/ou eventos, de servidores públicos que ocupem cargos efetivos, uma vez que estes possuem uma maior estabilidade. Além disso, afirma que a referida preferência não caracterizaria a vedação para a seleção de Servidores Públicos que ocupem cargos comissionados.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Além disso, de acordo com o art. 69 do Regimento Interno, cabe à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público opinar sobre todas as proposições ou matérias que se relacione com o servidor efetivo, comissionado, temporário da Prefeitura e da Câmara Municipal de Maceió.

É importante mencionar que, segundo o exposto no art. 2º e 5º, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público. Além disso, os Servidores Públicos podem ser classificados em Efetivos e Comissionados, ou seja, a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Dessa forma, compreende-se que a nomeação dos Servidores Públicos pode ocorrer de duas formas, sendo elas: I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira de provimento efetivo; II - Em comissão, inclusive na condição de interino, para os cargos de confiança vagos, de acordo com o Art. 15 da Lei municipal nº 4.973/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió.

Fazemos referência também que é direito de todo e qualquer Servidor Público ausentar-se, desde que aprovado previamente pela administração, do serviço para que possa participar de programas de treinamento, cursos de aperfeiçoamento, congressos, seminários, entre outros eventos que visem a qualificação técnica do quadro de pessoal daquela instituição.

Assim, os objetivos descritos no Projeto de Lei possuem uma preocupação legítima com a priorização de Servidores Públicos que ocupem cargos efetivos, uma vez que estes possuem maior estabilidade, para a participação em cursos e/ou eventos para capacitação em detrimento de servidores estatutários.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal e Estatuto dos Servidores. Contudo, se faz necessário uma Emenda Modificativa quanto ao art. 2º do referido projeto, utilizando as informações extraídas dos arts. 3º e 4º, parágrafo único da Lei municipal nº 4.973/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió, que afirma: a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, diferenciando, de forma explicativa, qual a diferença entre Servidores Públicos Efetivos e Servidores Públicos Comissionados.

Por fim, frisa-se a necessidade de uma Emenda Aditiva para que se acrescente as indicações dos tipos de Servidores Públicos que irão obter a priorização quando houver qualquer programa de treinamento, curso de aperfeiçoamento e/ou outros eventos de promoção da qualificação técnica do quadro de Servidores.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando às emendas com conteúdo sugerido em anexo, relativas à modi-



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ficação do Artigo 2º e adicionando o Artigo 3º ao texto do Projeto. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Novembro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

**PARLAMENTAR**

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
<b>Joãozinho</b>	<b>JOAO GABRIEL COSTA</b> LINS:07439973 445	
<b>Valmir Gomes</b>		

Assinado de forma digital por JOAO GABRIEL COSTA  
LINS:07439973445  
Dados: 2021.11.08 09:27:34 -03'00'



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O Art. 2º do referido Projeto de Lei fica modificado para:

**Art. 2º** Para todos os fins legais a definição de funcionários ocupantes de cargos públicos efetivos é: A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração – Conforme extraído dos Art. 3º e 5º, Parágrafo único da Lei municipal nº 4.973/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

**PARLAMENTAR**

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**

**Joãozinho**

**Valmir Gomes**

JOAO GABRIEL  
COSTA  
LINS:07439973  
448

Assinatura em forma digital por JOAO GABRIEL COSTA  
LINS:07439973445  
Data: 2021.11.28  
09:40:05 -03'00'



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**EMENDA ADITIVA**

Fica acrescentado ao Projeto de Lei:

**Art. 3º** A preferência de que trata esta lei, estende-se aos:

I - servidores ocupantes de cargo efetivo em funções de confiança;

II - servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em estágio probatório.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

**PARLAMENTAR**

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**

**Joãozinho**

**Valmir Gomes**

JOAO GABRIEL - Assinado de forma  
digital por JOAO  
COSTA  
CABRIEL COSTA  
LINS:07439973445  
Data: 2021.11.08  
09:28:54 -03'00'

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO**  
**SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO Nº. 06230023.**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS**  
**AO SERVIDOR PÚBLICO**

**PARECER Nº. 002, DE 2021 - CASV**

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, SOBRE o**  
**Projeto de Lei protocolado com o Nº. 06230023 pelo vereador**  
**LEONARDO DIAS, QUE dispõe sobre A prioridade para**  
**funcionários públicos efetivos quando da realização de cursos e**  
**treinamentos para capacitação do quadro de pessoal.**

**Relatora: Vereadora TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Administração e assuntos ligados ao Servidor Público, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 06230023 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a prioridade para funcionários públicos efetivos quando da realização de cursos e treinamentos para capacitação do quadro de pessoal.

O Vereador Leonardo Dias justifica a propositura do projeto ao discorrer, inicialmente, que servidores que ocupam cargos comissionados no município de Maceió estão sendo indicados e liberados para a participação em cursos e/ou eventos para capacitação em detrimento de servidores estatutários.

O vereador continua justificando que seria de maior interesse que houvesse a priorização da escolha, para esses cursos e/ou eventos, de servidores públicos que ocupem cargos efetivos, uma vez que estes possuem uma maior estabilidade. Além disso, afirma que a referida preferência não caracterizaria a vedação para a seleção de Servidores Públicos que ocupem cargos comissionados.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Além disso, de acordo com o art. 69 do Regimento Interno, cabe à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público opinar sobre todas as proposições ou matérias que se relacione com o servidor efetivo, comissionado, temporário da Prefeitura e da Câmara Municipal de Maceió.

É importante mencionar que, segundo o exposto no art. 2º e 5º, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público. Além disso, os Servidores Públicos podem ser classificados em Efetivos e Comissionados, ou seja, a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Dessa forma, compreende-se que a nomeação dos Servidores Públicos pode ocorrer de duas formas, sendo elas: I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira de provimento efetivo; II - Em comissão, inclusive na condição de interino, para os cargos de confiança vagos, de acordo com o Art. 15 da Lei municipal nº 4.973/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió.

Fazemos referência também que é direito de todo e qualquer Servidor Público ausentar-se, desde que aprovado previamente pela administração, do serviço para que possa participar de programas de treinamento, cursos de aperfeiçoamento, congressos, seminários, entre outros eventos que visem a qualificação técnica do quadro de pessoal daquela instituição.

Assim, os objetivos descritos no Projeto de Lei possuem uma preocupação legítima com a priorização de Servidores Públicos que ocupem cargos efetivos, uma vez que estes possuem maior estabilidade, para a participação em cursos e/ou eventos para capacitação em detrimento de servidores estatutários.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal e Estatuto dos Servidores. Contudo, se faz necessário uma Emenda Modificativa quanto ao art. 2º do referido projeto, utilizando as informações extraídas dos arts. 3º e 4º, parágrafo único da Lei municipal nº 4.973/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió, que afirma: a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, diferenciando, de forma explicativa, qual a diferença entre Servidores Públicos Efetivos e Servidores Públicos Comissionados.

Por fim, frisa-se a necessidade de uma Emenda Aditiva para que se acrescente as indicações dos tipos de Servidores Públicos que irão obter a priorização quando houver qualquer programa de treinamento, curso de aperfeiçoamento e/ou outros eventos de promoção da qualificação técnica do quadro de Servidores.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando às emendas com conteúdo sugerido em anexo, relativas à modificação do Artigo 2º e adicionando o Artigo 3º ao texto do Projeto. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Novembro de 2021.

#### **TECA NELMA**

Vereadora por Maceió

#### **VOTO FAVORÁVEL**

Joãozinho

Dr. Valmir

#### **VOTO CONTRÁRIO**

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

O Art. 2º do referido Projeto de Lei fica modificado para:

**Art. 2º** Para todos os fins legais a definição de funcionários ocupantes de cargos públicos efetivos é: A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração – Conforme extraído dos Art. 3º e 5º, Parágrafo único da Lei municipal nº 4.973/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió.

#### **TECA NELMA**

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Joãozinho		
Valmir Gomes		

#### **EMENDA ADITIVA**

Fica acrescentado ao Projeto de Lei:

**Art. 3º** A preferência de que trata esta lei, estende-se aos:

I - servidores ocupantes de cargo efetivo em funções de confiança;

II - servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em estágio probatório.

**TECA NELMA**

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Joãozinho		
Valmir Gomes		

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F5AA1309

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/11/2021. Edição 6323

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

Processo nº 06230023/2021

Interessado (a) – Vereador Leonardo Dias

Assunto: PROJETO DE LEI DE Nº 196/2021, “A prioridade para funcionários públicos efetivos quando da realização de cursos e treinamentos para capacitação do quadro de pessoal”.

Despacho

Encaminhem-se os autos à Presidência desta Casa para providências.

Maceió, 18 de novembro de 2021.

**JOÃOZINHO**  
Presidente